

/ANEXO C/

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL

/ARGUMENTOS
JURÍDICOS
PARA A INSERÇÃO
DA VARIÁVEL
CLIMÁTICA
NO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL/

DANIELLE DE ANDRADE MOREIRA
/COORDENAÇÃO/

DEPARTAMENTO DE DIREITO
DECANATO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL: ARGUMENTOS JURÍDICOS PARA A INSERÇÃO DA VARIÁVEL CLIMÁTICA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO C: LEVANTAMENTO E ANÁLISE CRÍTICA DE CASOS-REFERÊNCIA ESTRANGEIROS DE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Este documento, integrante do levantamento e análise crítica de casos-referência estrangeiros de litigância climática sobre licenciamento ambiental (Eixo C), contém a análise do inteiro teor das peças examinadas e/ou dos resumos disponibilizados pelas plataformas consultadas sobre os casos-referência estudados. Os casos foram selecionados em razão do seu potencial de fornecer argumentos jurídicos aplicáveis ao contexto brasileiro para a construção da tese em defesa da inserção da variável climática no licenciamento ambiental, bem como por terem eventuais pontos ainda controversos no cenário internacional.

Os casos são apresentados em ordem alfabética quanto ao seu país de origem e, em segundo plano, em ordem cronológica em relação às datas de ajuizamento. Eventuais grifos em negrito nas análises indicam trechos que possuem especial relevância para a pesquisa.

Sumário

C.1 TABELA DE CASOS-REFERÊNCIA ESTRANGEIROS	2
C.2 ÁFRICA DO SUL	14
C.3 AUSTRÁLIA	22
C.4 CANADÁ	48
C.5 CHILE	50
C.6 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	52
C.7 ÍNDIA	90
C.8 INDONÉSIA	92
C.9 NIGÉRIA	94
C.10 NORUEGA	96
C.11 NOVA ZELÂNDIA	100
C.12 QUÊNIA	106
C.13 REINO UNIDO	109
C.14 REPÚBLICA TCHECA (PEDIDO DA MICRONÉSIA)	118

C.1 TABELA DE CASOS-REFERÊNCIA ESTRANGEIROS

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i>	África do Sul	2016	<i>"Challenge to environmental review of coal-fired power plant development for failure to adequately consider climate change-related impacts"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/4463/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Trustees for the Time Being of the Ground-Work Trust v. Minister of Environmental Affairs, KiPower (Pty) Ltd, and Others</i>	África do Sul	2017	<i>"Consideration of climate change in environmental impact statements"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/trustees-time-being-groundwork-trust-v-minister-envir	Tema Central	Favorável ao clima	Não	Não aplicável	Não aplicável
<i>Trustees for the Time Being of GroundWork v. Minister of Environmental Affairs, ACWA Power Khanyisa Thermal Power Station RF (Pty) Ltd, and Others</i>	África do Sul	2017	<i>"Consideration of climate change in environmental impact statements"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/ground-work-v-minister-environmental-affairs-others/	Tema Central	Favorável ao clima	Não	Não aplicável	Não aplicável
<i>Greenpeace Australia Ltd. v. Redbank Power Co.</i>	Austrália	1994	<i>"Challenge to state council decision granting development consent for a power station"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/greenpeace-australia-ltd-v-red-bank-power-co/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Australian Conservation Foundation v. La-trobe City Council</i>	Austrália	2004	"Challenge to refusal by government panel to consider greenhouse gas impacts of burning coal"	http://climate-casechart.com/non-us-case/re-australian-conservation-foundation-v-la-trobe-city-council/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Thornton v. Adelaide Hill Council</i>	Austrália	2006	"Challenge to state council decision granting developer permission to install a coal-fired boiler"	http://climate-casechart.com/non-us-case/thornton-v-adelaide-hill-council/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Não	Contrário ao clima
<i>Gray v. Minister for Planning</i>	Austrália	2006	"Challenge to the adequacy of an environmental impact statement prepared for a large coal mine"	http://climate-casechart.com/non-us-case/gray-v-minister-for-planning/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Re Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. & Others</i>	Austrália	2007	"Relevance of Scope 3 greenhouse gas emissions to permission to develop new coal mine"	http://climate-casechart.com/non-us-case/re-xstrata-coal-queensland-pty-ltd-others/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Não	Contrário ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Your Water Your Say Inc. v. Minister for the Environment, Heritage and the Arts</i>	Austrália	2008	<i>"Challenge to federal agency decision to exclude certain environmental assessments in approving a desalination plant proposal"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/your-water-your-say-inc-v-minister-for-the-environment-heritage-and-the-arts/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Não	Contrário ao clima
<i>Anvil Hill Project Watch Association v. Minister for the Environment and Water Resources</i>	Austrália	2008	<i>"Challenge to government approval of an open coal mine"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/anvil-hill-project-watch-association-v-minister-for-the-environment-and-water-resources/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Não	Contrário ao clima
<i>Rivers SOS Inc. v. Minister of Planning</i>	Austrália	2009	<i>"Challenge to the Minister's decision approving a coal mine expansion"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/rivers-sos-inc-v-minister-of-planning/	Tema implícito/indireto	Favorável ao clima	Sim	Não aplicável	Contrário ao clima
<i>Haughton v. Minister for Department of Planning and Others</i>	Austrália	2011	<i>"Challenge to government approval of two coal-fired power plants"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/haughton-v-minister-for-department-of-planning-and-others-2/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Hunter Community Environment Centre Inc. v. Minister for Planning and Delta Electricity</i>	Austrália	2012	<i>"Challenge to government approval of coal-fired power plant"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/hunter-community-environment-centre-inc-v-minister-for-planning-and-delta-electricity/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. and Others v. Friends of the Earth – Brisbane and Others</i>	Austrália	2012	<i>"Challenge to approval for the coal mine on the basis that the emissions from the use of the coal would contribute to climate change"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/xstrata-coal-queensland-pty-ltd-ors-v-friends-of-the-earth-brisbane-ors/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>Coast and Country Association of Queensland Inc. v. Smith</i>	Austrália	2016	<i>"Determine scope of environmental impacts to be considered on review of proposed coal mining operation"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/coast-country-association-queensland-inc-v-smith/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>Gloucester Resources Limited v. Minister for Planning</i>	Austrália	2018	<i>"Whether the government could decline a coal mine project application upon consideration of climate change impacts and other factors"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/gloucester-resources-limited-v-minister-for-planning/	Um dos temas	Contrário ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Pembina Institute for Appropriate Development and Others v. Attorney General of Canada and Imperial Oil</i>	Canadá	2008	<i>"Challenge to government panel approval of oil sands mine"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/pembina-institute-for-appropriate-development-et-al-v-attorney-general-of-canada-and-imperial-oil/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Grez et al. v. Environmental Evaluation Service of Chile</i>	Chile	2019	<i>"Claimants challenge environmental impact assessment of proposed coal blasting project for failure to consider climate impacts"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/grez-et-al-v-environmental-evaluation-service-of-chile/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Não	Favorável ao clima
<i>City of Los Angeles v National Highway Transportation Safety Administration</i>	Estados Unidos da América	1986	<i>"Challenge to decision not to prepare environmental impact statement for CAFE standards for model years 1987-1989"</i>	http://climate-casechart.com/case/city-of-los-angeles-v-nhtsa/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Não	Contrário ao clima
<i>Mid States Coalition for Progress v Surface Transportation Board</i>	Estados Unidos da América	2002	<i>"Challenge to STB's approval of 280 miles of rail lines to reach coal mines and upgrade of 600 miles of existing line"</i>	http://climate-casechart.com/case/mid-states-coalition-for-progress-v-surface-transportation-board/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Border Power Plant Working Group v US Department of Energy</i>	Estados Unidos da América	2002	<i>"Challenge to U.S. Department of Energy's FONSI regarding U.S.-Mexico power line"</i>	http://climate-casechart.com/case/border-power-plant-working-group-v-dept-of-energy/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Massachusetts v. EPA</i>	Estados Unidos da América	2003	<i>"Challenge to decision by EPA not to regulate GHGs from mobile sources under the Clean Air Act"</i>	http://climate-casechart.com/case/massachusetts-v-epa/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Não aplicável	Favorável ao clima
<i>Center for Biological Diversity v. National Highway Traffic Safety Administration</i>	Estados Unidos da América	2006	<i>"Challenge to rule setting CAFE standards for cars and light trucks"</i>	http://climate-casechart.com/case/center-for-bio-diversity-v-nhtsa/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Coalition for Responsible Regulation v. U.S. Environmental Protection Agency</i>	Estados Unidos da América	2009	<i>"Challenge to EPA endangerment finding and rules concerning regulation of greenhouse gas emissions from stationary and mobile sources"</i>	http://climate-casechart.com/case/utility-air-regulatory-group-v-epa/	Tema Central	Contrário ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>High Country Conservation Advocates v. United States Forest Service</i>	Estados Unidos da América	2013	<i>"Challenge to agency actions in connection with coal mine expansion"</i>	http://climate-casechart.com/case/high-country-conservation-advocates-v-us-forest-serv/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Myersville Citizens for a Rural Community, Inc. v. Fed. Energy Regulatory Comm'n</i>	Estados Unidos da América	2015	<i>"Citizens of Myersville, in Frederick County, Maryland, oppose the construction of a natural gas facility called a compressor station in their town as part of a larger expansion of natural gas facilities in the northeastern United States proposed by Dominion, a regional natural gas company. The Federal Energy Regulatory Commission, over the objections of the citizens, conditionally approved it. Dominion fulfilled the Commission's conditions, including obtaining a Clean Air Act permit from the Maryland Department of the Environment. Dominion built the station, and it has been operating for approximately six months"</i>	https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/cadc/13-1219/13-1219-2015-04-24.html	Tema implícito/in-direto	Favorável ao clima	Sim	Não aplicável	Contrário ao clima
<i>West Virginia v. EPA</i>	Estados Unidos da América	2015	<i>"Challenge to EPA's final Clean Power Plan rule"</i>	http://climate-casechart.com/case/west-virginia-v-epa/	Tema Central	Contrário ao clima	Sim	Não aplicável	Não aplicável
<i>North Dakota v. EPA</i>	Estados Unidos da América	2015	<i>"Challenge to EPA's performance standards for greenhouse gas emissions from new, modified, and reconstructed power plants"</i>	http://climate-casechart.com/case/north-dakota-v-epa/	Tema Central	Contrário ao clima	Não	Não aplicável	Não aplicável

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Sierra Club v. Federal Energy Regulatory Commission</i>	Estados Unidos da América	2016	<i>"Challenge to FERC approvals for natural gas pipeline from Alabama to Florida"</i>	http://climate-casechart.com/case/in-re-florida-south-east-connection-llc/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Standing Rock Sioux Tribe et. al. v. U.S. Army Corps of Engineers and Dakota Access, LLC</i>	Estados Unidos da América	2016	<i>"Challenge to Army Corp of Engineer's Approval of Dakota Access Pipeline due to insufficient environmental analysis, lack of EIS, violating NEPA and causing potential direct and indirect environmental impacts and disproportionate impacts on indigenous Sioux Tribe"</i>	https://earthjustice.org/news/press/2020/standing-rock-sioux-tribe-prevails-as-federal-judge-strikes-down-dapl-permits	Tema implícito/indireto	Favorável ao clima	Sim	Não aplicável	Favorável ao clima
<i>Citizens for Clean Energy v. U.S. Department of Interior</i>	Estados Unidos da América	2017	<i>"Challenge to lifting of moratorium on federal coal leasing and cessation of programmatic environmental review of leasing program"</i>	http://climate-casechart.com/case/citi-zens-for-clean-energy-v-us-department-of-interior/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Não aplicável
<i>Atlantic Coast Pipeline, LLC v. Federal Energy Regulatory Commission</i>	Estados Unidos da América	2017	<i>"Challenge to approvals for natural gas pipeline project running through West Virginia, Virginia, and North Carolina"</i>	http://climate-casechart.com/case/re-atlantic-coast-pipeline-llc/	Um dos temas	Favorável ao clima	Não	Não aplicável	Não aplicável
<i>Rosebud Sioux Tribe v. U.S. Department of State</i>	Estados Unidos da América	2018	<i>"Challenge to presidential permit for Keystone XL pipeline"</i>	http://climate-casechart.com/case/rosebud-sioux-tribe-v-us-department-of-state/	Um dos temas	Favorável ao clima	Não	Não aplicável	Não aplicável

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Pandey v. India</i>	Índia	2017	<i>"Adequacy of India's climate change mitigation efforts vis-a-vis Public Trust Doctrine and other legal obligations"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/pandey-v-india/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>Greenpeace Indonesia and Others v. Bali Provincial Governor</i>	Indonésia	2018	<i>"Environmental permits granted to expand coal-fired power plant did not include a comprehensive analysis of climate change impacts"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/greenpeace-indonesia-and-others-v-bali-provincial-governor/	Um dos temas	Favorável ao clima	Não	Não aplicável	Não aplicável
<i>Gbemre v. Shell Petroleum Development Company of Nigeria Ltd., National Petroleum Corporation and Attorney General</i>	Nigéria	2005	<i>"Challenge to the practice of gas flaring in the Niger Delta by oil and gas companies"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/gbemre-v-shell-petroleum-development-company-of-nigeria-ltd-et-al/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Não aplicável	Favorável ao clima
<i>Greenpeace Nordic Ass'n and Nature and Youth v. Ministry of Petroleum and Energy</i>	Noruega	2016	<i>"Constitutionality of Norwegian government decision to license new blocks of Barents Sea for development of deep-sea oil and gas extraction"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/greenpeace-nordic-assn-and-nature-youth-v-norway-ministry-of-petroleum-and-energy/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council</i>	Nova Zelândia	2006	<i>"Challenge to regional council consent to a proposed coal-fired power station"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/greenpeace-new-zealand-v-northland-regional-council/	Tema Central	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Greenpeace New Zealand Inc. v. Genesis Power Ltd.</i>	Nova Zelândia	2007	<i>"Sought declaration that exception in law regarding consent applied only when application related to renewable energy"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/genesis-power-ltd-v-greenpeace-new-zealand-inc/	Tema Central	Contrário ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>West Coast ENT Inc. v. Buller Coal Ltd.</i>	Nova Zelândia	2013	<i>"Appeal declaration finding that indirect greenhouse gas emissions should not be considered in resource consent applications"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/west-coast-ent-inc-v-buller-coal-ltd/	Tema Central	Contrário ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>Save Lamu et al. v. National Environmental Management Authority and Amu Power Co. Ltd.</i>	Quênia	2016	<i>"Whether the National Environmental Management Authority violated public participation requirements in issuing a license to construct a coal-fired power plant and whether a coal company's environmental impact assessment adequately considered climate change and other factors"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/save-lamu-et-al-v-national-environmental-management-authority-and-amu-power-co-ltd/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Wildland Ltd. and the Welbeck Estates v. Scottish Ministers</i>	Reino Unido	2017	<i>"Adequacy of justification for approval of wind farm"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/wildland-ltd-welbeck-estates-v-scottish-ministers/	Um dos temas	Contrário ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Plan B Earth and Others v. Secretary of State for Transport</i>	Reino Unido	2018	<i>"Whether an approval to expand Heathrow International Airport is illegal due to inadequate consideration of climate change commitments under the Paris Agreement and advice to change national climate targets"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/plan-b-earth-v-secretary-of-state-for-transport/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima
<i>H.J. Banks & Co. v. Secretary of State for Housing, Communities, and Local Government</i>	Reino Unido	2018	<i>"The legal reasoning required to deny a coal extraction project on the basis of adverse effects from associated greenhouse gas emissions"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/hj-banks-co-v-secretary-of-state-for-housing-communities-and-local-government/	Um dos temas	Contrário ao clima	Sim	Sim	Contrário ao clima

Nome do Caso	País	Ajuizamento	Assunto (at issue)	Link	Abordagem do clima no caso	Pedido	Há decisão	Inserção da variável climática no licenciamento	Resultado prático da decisão
<i>Claire Stephenson v. Secretary of State for Housing and Communities and Local Government</i>	Reino Unido	2018	<i>"Claimant sought judicial review of a section of the National Planning Policy Framework that promoted fracking"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/claire-stephenson-v-secretary-of-state-for-housing-and-communities-and-local-government/	Um dos temas	Favorável ao clima	Sim	Sim	Favorável ao clima
<i>Micronesia Trans-boundary EIA Request</i>	República Tcheca (pedido da Micronésia)	2009	<i>"Challenge to government plans to modernize and extend operations of coal-fired power plant"</i>	http://climate-casechart.com/non-us-case/micronesia-trans-boundary-eia-request/	Tema Central	Favorável ao clima	Não	Não aplicável	Contrário ao clima

C.2 ÁFRICA DO SUL

Casos analisados da África do Sul		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i>	2016
2.	<i>Trustees for the Time Being of the GroundWork Trust v. Minister of Environmental Affairs, KiPower (Pty) Ltd, and Others</i>	2017
3.	<i>Trustees for the Time Being of GroundWork v. Minister of Environmental Affairs, ACWA Power Khanyisa Thermal Power Station RF (Pty) Ltd, and Others</i>	2017

Passa-se em seguida à análise detalhada de cada caso.

(1) *EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others*

Caso	<i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i>	
País	África do Sul	
Datas	Ajuizamento: 2016	Julgamento: 08/03/2017
Assunto	"Challenge to environmental review of coal-fired power plant development for failure to adequately consider climate change-related impacts". ¹	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de ação judicial proposta pela ONG <i>EarthLife</i> questionando o processo de licenciamento ambiental do projeto de uma usina termoeletrica a carvão (" <i>Thabametsi Project</i> ") por não terem sido levadas em consideração as mudanças climáticas na realização dos estudos de impacto ambiental. A ação judicial foi proposta após um	

¹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/4463/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

processo administrativo questionando a concessão da licença, e que obteve como resultado uma decisão da Ministra do Meio Ambiente no sentido de manter a concessão da licença – embora tenha acatado o argumento da necessidade de avaliação de impactos climáticos –, tendo apenas sido adicionada a condicionante de que o empreendimento não poderia ser iniciado antes da realização de um estudo de impactos ambientais dedicado à questão climática.

A parte autora questiona, então, tanto o processo de licenciamento sem consideração da variável climática, quanto a decisão administrativa que manteve a concessão da licença, argumentando que a realização do estudo de impacto ambiental não poderia ter sido determinada como uma condicionante – que uma vez cumprida levaria diretamente ao início do empreendimento – pois não haveria oportunidade de o estudo ser avaliado e considerado no processo decisório quanto à aprovação ou rejeição do projeto. A parte autora argumenta que, por se tratar de um empreendimento de geração de energia a partir da queima de carvão, seria necessária a realização de estudos quanto aos impactos do empreendimento nas mudanças climáticas – em razão das altas emissões de gases de efeito estufa (GEE), incluindo-se as emissões indiretas –, assim como os impactos das mudanças climáticas sobre o empreendimento (adaptação), em especial quanto a previsões de impactos na disponibilidade de água na região – considerado o intenso uso da água pelo empreendimento.

Como fundamentos jurídicos para a exigência desta avaliação de impactos climáticos são mencionadas (i) a Constituição, que prevê o direito ao meio ambiente saudável; (ii) as normas de licenciamento ambiental do país, que trazem uma ampla definição de meio ambiente – estando nele contido o clima – e de poluição, devendo as emissões de GEE serem consideradas; assim como (iii) previsões que determinam que o estudo de impacto ambiental tem como objetivo fornecer à autoridade competente pela autorização do projeto todas as informações relevantes quanto aos impactos ambientais do empreendimento (em se tratando de empreendimento de geração de energia a partir de combustíveis fósseis, os impactos nas mudanças climáticas seriam evidentemente relevantes). Destacam-se também previsões constitucionais e na legislação sobre licenciamento a exigir que sejam levadas em consideração políticas governamentais e tratados internacionais relevantes para a interpretação de normas e mais especificamente no processo decisório para a concessão de licenças para projetos. Os autores defendem que deveriam ser levadas em consideração as obrigações internacionais assumidas pela África do Sul, na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, no Protocolo de Quioto e no Acordo de Paris, quanto à tomada de medidas de mitigação e a redução das emissões de GEE, assim como a normativa interna sobre tomada de ações em face das mudanças climáticas (a política nacional chamada “*White Paper*”), na qual se consolida um dever do Estado de integrar a consideração às mudanças climáticas nos regimes de planejamento nacionais, provinciais e locais.

A decisão acata todos estes argumentos autorais, destacando a importância dos estudos de impacto ambiental como mecanismos para a implementação do desenvolvimento sustentável, bem como a necessidade de sua avaliação e consideração no processo de licenciamento, inclusive para a determinação de medidas mitigadoras e compensatórias. Considera, ainda, que a variável climática seria de especial relevância por se tratar de um empreendimento de geração de energia a partir do uso de combustíveis fósseis. A decisão destaca que a ausência de previsão expressa na legislação a exigir a realização da análise do impacto climático não significaria necessariamente a inexistência de obrigação neste sentido, pois tal exigência poderia ser extraída do contexto mais amplo das regras de análise de impactos ambientais, assim como das normas ambientais conexas e os tratados internacionais sobre mudanças climáticas. Portanto, afirma, no caso concreto, a

	necessidade de avaliação da variável climática como uma exigência legal que não foi cumprida. A decisão entende, ainda, ter sido contraditória a decisão administrativa que, reconhecendo a importância da análise da variável climática, determinou a realização de estudo de impacto ambiental quanto às mudanças climáticas como apenas uma condicionante e manteve a concessão da licença, reformando-a neste tocante para que o estudo pudesse ser levado em consideração no processo decisório. A decisão determinou ainda o conteúdo que necessariamente deve constar no estudo do impacto quanto às mudanças climáticas de uma usina elétrica a carvão, destacando-se a realização de uma avaliação (i) da contribuição da usina para as mudanças climáticas, consideradas as fases de construção, operação e descomissionamento; (ii) da resiliência da usina a carvão às mudanças climáticas, levando em consideração como as mudanças climáticas irão afetar sua operação, através de fatores como o aumento da temperatura, a diminuição do fornecimento de água e padrões climáticos extremos; e (iii) como estes impactos podem ser evitados, mitigados ou remediados (p. 6).
Justificativa	Considera-se que a decisão é favorável à regulação jurídica da inserção da variável climática no licenciamento, uma vez que reconhece a existência de exigência legal de avaliação dos impactos ambientais climáticos, destacando a importância de que ela seja considerada na tomada de decisão quanto à concessão da licença. Destaca-se a ampla fundamentação jurídica trazida pelo caso quanto ao processo de licenciamento e à ampla definição de meio ambiente, poluição, e impactos, que devem incluir considerações sobre emissões de GEE e a variável climática, em especial à luz dos compromissos internacionais e internos assumidos pelo governo sul-africano no combate às mudanças do clima. Merece destaque também o reconhecimento por parte da decisão de que mesmo que não exista uma exigência explícita quanto à consideração de impactos climáticos em nenhuma legislação específica, esta obrigação poderia ser extraída do contexto regulatório mais amplo. Importante ressaltar também a determinação por parte da Corte de um conteúdo mínimo para um estudo de impactos ambientais em relação às mudanças climáticas, incluindo tanto os impactos do empreendimento sobre mudanças climáticas como os impactos delas sobre o empreendimento, além das medidas mitigarias e compensatórias nesse sentido. Considera-se que o caso foi decidido de forma favorável ao clima na medida que Corte determinou o retorno ao processo de licenciamento para que a licença só possa ser concedida após a realização e consideração do estudo de impactos ambientais climáticos.
Observações	

(2) Trustees for the Time Being of the GroundWork Trust v. Minister of Environmental Affairs, KiPower (Pty) Ltd, and Other

Caso	<i>Trustees for the Time Being of the GroundWork Trust v. Minister of Environmental Affairs, KiPower (Pty) Ltd, and Other</i>	
País	África do Sul	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: –
Assunto	<i>“Consideration of climate change in environmental impact statements”</i> . ²	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central	

² Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/trustees-time-groundwork-trust-v-minister-environmental-affairs-others/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☐ Sim ☒ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável
Resumo	O caso consiste em petição inicial de iniciativa da organização ambiental <i>GroundWork</i>, trazendo questionamento judicial ao processo de licenciamento ambiental de uma usina termoeletrica a carvão ("<i>KiPower Project</i>"), por não terem sido levadas em consideração as mudanças climáticas na realização dos estudos de impacto ambiental. Além do processo de licenciamento, argumenta-se que seria inválida a decisão da Ministra do Meio Ambiente que negou o recurso administrativo da organização autora questionando a concessão da licença do projeto, com base no entendimento de que não haveria qualquer exigência legal quanto à realização de um estudo de impacto ambiental referente a impactos climáticos e que o estudo de impacto ambiental realizado seria, portanto, suficiente. A parte autora argumenta que os dois atos administrativos estariam inválidos, com base no precedente do caso <i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i> (decisão analisada acima, de n. 1), que declara existir no ordenamento jurídico sul-africano a exigência legal de realização de estudos prévios para avaliação de impactos climáticos no âmbito do licenciamento, assim como sua consideração no processo decisório, para projetos de termoeletrica a carvão. São reiterados os argumentos trazidos no precedente de que esta exigência legal poderia ser extraída primeiramente da legislação sobre o licenciamento, que prevê a identificação dos impactos ambientais relevantes relacionados ao projeto e a consideração de políticas e informações relevantes como requisitos da decisão de conceder ou não uma licença ambiental. Também teria como fundamento os compromissos políticos internacionais e domésticos da África do Sul de enfrentamento das mudanças climáticas, que trazem obrigações a serem observadas pela administração pública também no âmbito do licenciamento ambiental. A partir deste panorama legal já reconhecido pela jurisprudência, a parte autora articula seus pedidos no sentido de que sejam declaradas inválidas a decisão de concessão da licença e a decisão administrativa que negou o seu recurso, e como resultado seja realizado estudo de impacto ambiental quanto às mudanças climáticas. A organização autora entende que o estudo deve incluir: (i) avaliação do impacto do empreendimento na mudança do clima; (ii) avaliação de como os impactos do projeto podem agravar os efeitos prejudiciais das mudanças do clima na região que se localiza; (iii) avaliação de como as mudanças climáticas irão impactar a eficiência e continuidade da operação do projeto; (iv) proposição de medidas para evitar, mitigar ou remediar os impactos do projeto nas mudanças do clima, seguindo os requisitos mínimos delimitados pelo precedente da <i>High Court</i>. Quanto à avaliação do impacto do empreendimento no clima, destaca a necessidade de se levar em consideração (i) as

	emissões diretas de GEE do projeto (incluindo além das emissões de CO2 também as dos gases N2O e CH4); (ii) as emissões indiretas e do ciclo de vida do produto (incluindo as emissões oriundas da construção e descomissionamento do projeto, da mineração de carvão – considerando as emissões furtivas –, do transporte de matéria prima); (iii) as emissões cumulativas, contabilizando as emissões combinadas de GEE de outras termoelétricas a carvão, assim como outras atividades poluidoras e o seu potencial de impactar as metas de emissões de GEE sul-africanas; e (iv) a avaliação do custo social e ambiental do carbono, incluindo custos de vida da população (aplicando-se o princípio do poluidor pagador). Quanto à avaliação de como os impactos do projeto podem agravar os efeitos prejudiciais das mudanças do clima na região, destaca que esta deve incluir considerações sobre a escassez de água e aumento de temperaturas, uma vez que o projeto faz uso intensivo de água e está localizado em uma região de estresse hídrico (a região de Mpumalanga), além da avaliação do impacto cumulativo na poluição do ar e na poluição da água. Quanto à avaliação de como as mudanças climáticas irão impactar a eficiência e continuidade da operação do projeto, frisa-se que deve considerar a previsão de tempo de operação do empreendimento, estimado em 30 anos, visto que um dos seus principais efeitos na África do Sul e especificamente na região de Mpumalanga será a diminuição na disponibilidade de água, o que se torna problemático para um projeto de uso intensivo de água. Além da realização deste estudo, a parte autora reitera o pleito de que ele seja realizado de forma prévia, para que possa ser levado em consideração na processo decisório de aprovação ou não do projeto, sendo necessário que durante o processo sejam recolhidos comentários partes interessadas e afetadas sobre o estudo.
Justificativa	Visto que o caso ainda não foi julgado, considera-se não aplicável a avaliação quanto os seus efeitos sobre o clima. Apesar disto, considera-se o caso importante para a argumentação jurídica da necessidade de inserção da variável climática no licenciamento, a partir da sua defesa da existência de exigência legal de avaliação dos impactos ambientais climáticos, que deve ser considerada na tomada de decisão quanto à concessão da licença. Destaca-se a ampla fundamentação jurídica trazida pelo caso quanto ao processo de licenciamento e à ampla definição de meio ambiente, poluição e impactos, que devem incluir considerações sobre emissões de GEE e a variável climática, em especial à luz dos compromissos internacionais e internos assumidos pelo governo sul-africano no combate às mudanças do clima. Merece destaque também a argumentação de que mesmo que não exista uma exigência explícita quanto à consideração de impactos climáticas em nenhuma legislação específica, esta obrigação poderia ser extraída do contexto regulatório mais amplo como reconhecido no precedente <i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i>. Importante ressaltar, por fim, a construção feita em cima deste precedente para a definição dos conteúdos necessários para o estudo de impactos ambientais em relação ao empreendimento discutido e às mudanças climáticas. Esta construção inclui tanto os impactos do empreendimento sobre mudanças climáticas – entre eles os indiretos e cumulativos – como os impactos delas sobre o empreendimento, medidas mitigarias e compensatórias nesse sentido, sendo ainda destacada a importância da participação das populações interessadas e afetadas. A parte autora requer, então, que seja revogada a licença ambiental concedida à termoelétrica, sendo o projeto remetido novamente ao órgão ambiental para a retomada do processo de licenciamento com a realização de uma estudo de impacto ambiental completo.
Observações	

(3) Trustees for the Time Being of GroundWork v. Minister of Environmental Affairs, ACWA Power Khanyisa Thermal Power Station RF (Pty) Ltd, and Others

Caso	<i>Trustees for the Time Being of GroundWork v. Minister of Environmental Affairs, ACWA Power Khanyisa Thermal Power Station RF (Pty) Ltd, and Others</i>	
País	África do Sul	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: –
Assunto	<i>"Consideration of climate change in environmental impact statements".³</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Sim ☒ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	O caso consiste em petição inicial, de iniciativa da organização ambiental <i>GroundWork</i>, trazendo questionamento judicial ao processo de licenciamento ambiental de uma usina termoeletrica a carvão ("<i>Khanyisa Project</i>"), em razão de não terem sido levadas em consideração as mudanças climáticas na realização dos estudos de impacto ambiental. Além do processo de licenciamento, argumenta-se que seria inválida a decisão da Ministra do Meio Ambiente que recusou a possibilidade de recurso administrativo por parte da organização autora, por conta de sua apresentação em data avançada. A parte autora argumenta que os dois atos administrativos questionados seriam inválidos, com base no precedente <i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i> (decisão analisada acima, de n. 1), que declara existir no ordenamento jurídico sul-africano a exigência legal de realização de estudos prévios amplos a avaliar os impactos climáticos no âmbito do licenciamento de termoeletricas a carvão, assim como sua consideração no processo decisório. São reiterados os argumentos trazidos no precedente de que esta exigência legal poderia ser extraída primeiramente da legislação sobre o licenciamento, que exige a identificação dos impactos ambientais relevantes relacionados ao projeto e a consideração de políticas e informações relevantes como requisitos da decisão de conceder ou não uma licença ambiental. Também teria como fundamento os compromissos políticos internacionais e domésticos da África do Sul de enfrentamento	

³ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/groundwork-v-minister-environmental-affairs-others/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	às mudanças climáticas, que trazem obrigações a serem observadas pela administração pública também no âmbito do licenciamento ambiental. Este caso foi proposto pela mesma organização que o caso analisado imediatamente acima (<i>Trustees for the Time Being of the GroundWork Trust v. Minister of Environmental Affairs, KiPower (Pty) Ltd, and Other</i>, caso de n. 2) e apresenta argumentação muito similar a ele. Destaca-se, no entanto, que no presente caso houve algum tipo de análise de impactos climáticos, existindo no estudo de impacto ambiental algumas sessões que mencionam ou sugerem a escala dos impactos climáticos do projeto; mas organização pleiteia que a análise teria sido insuficiente. A partir desta compreensão, a parte autora argumenta que o EIA realizado para o projeto seria insuficiente quanto à questão climática por não haver (i) análise das emissões de GEE da termoelétrica a carvão durante toda sua vida útil; (ii) análise de como o projeto vai agravar os impactos das mudanças climáticas na região de Mpumalanga; (iii) análise de como as mudanças do clima vão impactar no funcionamento e eficiência do projeto ao longo de seu tempo de vida de 50 anos; e (iv) análise adequada quanto às medidas para evitar, mitigar ou remediar os impactos das mudanças climáticas, que não teriam sido devidamente analisados considerando essas omissões. Quanto ao primeiro ponto, a parte autora destaca que no EIA realizado foram consideradas apenas as emissões de CO₂ durante a operação do empreendimento, o que não inclui (i) emissões da construção e descomissionamento; (ii) emissões indiretas da mineração do carvão e seu transporte; (iii) quantificação das emissões de N₂O e CH₄ – outros gases de efeito estufa que não o CO₂ –; e (iv) a expansão da capacidade da termoelétrica de 450 para 600 megawatts, levando a uma subestimação das emissões do projeto. Quanto ao segundo ponto, a parte autora destaca que seria necessária a avaliação dos impactos cumulativos das demais termoelétricas na região para a análise de como o projeto vai agravar os impactos das mudanças climáticas na região. Este aspecto teria especial importância considerando a previsão da intensificação da escassez de água na região em uma área já considerada de estresse hídrico e se tratar de um empreendimento de uso intensivo de água. A importância de um estudo de impacto ambiental climático completo estaria, conforme argumenta a parte autora, na necessidade de a África do Sul alcançar a suas metas nacionais de redução de emissões de GEE, devendo os futuros empreendimentos de usinas elétricas a carvão, como o Projeto Khanyisa, exigir avaliações cuidadosas de seus impactos, as quais podem inclusive levar à conclusão de que este projetos intensivos em carbono não podem mais prosseguir, dado seus impactos significativos. Deste modo, seria necessário que os tomadores de decisão considerem cuidadosa e plenamente os impactos climáticos dos projetos ao tomarem decisões quanto a concessão de licença. A parte autora requer, então, que seja revogada a licença ambiental concedida à termoelétrica, sendo o projeto remetido novamente ao órgão ambiental para a retomada do processo de licenciamento com a realização de uma estudo de impacto ambiental completo.
Justificativa	Visto que o caso ainda não foi decidido, considera-se como não aplicável a avaliação quanto seus efeitos sobre o clima. Apesar disto, considera-se o caso interessante para a argumentação jurídica da necessidade de inserção da variável climática no licenciamento. Isso se dá considerando a defesa da existência de exigência legal de avaliação dos impactos ambientais climáticos, que deve ser completa e considerada com cuidado na tomada de decisão quanto à concessão da licença. Destaca-se a ampla fundamentação jurídica trazida pelo caso quanto ao processo de licenciamento e à ampla definição de meio ambiente, poluição e impactos, que devem incluir considerações sobre emissões de GEE e a variável climática, em especial à luz dos compromissos internacionais e internos assumidos pelo governo sul-africano no combate às mudanças do clima. Merece destaque também a argumentação de que o estudo de impactos ambientais realizado não seria adequado por não se aprofundar

	em questões importantes relacionadas aos impactos climáticos e a importância atribuída à produção de um estudo completo para a adequada tomada de decisão quanto ao empreendimento. Assim, importante ressaltar a construção feita com base no precedente <i>EarthLife Africa Johannesburg v. Minister of Environmental Affairs and Others</i>, para a definição do conteúdo necessário para um estudo de impactos ambientais adequando em relação ao empreendimento discutido e às mudanças climáticas. Esta construção inclui tanto os impactos do empreendimento sobre mudanças climáticas – entre eles os indiretos e cumulativos – como os impactos delas sobre o empreendimento, medidas mitigarias e compensatórias.
Observações	Recentemente, o Tribunal da Águas da África do Sul proferiu decisão sobre o mesmo empreendimento, em caso proposto pela mesma organização ambiental <i>GroundWork</i>, negando a concessão de licença do uso de água devido a não consideração dos impactos das mudanças climáticas na disponibilidade de água na região. A decisão demonstra a ampliação da argumentação climática para o questionamento de empreendimentos em diversas frentes e está disponível em https://cer.org.za/wp-content/uploads/2020/07/Appeal-Decision-of-the-Water-Tribunal-groundWork-vs-Acting-DG-Water-and-ACWA-Khanyisa-Power-July-2020.pdf

C.3 AUSTRÁLIA

Casos analisados da Austrália		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Greenpeace Australia Ltd. V. Redbank Power Co.</i>	1994
2.	<i>Australian Conservation Foundation v. Latrobe City Council</i>	2004
3.	<i>Thornton v. Adelaide Hill Council</i>	2006
4.	<i>Gray v. Minister for Planning</i>	2006
5.	<i>Re Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. & Others</i>	2007
6.	<i>Your Water Your Say Inc. v. Minister for the Environment, Heritage and the Arts</i>	2008
7.	<i>Anvil Hill Project Watch Association v. Minister for the Environment and Water Resources</i>	2008
8.	<i>Rivers SOS Inc. v. Minister of Planning</i>	2009
9.	<i>Haughton v. Minister for Department of Planning and Others</i>	2011
10.	<i>Hunter Community Environment Centre Inc. v. Minister for Planning and Delta Electricity</i>	2012
11.	<i>Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. And Others v. Friends of the Earth – Brisbane and Others</i>	2012
12.	<i>Coast and Country Association of Queensland Inc. v. Smith</i>	2016
13.	<i>Gloucester Resources Limited v. Minister for Planning</i>	2018

Passa-se em seguida à análise detalhada de cada caso.

(1) *Greenpeace Australia Ltd. v. Redbank Power Co.*

Caso	<i>Greenpeace Australia Ltd. v. Redbank Power Co.</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 1994	Julgamento: 10/11/1994
Assunto	"Challenge to state council decision granting development consent for a power station". ⁴	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	

⁴ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/greenpeace-australia-ltd-v-redbank-power-co/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de um questionamento judicial promovido pelo <i>Greenpeace Australia</i> com relação à aprovação pelo Conselho Estatal de um projeto de usina elétrica movida a carvão, da empresa <i>Redbank Power Co.</i>, fundamentado na não consideração das altas emissões de GEE do empreendimento e na indevida valoração da variável climática. A decisão judicial, no entanto, não acata os argumentos autorais e, apesar de reconhecer a importância do tema das mudanças climáticas, considera que, comparado a outros fatores também relevantes, ele não deve ser o fator decisivo, tendo sido mantida a aprovação do empreendimento. A Corte reconhece que o aumento do efeito estufa é uma questão de preocupação nacional e internacional expressa em diversas normas e que é significativa a contribuição do setor de energia para este aumento. Porém, a partir da regulamentação dada à questão até o momento, entende que os diplomas normativos seriam apenas “<i>policy documents</i>”, que não exigem ações individuais ou trazem diretrizes ou obrigações individuais para operadores do setor energético. Desta forma, a Corte conclui que cabe ao governo avaliar interesses econômicos e ambientais envolvendo o aumento do efeito estufa, e não ao judiciário negar o licenciamento de um empreendimento altamente emissor de GEE. A decisão também reconhece a possibilidade da articulação do princípio da precaução para a questão climática, diante das incertezas quanto ao modo como as emissões de GEE contribuem para o aquecimento global. Porém, estende a aplicabilidade deste princípio para outras questões ambientais discutidas no estudo de impacto ambiental e levantadas pela parte ré como benefícios ambientais trazidos pelo projeto. Assim, entende que haveria incertezas relativas tanto aos impactos positivos quanto aos impactos negativos do empreendimento, que não deveriam ser desconsideradas, assim como não haveria uma preponderância das mudanças climáticas. A Corte reconhece a importância da variável climática no licenciamento ao afirmar que as emissões de GEE devem ser um fator relevante na análise de um empreendimento, porém determina que este fator não deve pesar mais do que outros fatores relevantes na decisão de aprovação ou não da licença, afirmando que no caso concreto os fatores positivos superariam os riscos negativos. Por fim, é reconhecida a importância do estabelecimento de medidas compensatórias às emissões de GEE do projeto, determinando a Corte a criação de um programa de plantio de árvores por parte do empreendedor, em razão de suas diversas vantagens ambientais além de funcionar como um sumidouro de gases, reconhecendo que seria difícil determinar a total equivalência na captura de gás carbônico por esta medida compensatória.
Justificativa	Entende-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento ambiental, na medida que considera as mudanças climáticas como um dos fatores avaliados na análise de impactos ambientais e na aprovação do projeto. No entanto, entende-se que o caso foi decidido de forma contrária ao clima pois, apesar de expressamente reconhecer a importância da temática, entende que, comparada a outros fatores também relevantes, a questão climática não deve ser o fator decisivo, sendo autorizada a implementação do empreendimento. Destaca-se, ainda, o reconhecimento por parte da Corte da aplicabilidade do princípio da precaução às mudanças climáticas, em especial considerando ser um caso de 1994, época em que

	ainda havia um grau de incerteza científica quanto a como se daria a contribuição das emissões de GEE para a fenômeno das mudanças climáticas.
Observações	

(2) Australian Conservation Foundation v. Latrobe City Council

Caso	<i>Australian Conservation Foundation v. Latrobe City Council</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2004	Julgamento: 29/10/2004
Assunto	<i>"Challenge to refusal by government panel to consider greenhouse gas impacts of burning coal".⁵</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de questionamento judicial ao processo de avaliação de uma emenda ao Plano " <i>Latrobe Planning Scheme</i> " com o objetivo de facilitar a expansão de minas de carvão para fornecer matéria prima a uma usina termoeletrica (" <i>Hazelwood Power Station</i> ") e permitir a continuidade de seu funcionamento. A parte autora questionou a recusa do Painel Avaliador em considerar os impactos ambientais das emissões de gases de efeitos estufa (GEE) oriundas da queima de carvão na usina termoeletrica associada ao Plano. No caso concreto, após os relatórios contendo a avaliação dos impactos ambientais do projeto serem levados à consulta pública, foram recebidos diversos questionamentos	

⁵ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/re-australian-conservation-foundation-v-latrobe-city-council/>>. Acesso em 11 jan. 2021.

	de partes interessadas quanto ao fato de não terem sido levadas em consideração as emissões de GEE e suas contribuições para as mudanças climáticas. Porém, estes questionamentos não foram considerados pelo Painel Avaliador, a pedido do Ministro de Planejamento, que definiu que a questão das emissões de GEE seria abordada em etapas posteriores do Plano, não cabendo sua análise naquele momento. A Corte entendeu que esta decisão teria sido tomada de forma inválida, por não cumprir com requisitos legais que exigem a consideração de questionamentos do público relacionadas à fase de aprovação. A decisão reconheceu, nesse sentido, a necessidade de serem considerados os impactos indiretos do Plano, entre eles as emissões de GEE oriunda da queima do carvão extraído a partir da expansão da mina. Assim, mesmo que, no caso, o projeto em discussão tratasse apenas do desvio de uma rodovia e de um rio para viabilizar a expansão da mina de carvão, a Corte entendeu ter existido uma falha em razão de não terem sido consideradas as emissões de GEE; pois o projeto estaria incluído em um Plano mais amplo para viabilizar a continuidade do funcionamento da usina termoeleétrica e suas emissões. Assim, a Corte determinou a expedição de uma ordem para impedir a adoção e aprovação da emenda ao Plano, até que os processos exigidos por lei de consideração de questionamentos do público sobre emissões tenham sido realizados pelo Painel. Destaca-se, ainda, na construção da decisão, referências ao fato de as emissões de GEE representarem, além de um problema de equilíbrio ecológico, também um problema para os interesses das futuras gerações, abordando o conceito de solidariedade intergeracional.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática na avaliação de impactos ambientais, na medida em que determina a invalidade da avaliação de impactos realizada pelo Painel Avaliador, por não considerar as emissões de GEE apontadas em comentários na consulta pública. Importante destacar o entendimento da Corte quanto à necessidade de análise das emissões de GEE de usina termoeleétrica na avaliação de um Plano para viabilizar a expansão da mina de carvão e obras relacionadas – entendendo que estes seriam impactos indiretos do Plano – visto que a expansão da mina de carvão viabilizaria a continuidade do funcionamento da termoeleétrica. Destaca-se, ainda, o entendimento da Corte quanto aos impactos climáticos como sendo não apenas ligados ao meio ambiente e seu equilíbrio, mas também uma questão de solidariedade intergeracional, reconhecendo-se que eles seriam impactos socioambientais distribuídos de forma desigual entre gerações. Considera-se a decisão favorável ao clima na medida que a Corte impede a aprovação do Plano, até que os processos, exigidos por lei, de consideração de questionamentos do público quanto às emissões de GEE tenham sido realizados pelo Painel Avaliador.
Observações	

(3) *Thornton v. Adelaide Hill Council*

Caso	<i>Thornton v. Adelaide Hill Council</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2006	Julgamento: 06/06/2006
Assunto	“ <i>Challenge to state council decision granting developer permission to install a coal-fired boiler</i> ”. ⁶	

⁶ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/thornton-v-adelaide-hill-council/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial a uma decisão do Conselho Estadual ("<i>state council</i>"), que permitiu a um empreendedor o uso de um <i>boiler</i> movido a carvão para sua atividade de produção de flores em estufa. A parte autora apresenta diversos argumentos para questionar a autorização, como impactos negativos no uso da água, poluição do ar, distúrbios na vizinhança, além da questão das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pela queima do carvão. Quanto à questão climática argumenta-se que o uso de carvão não seria compatível com o desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração as emissões de GEE e sua contribuição para as mudanças climáticas. Neste quesito, a decisão reconheceu a importância da questão climática, apontando que as consequências das mudanças climáticas já podem ser notadas e continuarão sendo, incluindo impactos em sistemas físicos e biológicos pelo mundo, com impactos consequentes nos seres humanos. Reconheceu, ainda, que o uso de combustíveis fósseis, entre eles o carvão, é uma das atividades que mais contribuem para as emissões de GEE e que a Austrália tem uma das maiores emissões <i>per capita</i> do mundo, indicando precedentes no sentido de que o aumento de emissões de GEE não é consistente com os princípios do desenvolvimento sustentável, equidade intergeracional e precaução. Porém, no caso concreto, a Corte entendeu que a parte autora não demonstrou como a escolha pelo uso de um <i>boiler</i> movido a carvão representaria um aumento nas emissões, em comparação com as emissões presentes do empreendimento (aquecido por um <i>boiler</i> a gás). Destacou, ainda, que a maioria dos membros da comunidade contribuem para as emissões de GEE com suas escolhas no dia a dia, não havendo qualquer lei ou política que proíba empreendimentos de aumentarem suas emissões. Assim, ficaria a cargo do empreendedor, de forma individual, determinar se estaria em seu melhor interesse – como um membro da comunidade – reduzir ou não suas emissões de GEE, considerando as consequências econômicas para seu empreendimento. A decisão entendeu que, por mais que o princípio do

	desenvolvimento sustentável deva ser levado em consideração, não restou comprovado a sua violação no caso concreto, sendo o questionamento do empreendimento quanto ao argumento climático rejeitado, assim como os demais argumentos ambientais levantados.
Justificativa	Considera-se que a decisão não reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que a Corte, apesar de pautar as mudanças climáticas como fator relevante; entende que ficaria a cargo do empreendedor a escolha individual de reduzir suas emissões de GEE. Assim, ainda que a Corte reconheça estar estabelecido em precedentes que as mudanças climáticas implicam violações dos princípios do desenvolvimento sustentável que norteiam o processo de licenciamento – como precaução e solidariedade intergeracional –, no caso concreto entende não ter havido violação destes princípios. Considera-se, ainda, que a decisão foi contrária ao clima na medida que a Corte entende que não haveria nenhuma falha na aprovação da troca de um boiler a gás para um boiler a carvão e permitiu o uso de um combustível mais intensivo em carbono por entender que não teria sido provado no processo como tal ação resultaria em um aumento de emissões de GEE.
Observações	

(4) *Gray v. Minister for Planning*

Caso	<i>Gray v. Minister for Planning</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2006	Julgamento: 27/11/2006
Assunto	<i>"Challenge to the adequacy of an environmental impact statement prepared for a large coal mine".⁷</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	

⁷ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/gray-v-minister-for-planning/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
Resumo	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável O caso trata de questionamento judicial ao estudo de impacto ambiental produzido pelo empreendedor para o licenciamento de projeto de construção de uma mina de carvão (<i>"Anvil Hill Project"</i>). A questão central analisada é a consideração de emissões indiretas de gases de efeitos estufa (de escopo 3), oriundas da queima do carvão extraído da mina para geração de energia, apontando-se que estudo de impacto ambiental no caso concreto, apesar de fazer referência à existência de emissões de escopo 3, não as analisa. Primeiramente, a Corte discute a relevância das emissões indiretas de GEE e a necessidade de estas serem consideradas no estudo de impacto ambiental da mina de carvão. Neste sentido, a decisão aponta para a existência de nexo de causalidade entre a atividade mineradora e as emissões de GEE – decorrentes da queima do carvão por ela fornecido – que impactam nas mudanças climáticas. Em outras palavras, entende-se que haveria correlação suficientemente próxima entre a mineração de carvão, cujo único objetivo seria o seu uso como combustível em centrais elétricas, e a emissão de GEE causadoras das mudanças climáticas, que produzem impactos ambientais negativos tanto global como localmente no Estado de <i>New South Wales</i>. Assim, visto que a legislação ambiental exige que sejam considerados os impactos ambientais negativos no território do Estado, o impacto da mina nas mudanças climática deveria ser avaliado. Esta construção passa pelo reconhecimento de que as mudanças climáticas são um impacto ambiental significativo – não podendo deixar de ser avaliado – e de que o fato de haver muitas fontes contribuindo globalmente para as emissões de GEE não significa que a contribuição de uma única fonte grande, como o Projeto <i>Anvil Hill</i>, deveria ser ignorada. A decisão passa também pelo reconhecimento que, mesmo que os impactos adversos das mudanças climáticas ainda não pudessem ser mensurados com precisão, isso não faria com que eles não deveriam ser avaliados, pois restou claro que eles não poderiam ser classificados como um "impacto improvável de ocorrer". Menciona, ainda, que a aplicação ampla dos termos "impacto" e "efeitos" (<i>"impact" and "effects"</i>), previstos na legislação, deve ser orientada pela definição ampla de meio ambiente. A decisão passa a discutir quais seriam os requisitos legais pertinentes à avaliação de impactos ambientais no âmbito do licenciamento, entendendo que esta deve levar em consideração a normativa de planejamento ambiental como um todo, o que inclui os princípios de desenvolvimento ecologicamente sustentável (<i>"ESD principles"</i>). A decisão considera, então, a necessidade de que os estudos de impacto ambiental e o respectivo processo decisório sejam informados pelo princípio do desenvolvimento sustentável, que engloba diversos outros princípios, como o da compatibilização de interesses econômicos e ambientais, o da precaução, o da equidade intergeracional, o relativo à conservação da biodiversidade, o do poluidor pagador, dentre outros. Isso porque o principal objetivo da avaliação ambiental seria fornecer informações sobre o impacto de uma determinada atividade sobre o meio ambiente a um tomador de decisão, exatamente para que ele possa tomar uma decisão fundamentada com base em informações adequadas.

	Neste sentido, a decisão destaca, no tocante ao requisito de considerar a equidade intergeracional, a importância da análise de impactos cumulativos de um empreendimento, o que se nota no caso das emissões de GEE; que, a partir de diversas fontes, contribuem para as mudanças climáticas e têm efeitos cumulativos, que serão sentidos pelas futuras gerações. Conclui-se que a avaliação feita pelo governo, de que o estudo de impacto ambiental realizado seria adequado, desconsiderou o princípio da equidade intergeracional, o que caracteriza falha no cumprimento de uma exigência legal. Outra inadequação da decisão de aprovação do empreendimento seria relativa à desconsideração do princípio da precaução. A Corte entende que este princípio seria aplicável às mudanças climáticas, afirmando que a incerteza científica quanto à existência e extensão da ameaça de impactos negativos advindos das mudanças climáticas não pode ser usada como justificativa para sua desconsideração pelo tomador de decisões, visto que as mudanças climáticas devem ser consideradas uma ameaça de dano ambiental grave ou irreversível. Assim, a decisão considera ser necessário avaliar os efeitos indiretos cumulativos e a longo prazo da atividade de mineração de carvão, com base nos princípios da precaução e equidade intergeracional, entendendo que o requisito legal de levar em consideração os princípios ESD teria sido violado nestes dois pontos. Como consequência, a Corte anula e retira os efeitos da avaliação do Diretor Geral de que o estudo de impacto ambiental produzido pelo empreendedor seria adequado.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que a Corte indica a existência de uma obrigação legal de se considerar as mudanças climáticas na avaliação de impactos ambientais, com base no princípio do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, destaca-se o reconhecimento expresso da aplicação dos princípios da precaução e da solidariedade intergeracional à temática das mudanças climáticas e a violação destes princípios, em razão da desconsideração de seus impactos. Ressalta-se também o entendimento expresso da Corte quanto à necessidade de se entender as mudanças climáticas como um impacto ambiental significativo – com base nos conceitos amplos de meio ambiente, impacto ambiental e efeitos –, devendo assim ser avaliado e considerado no processo de licenciamento. A Corte afirma ainda que esta avaliação deve passar pelos impactos indiretos do empreendimento, como a queima de carvão extraído do empreendimento minerário em questão, e os impactos cumulativos com demais fontes emissoras de GEE, também com base na amplitude do conceito de impacto e a aplicação dos princípios de desenvolvimento sustentável. Por fim, considera-se a decisão favorável ao clima na medida que, quanto ao caso concreto, a Corte anula o ato administrativo que declarou como adequado o estudo de impacto ambiental realizado pelo empreendedor.
Observações	A decisão cita a utilização pelo estudo de impacto ambiental da metodologia de análise das emissões de GEE baseada no <i>World Business Council for Sustainable Development and World Resources Institute (WRI) GHG Protocol 2004</i> que trabalha as emissões de escopo 1, 2 e 3. São consideradas: (i) emissões de escopo 1: emissões diretas de gases de efeito estufa de fontes que pertencem ou são controladas por uma empresa; (ii) emissões de escopo 2: emissões indiretas de gases de efeito estufa da geração de eletricidade comprada consumida pela empresa; (iii) emissões de escopo 3: todas as outras emissões indiretas de gases de efeito estufa resultantes das atividades de uma empresa, mas que ocorrem de fontes que não são de propriedade da empresa ou por ela controladas (incluindo extração e produção de materiais comprados, transporte de combustíveis comprados e uso de produtos e serviços vendidos).

(5) *Re Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. & Others*

Caso	<i>Re Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. & Others</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2007	Julgamento: 15/02/2007
Assunto	<i>"Relevance of Scope 3 greenhouse gas emissions to permission to develop new coal mine"</i>.⁸ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso diz respeito à audiência da <i>Land and Resources Tribunal</i> de <i>Queensland</i>, exigida por lei para a avaliação pela Corte de pedido de autorização de projeto de mineração e dos questionamentos levantados a respeito. O procedimento é realizado para posterior recomendação da Corte ao Ministro de Minas e Energia quanto à concessão ou não da licença para a exploração da mina e eventuais condicionantes a serem impostas no caso de sua aprovação. No caso analisado, figuram como <i>Applicants</i> as empresas <i>Xstrata Coal Queensland Pty Ltd</i>, <i>Itochu Coal Resources Australia Pty Ltd</i>, <i>ICRA NCA Pty Ltd</i> e <i>Sumisho Coal Australia Pty Ltd</i>, requerentes da licença, e como <i>Objectors</i> as organizações ambientais <i>Queensland Conservation Council Inc.</i> e <i>Mackay Conservation Group Inc.</i>, se opondo ao projeto de mineração de carvão com base em argumentos relacionados a emissões de gases de efeito estufa (GEE). A decisão analisa a adequação do questionamento das organizações ambientais quanto a quatro quesitos: (i) avaliação de impactos ambientais adversos; (ii) prejuízo ao interesse público; (iii) existência de bons motivos para recusar a licença; e (iv) princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável. A parte autora alega que a autorização da expansão apenas não violaria estes quatro aspectos se fossem impostas condicionantes destinadas a "evitar, reduzir ou compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) que provavelmente resultarão da mineração, do transporte e do uso do carvão da mina" (par. 8).	

⁸ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/re-xstrata-coal-queensland-pty-ltd-others/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	As organizações <i>Objectors</i> apresentaram provas de estudos científicos e de especialistas no sentido de que as emissões de GEE causados por atividades humanas – especialmente geração de energia – estão contribuindo para as mudanças climáticas, que impõem custos econômicos, sociais e ambientais significativos para a Austrália e o resto do mundo. Porém, as evidências apresentadas são questionadas pela decisão que considerou não haver ainda certeza científica quanto às mudanças de temperaturas documentadas terem origem na ação antrópica (destaca-se que esta é uma decisão datada de 2007, anterior a diversos avanços da ciência climática). A Corte afirma, ainda, que, de qualquer forma, a contribuição do empreendimento para as emissões globais de GEE seria insignificante. Na decisão, conclui-se que o questionamento estaria baseado em uma mera assunção concernente às causas e efeitos do aquecimento global, não restando provado o nexo causal entre as emissões de GEE da mina de carvão e um dano perceptível, muito menos uma grave degradação ambiental. A Corte ressalta também que as organizações ambientais <i>Objectors</i> falharam em demonstrar que a eliminação completa das emissões da mina teria algum efeito significativo no aquecimento global, sendo argumentado pelas empresas <i>Applicants</i> que a proibição da exploração de uma mina resultaria apenas no uso de carvão advindo de outras fontes. Com base nesses entendimentos, a decisão recomenda que o pedido de licença seja aceito pelo Ministro de Minas e Energia em sua totalidade, sem serem impostas qualquer das condicionantes requeridas pelas organizações <i>Objectors</i>.
Justificativa	Considera-se os pedidos da ação favoráveis ao clima com base nos questionamentos ao empreendimento de mineração de carvão trazidos pelos <i>Objectors</i>, as organizações ambientais <i>Queensland Conservation Council Inc.</i> e <i>Mackay Conservation Group Inc.</i>, na audiência exigida por lei perante <i>Land and Resources Tribunal</i> de <i>Queensland</i>. Considera-se que a decisão não reconhece a inserção da variável climática no licenciamento, na medida que questiona a contribuição das emissões antrópicas de GEE para o fenômeno das mudanças climáticas e entende que empreendimentos individuais teriam emissões insignificantes, que não representariam uma forma de degradação ambiental. Destaca-se ainda o uso do argumento de substituição de emissões, vez que a Corte considerou que, se não fosse autorizada aquela mina de carvão, a demanda por este combustível fóssil seria suprida por outra mina de carvão, não restando comprovado como a não concessão da licença diminuiria as emissões globais de GEE. Por fim, considera-se que a decisão foi contrária ao clima na medida que a Corte recomenda que a licença de uma mina de carvão seja concedida pelo Ministro de Minas e Energia, sem que os impactos climáticos sejam levados em consideração.
Observações	

(6) *Your Water Your Say Inc. v. Minister for the Environment, Heritage and the Arts*

Caso	<i>Your Water Your Say Inc. v. Minister for the Environment, Heritage and the Arts</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2008	Julgamento: 16/05/2008
Assunto	"Challenge to federal agency decision to exclude certain environmental assessments in approving a desalination plant proposal" including the allegation of failure to consider linkages between additional GHG emissions and potential adverse impacts". ⁹	

⁹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/your-water-your-say-inc-v-minister-for-the-environment-heritage-and-the-arts/>> Acesso em: 11 jan. 2021.

	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial a um projeto de planta de dessalinização de água do mar proposto pelo Governo do Estado de Victoria. A parte autora questiona a decisão do Ministro do Meio Ambiente, Patrimônio e Artes de não exigir a preparação de trabalhos preliminares ("<i>Preliminary Works</i>") para a análise do projeto e seus impactos ambientais. Entre os pontos levantados, a parte autora argumenta que o Ministro teria falhado em considerar um "aspecto relevante" ("<i>relevant considaration</i>") referente à relação entre emissões adicionais de gases de efeito estufa (GEE) e potenciais impactos negativos a interesses protegidos pelo <i>Environment Protection and Biodiversity Conservation Act</i>, advindos das mudanças climáticas. Quanto a este ponto, a decisão entendeu que para confirmar que o Ministro deixou de levar em consideração um "aspecto relevante", perante as exigências do ordenamento jurídico australiano, seria necessário demonstrar que ele estava obrigado por lei a levar em consideração este aspecto específico. Com base nesse entendimento, a decisão determina que não houve qualquer ilegalidade na aprovação do projeto, por não haver qualquer obrigação legal a exigir expressamente que a questão de emissões de GEE fosse levada em consideração. Também são apresentados outros argumentos administrativos sobre a aprovação do projeto sem a preparação de trabalhos preliminares, como o entendimento de que esta seria uma fase necessária e indispensável da aprovação e que a decisão do Ministro de dispensá-la seria um ato além de seus poderes de Ministro. Porém, todos os argumentos foram rejeitados pela decisão tendo o caso sido julgado improcedente.
Justificativa	Considera-se que a decisão não reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que entende que não haveria uma obrigação de se levar em consideração as emissões de GEE e mudanças climáticas na preparação de trabalhos preliminares e aprovação de um projeto. Este entendimento se baseia na ausência de exigência legal explícita de consideração destes aspectos, o que leva a Corte a apontar que as mudanças climáticas não seriam um "aspecto relevante" para consideração. Considera-se ainda que a decisão foi contrária ao clima, na medida em que julgou improcedente os pedidos autorais, não reconheceu a existência de qualquer falha no processo administrativo e manteve a aprovação do projeto, sem que a consideração da variável climática.

Observações	
-------------	--

(7) Anvil Hill Project Watch Association Inc v Minister for the Environment and Water Resources

Caso	<i>Anvil Hill Project Watch Association Inc v Minister for the Environment and Water Resources</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2007	Julgamento: 14/02/2008
Assunto	"Challenge to government approval of an open coal mine".¹⁰ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de apelação em face de questionamento judicial relativo à aprovação da construção e operação de uma mina aberta de carvão ("<i>Anvil Hill project</i>"), julgado improcedente em primeira instância. A questão central do pleito autoral versa sobre a aprovação simplificada do projeto pelo Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir da decisão de não o qualificar como uma "ação controlada" ("<i>controlled action</i>"), sendo esta a classificação utilizada para projetos que têm alta probabilidade de gerar impactos significativos em questões ambientais de importância nacional. A questão climática aparece na decisão apenas de forma periférica, ao serem analisadas as razões da decisão da julgadora em primeira instância, nas quais ela explora a possibilidade do impacto indireto das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pela queima do carvão serem considerados impactos significativos para fins da qualificação do projeto. Apesar de reconhecer que os gases de efeito estufa (GEE) estão causando mudanças na atmosfera e no clima, a magistrada em primeira instância entendeu que as emissões advindas da queima do carvão oriundo da mina seriam de pequena proporção, quando comparadas com as emissões da Austrália	

¹⁰ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/anvil-hill-project-watch-association-v-minister-for-the-environment-and-water-resources/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	como um todo. Ela reconhece que as emissões da Austrália são altas, especialmente considerando as emissões <i>per capita</i>, e que a contribuição do setor de mineração e uso do carvão é grande. Mas, ainda assim, entende ser essa apenas uma das contribuições, que deveria ser analisada em conjunto com as emissões de outros países industrializados vez que a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, e quaisquer impactos adversos resultantes dela, são uma consequência de atividades humanas em escala global, durante um longo período de tempo. Assim, conclui que o sistema climático é complexo e, embora seja claro que, em nível global, existe uma relação entre a quantidade de CO₂ na atmosfera e o aquecimento do planeta, a relação entre emissões adicionais específicas de GEE e impactos potenciais é incerta e conjuntural, não sendo passível de ser identificada. Baseando-se nesse entendimento – e afirmando que as emissões de GEE que resultariam da mineração, embarque e transporte do carvão oriundo da mina seriam provavelmente insignificantes no contexto das emissões já existentes –, a juíza de primeira instância entende que este impacto indireto não poderia ser considerado um impacto significativo, o que é confirmado pela decisão de segunda instância. Desta forma, a apelação é julgada improcedente e a decisão de origem que permite a aprovação do projeto de forma simplificada é mantida.
Justificativa	Considera-se que a decisão não reconhece a inserção da variável climática na avaliação de impacto ambiental na medida em que reitera os argumentos da decisão originária que entendem que emissões de GEE não devem ser consideradas impactos ambientais significativos. Neste sentido, destaca-se a argumentação da magistrada de primeira instância de que as emissões de um único empreendimento seriam de pequena proporção, quando comparadas com a totalidade das emissões de GEE do país e do mundo, o que justificaria que não sejam levadas em consideração, por não caracterizarem impacto ambiental significativo. Destaca-se, ainda, a argumentação de que ainda existiriam incertezas científicas quanto à contribuição de uma fonte de emissões de GEE individualizada para as mudanças climáticas como um todo, sendo a relação entre emissões específicas e potenciais impactos climáticos incerta e não passível de quantificação e consideração. Por fim, considera-se a decisão como contrária ao clima na medida em que julga o recurso de apelação improcedente e mantém a decisão de primeira instância que reconhece a validade da decisão de aprovação do empreendimento de forma simplificada por não causar impactos ambientais significativos.
Observações	

(8) *Rivers SOS Inc. v. Minister of Planning*

Caso	<i>Rivers SOS Inc. v. Minister of Planning</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2009	Julgamento: 16/12/2009
Assunto	<i>"Challenge to the Minister's decision approving a coal mine expansion"</i> . ¹¹	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☐ Um dos temas ☒ Tema indireto ou implícito	

¹¹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/rivers-sos-inc-v-minister-of-planning/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial, feito pela associação de grupos ambientais e comunitários <i>Rivers SOS Inc.</i>, sobre a validade da aprovação pelo Ministro do Planejamento de um projeto de expansão de uma mina de carvão (<i>"the Metropolitan Coal Project"</i>). Apesar da importância de um grande projeto de extração de carvão para a questão climática, ela não é considerada diretamente na decisão. A parte autora baseia seu questionamento ao projeto em diversas exigências administrativas relacionadas à sua aprovação, entendendo que elas não teriam sido cumpridas pelo Ministro do Planejamento. Dentre as exigências descumpridas estariam: (i) a ausência de notificações aos órgãos reguladores; (ii) a ausência de realização de audiências públicas em relação ao projeto reformado; e (iii) a inadequação das condicionantes determinadas na aprovação do projeto. A decisão, no entanto, considera que todos os procedimentos devidos para a aprovação foram cumpridos satisfatoriamente pelo Ministro do Planejamento, rejeitando o questionamento autoral e mantendo a aprovação do projeto.
Justificativa	Este é um exemplo de caso que trata das mudanças climáticas apenas de forma indireta, sem que esta temática seja trazida de forma explícita na decisão, reconhecendo-se, no entanto, a importância de um projeto de expansão de uma mina de carvão para emissões de gases de efeito estufa. Visto que a questão climática não é abordada explicitamente, entende-se que não seria aplicável a avaliação quanto ao reconhecimento da inserção da variável climática no licenciamento e na avaliação de impactos ambientais. No entanto, considera-se que a decisão é contrária ao clima, na medida que a não acolhe os argumentos levantados pela parte autora para barrar o projeto intensivo em emissões de GEE, sendo sua aprovação no caso concreto mantida, motivo pelo qual se entende que decisão não trouxe nenhum argumento relevante para esta análise.
Observações	

(9) *Haughton v. Minister for Department of Planning and Others*

Caso	<i>Haughton v. Minister for Department of Planning and Others</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2010	Julgamento: 02/12/2011

Assunto	<i>"Challenge to government approval of two coal-fired power plants".¹²</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial sobre a validade da declaração de dois empreendimentos de usinas elétricas ("<i>Bayswater B Power Station</i> e <i>Mt Piper Power Station Extension</i>") como de infraestrutura crítica ("<i>critical infrastructure declaration</i>") e sua posterior aprovação pelo Ministro do Planejamento no processo de licenciamento. A parte autora apresenta diversos questionamentos quanto ao processo de decisão do Ministro, alegando que não foram observadas exigências legais quanto à consideração do interesse público na aprovação do projeto, em especial quanto aos princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável e a consideração das mudanças climáticas de causas antropogênicas como um elemento central deste interesse público. A parte autora aponta para os altos impactos climáticos dos empreendimentos e sua inadequação com os princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável, previstos como parâmetros legais para o processo de licenciamento. Argumentam que a decisão de aprovar projetos com tamanhos impactos seria arbitrária, ilógica e irracional, possibilitando que a Corte a anulasse. A Corte avalia os questionamentos, destacando sua função restrita de revisão judicial ("<i>judicial review</i>"), que não inclui a avaliação de mérito da decisão tomada pelo Ministro – se ela foi boa ou ruim –, e sim se ela foi feita respeitando os limites legais. Na sua análise sobre as questões de interesse público, a Corte entende primeiramente que a questão das mudanças climáticas foi adequadamente equacionada na decisão do Ministro. Para alcançar tal entendimento a decisão se baseou em diversos documentos produzidos para a avaliação do impacto ambiental, tendo sido as emissões dos empreendimentos quantificadas no estudo de impacto ambiental – incluindo detalhamento das emissões quanto ao uso de carvão ou gás natural como combustível para geração de energia –, assim como determinadas condicionantes para a prosseguimento do projeto, envolvendo relatórios periódicos de emissões ("<i>emissions reports</i>") e busca de implementação de respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias, assim que se tornassem viáveis em termos tecnológicos e econômicos.

¹² Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/haughton-v-minister-for-department-of-planning-and-ors-2/>> Acesso em: 11 jan. 2021.

	Em segundo lugar, a Corte destaca que existem outras questões, além das mudanças climáticas, a serem consideradas como de interesse público, como a demanda por energia e a necessidade de segurança energética, sendo reconhecidos os riscos de apagões e escassez de oferta de energia (" <i>supply shortages</i> ") projetados para o Estado de <i>New South Wales</i> . Assim, a Corte conclui que o Ministro agiu de forma adequada, levando em consideração a questão climática e os impactos dos empreendimentos na mudança do clima, sopesando esta preocupação de interesse público com outros elementos também relevantes, agindo dentro do seu âmbito de discricionariedade na sua decisão de aprovação dos projetos, tendo sido cumpridas satisfatoriamente as exigências legais.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que afirma a necessidade de as emissões de GEE serem consideradas na avaliação de impactos ambientais e consideradas na decisão de aprovação do empreendimento. No entanto, destaca-se o entendimento da Corte de que haveria outras questões de interesse público, além das mudanças climáticas, a serem consideradas no processo de decisão quanto à aprovação do projeto, validando a ponderação de interesses relevantes realizada pelo Ministro de Planejamento, segundo a qual preponderou o interesse da segurança energética. Considera-se que a decisão foi contrária ao clima na medida que afirmou a validade da decisão de concessão de licença para dois usinas elétricas movidas a combustíveis fósseis, priorizando a segurança energética em detrimento das medidas relacionadas à análise da viabilidade e equacionamento dos impactos climáticos.
Observações	

(10) Hunter Community Environment Centre Inc. v. Minister for Planning and Delta Electricity

Caso	<i>Hunter Community Environment Centre Inc. v. Minister for Planning and Delta Electricity</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2012	Julgamento: 24/08/2012
Assunto	<i>"Challenge to government approval of coal-fired power plant".¹³</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	

¹³ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/hunter-community-environment-centre-inc-v-minister-for-planning-and-delta-electricity/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial em relação à aprovação pelo Ministro do Planejamento de projeto de restauração de usina elétrica movida a carvão. A parte autora apresentou diversos argumentos para o questionamento, mas a decisão se limitou a analisar dois argumentos principais: (i) a falha do Ministro em apresentar uma declaração específica atestando a “conformidade com requisitos da avaliação ambiental” (“<i>compliance with environmental assessment requirement</i>”) e (ii) que a avaliação de conformidade presente no relatório apresentado levaria a conclusões enganosas quanto às medidas de disposição final de cinzas geradas pela queima de carvão. A temática das emissões de gases de efeito estufa (GEE) é apresentada em relação ao primeiro argumento, com a decisão destacando que os requisitos de conformidade foram cumpridos satisfatoriamente, na medida em que o estudo de impacto ambiental incluiu: (i) a quantificação das emissões de GEE do empreendimento (incluindo as diretas, de escopo 1, as indiretas pelo uso de energia, de escopo 2, e, quando pertinentes, as indiretas pelo uso do produto, de escopo 3); (ii) a comparação das emissões projetadas em relação às melhores tecnologias disponíveis e às emissões nacionais ano a ano; (iii) a avaliação da disponibilidade e viabilidade de medidas para mitigar ou compensar as emissões do empreendimento, incluindo tecnologias de captura e armazenamento de carbono; e (iv) a avaliação da viabilidade econômica do projeto caso fossem aprovadas propostas de precificação do carbono propostas na <i>Commonwealth Carbon Pollution Reduction Scheme</i>. A decisão conclui, então, que foram analisados satisfatoriamente todos os pontos apresentados como requisitos pelo Ministério do Planejamento incluindo: (i) emissões de GEE; (ii) impactos na qualidade do ar; (iii) impactos da poluição sonora; (iv) gestão do uso da água; e (v) gestão de resíduos sólidos, não sendo necessária uma declaração específica para atestar esta conformidade, visto que todos estes pontos foram analisados no relatório de aprovação. A decisão rejeitou o primeiro argumento da parte autora, assim como os demais, sendo a ação julgada improcedente com a manutenção da aprovação do projeto de restauração da usina termoeletrica.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que reitera a necessidade de avaliação de impactos climáticos no estudo de impacto ambiental. Destaca-se a amplitude da consideração feita no estudo, incluindo: (i) quantificação de emissões de GEE, dentre elas algumas emissões indiretas; (ii) uso de melhores tecnologias disponíveis; e (iii) opções de mitigação e compensação – apesar de restritas à avaliação de disponibilidade e viabilidade. No entanto, destaca-se que a Corte se limita a analisar o fato de ter sido feita a avaliação destes pontos no EIA e não a sua consideração no processo decisório. Assim, considera-se que a decisão foi contrária ao clima na medida que manteve a decisão de aprovação do projeto de restauração da usina termoeletrica questionado.
Observações	A decisão cita a utilização no estudo de impacto ambiental da metodologia de análise das emissões de GEE baseada no <i>World Business Council for Sustainable Development and World Resources Institute (WRI) GHG Protocol 2004</i>, que considera as emissões de escopo 1, 2 e 3. São consideradas: (i) emissões de escopo 1, as emissões diretas de gases de efeito estufa de fontes que pertencem ou são controladas por uma empresa; (ii) emissões de escopo 2, as emissões indiretas de gases de efeito estufa da geração de eletricidade comprada consumida pela empresa; e (iii) emissões de escopo 3, todas as outras emissões indiretas de gases de efeito estufa resultantes das atividades de uma empresa, mas que ocorrem de fontes que não são de propriedade da empresa ou

	por ela controladas (incluindo extração e produção de materiais comprados, transporte de combustíveis comprados e uso de produtos e serviços vendidos).
--	---

(11) *Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. and Others v. Friends of the Earth – Brisbane and Others*

Caso	<i>Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. and Others v. Friends of the Earth – Brisbane and Others</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2012	Julgamento: 27/03/2012
Assunto	<i>"Challenge to approval for the coal mine on the basis that the emissions from the use of the coal would contribute to climate change"</i>.¹⁴ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso diz respeito à audiência da <i>Land Court</i> de <i>Queensland</i>, exigida por lei para a avaliação pela Corte de pedido de autorização de projeto de mineração e dos questionamentos levantados a respeito. O procedimento é realizado para posterior recomendação da Corte ao Ministro de Planejamento quanto à concessão ou não da licença ambiental e eventuais condicionantes a serem impostas no caso de sua aprovação. No caso analisado, figuram como <i>Applicants</i> as empresas <i>Xstrata Coal Queensland Pty Ltd</i>, <i>ICRA Wandoan Pty Ltd</i> e <i>Sumisho Coal Australia Pty Ltd</i>, requerentes da licença, e como <i>Objectors</i> a rede de organizações ambientais <i>Friends of the Earth</i> e proprietários de terra dos arredores da mina, se opondo ao projeto. As reivindicações feitas pelos proprietários são relacionadas aos impactos locais da mina, tais como potencial contaminação da água e níveis de poluição sonora. Já a <i>Friends of the Earth</i> questionou o projeto com base no fato de que ele contribuiria para as mudanças climáticas e a acidificação dos oceanos.	

¹⁴ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/xstrata-coal-queensland-pty-ltd-ors-v-friends-of-the-earth-brisbane-ors/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	Quanto aos questionamentos climáticos, o empreendedor argumenta que realizou a avaliação das emissões de gases de efeito estufa no estudo ambiental, concluindo-se que as emissões de escopo 1 e escopo 2 do projeto não são materialmente relevantes em relação às emissões totais da Austrália e do mundo, não devendo as emissões de escopo 3 – emissões indiretas envolvendo transporte e queima do carvão para geração de energia – serem consideradas para a aprovação do projeto. Argumentou ainda que a não aprovação deste projeto não alteraria a demanda de carvão para produção de energia no mundo; logo impedir o projeto não influenciaria na quantidade de carvão queimado anualmente globalmente. Já a <i>Friends of the Earth</i> defende que a Corte deve recomendar a não concessão de autorização com base em três pontos principais: (i) as emissões de escopo 3 devem ser consideradas nas avaliações de impactos por serem emissões indiretas relacionadas ao empreendimento; (ii) seria contra o interesse público a concessão de licença ao projeto visto a sua contribuição para as mudanças climáticas e a acidificação dos oceanos; e (iii) o projeto estaria em desacordo com os princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável ("<i>principles of ecologically sustainable development</i>"), previstos na legislação ambiental. Afirma ainda que, ao decidir sobre este caso específico, a Corte deveria se concentrar prioritariamente em avaliar as emissões do projeto em questão, que estão sob sua jurisdição, e não a suas emissões em comparação com todas as demais emissões de outros projetos, que deverão ser avaliados de forma responsável por outros Governos e Cortes. A decisão destaca que o empreendedor não questiona a ciência climática ou o fato de que o projeto irá produzir emissões de GEE que vão contribuir para as mudanças climáticas, tendo afirmado apenas que as emissões do projeto de mineração do carvão em questão não são significativas no contexto geral. Afirma ainda que a <i>Friends of the Earth</i> não identificou para a Corte nenhum dano ambiental isolado e específico ligado por nexo de causalidade a este projeto em particular. A decisão dedica-se primeiro a discutir quais emissões relacionados ao projeto devem ser consideradas, a partir da exigência da legislação específica de que sejam avaliados "impactos ambientais negativos causados pela operação [da mina]". Neste sentido, entende que a expressão se refere a impactos de operação, restringindo-se aos impactos causados pela própria atividade de mineração no local do empreendimento, não se estendendo para as atividades de transporte e queima de carvão por terceiros, que não se encaixam na categoria de "atividade mineradora" da empresa. A partir desta premissa, conclui que só poderiam ser consideradas pela Corte na aprovação do projeto as emissões de escopo 1 e 2 da mina, mas reafirma que, mesmo que as emissões de escopo 3 fossem consideradas, não deixaria de recomendar a aprovação do projeto. Isso porque a Corte entende que não restou comprovado que aquele projeto em específico iria causar impacto relevante ao meio ambiente, pois o impacto de um empreendimento no meio ambiente deveria mensurado a partir da comparação entre o cenário de sua aprovação e sua não aprovação; sendo certo que no caso concreto a não aprovação do projeto levaria apenas ao suprimento da demanda mundial de carvão por outra mina. Em seguida, a decisão se dedica a discutir em que nível o projeto seria contrário ao interesse público, afirmando ser inegável que as mudanças climáticas são um tema de interesse público, porém que este não é o único fator a ser considerado pela Corte para avaliar o projeto, devendo ser equilibradas todas as considerações relevantes, incluindo os benefícios econômicos e associados ao projeto. Assim, a Corte conclui que o projeto está de acordo com o interesse público, considerando que os impactos das emissões de escopo 1 e 2 do projeto não são significativos no cenário mais amplo, ao contrário dos benefícios econômicos e na geração de empregos na região; afirmando-se que a questão climática não deve se sobrepor as demais questões relevantes (par. 605). Com base na rejeição de todos estes argumentos, a Corte recomenda a aprovação do projeto sem impor qualquer condicionante em relação a emissões de GEE.
--	---

Justificativa	Considera-se os pedidos da ação favoráveis ao clima com base nos questionamentos ao empreendimento de mineração de carvão trazidos pelos <i>Objectors</i> a rede de organizações ambientais <i>Friends of the Earth</i> e proprietários de terra dos arredores da mina, na audiência exigida por lei perante <i>Land Court de Queensland</i>. Considera-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que determina a consideração das emissões de GEE na avaliação de impactos ambientais e na decisão de aprovação do empreendimento. No entanto, destaca-se o entendimento da Corte de que apenas poderiam ser consideradas as emissões diretas relacionadas à atividade de mineração de carvão, rechaçando a possibilidade de consideração de emissões de escopo 3, relacionadas à cadeia produtiva e pós-consumo do carvão. A partir desta consideração limitada, a Corte entende que as emissões de GEE do projeto seriam insignificantes quando comparadas ao contexto de emissões globais e não levariam a sua rejeição. Indo além, a Corte indica que mesmo que fossem consideradas as emissões de escopo 3, seu entendimento não seria alterado, baseando-se no argumento de substituição de emissões, segundo o qual, se aquela mina de carvão não fosse aprovada, a demanda deste combustível fóssil seria suprida por outra mina, não havendo redução das emissões de GEE. Assim, por mais que a Corte reconheça que as mudanças climáticas sejam um fator de interesse público, ela aponta que haveria outras questões de interesse público a serem consideradas na decisão quanto à aprovação do projeto, incluindo os benefícios econômicos da mina, que preponderariam no caso. Considera-se que a decisão foi contrária ao clima na medida que recomendou a aprovação do projeto de mina de carvão sem impor qualquer condicionante em relação a emissões de GEE.
Observações	A decisão cita a utilização no estudo de impacto ambiental da metodologia de análise das emissões de GEE baseada no <i>World Business Council for Sustainable Development and World Resources Institute (WRI) GHG Protocol 2004</i>, que considera as emissões de escopo 1, 2 e 3. São consideradas: (i) emissões de escopo 1, as emissões diretas de gases de efeito estufa de fontes que pertencem ou são controladas por uma empresa; (ii) emissões de escopo 2, as emissões indiretas de gases de efeito estufa da geração de eletricidade comprada consumida pela empresa; e (iii) emissões de escopo 3, todas as outras emissões indiretas de gases de efeito estufa resultantes das atividades de uma empresa, mas que ocorrem de fontes que não são de propriedade da empresa ou por ela controladas (incluindo extração e produção de materiais comprados, transporte de combustíveis comprados e uso de produtos e serviços vendidos).

(12) *Coast and Country Association of Queensland Inc. v. Smith and Others*

Caso	<i>Coast and Country Association of Queensland Inc. v. Smith and Others</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2016	Julgamento: 27/09/2016
Assunto	"Determine scope of environmental impacts to be considered on review of proposed coal mining operation".¹⁵ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas	

¹⁵ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/coast-country-association-queensland-inc-v-smith/?cn-reloaded=1>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de apelação em face de sentença de primeira instância que julgou improcedente o questionamento quanto à concessão de licença para mina de carvão ("<i>Alpha Mine</i>"). A discussão central da decisão se refere à necessidade de levar em consideração emissões de gases de efeito estufa resultantes do transporte e queima de carvão (emissões de escopo 3) na aprovação do empreendimento minerador, segundo as exigências da legislação referente à atividade mineradora e da legislação ambiental. A decisão de primeira instância entendeu que as emissões associadas diretamente ao empreendimento (escopo 1 e 2) seriam ínfimas e que as emissões de escopo 3 oriundas da queima do carvão – as verdadeiramente relevantes – seriam produzidas mesmo que o empreendimento em questão não fosse aprovado, pois o fator determinante do volume de queima de carvão é a capacidade projetada de geração de energia das centrais termoeletricas, e não disponibilidade de carvão. Este entendimento é ratificado em sede de apelação, reiterando-se que a exigência legal de que sejam avaliados "impactos ambientais negativos causados pela operação [da mina]" se restringe aos impactos causados pela própria atividade de mineração no local do empreendimento. Assim a avaliação não se estenderia para as emissões de GEE indiretas das atividades de transporte e queima de carvão por terceiros (emissões escopo 3), que não se encaixam na categoria de "atividade mineradora" segundo parâmetros legais, citando diretamente o precedente de <i>Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. and Others v. Friends of the Earth – Brisbane and Others</i> (caso analisado acima, n. 11). Outro questionamento levantado pelos apelantes foi no sentido de que a decisão em primeira instância não teria dado nenhum peso ao fato de que o projeto minerador estaria contribuindo para as mudanças climáticas, fator relevante de interesse público. A decisão em apelação entende, neste sentido, que o julgador em primeira instância é obrigado a considerar fatores a impactar a interesse público, entre eles as mudanças climáticas, o que teria sido satisfatoriamente cumprido, não cabendo revisão judicial quanto a como se deu a consideração deste aspecto visto que não há exigência específica na lei. Aponta ainda que o julgador avaliou as emissões associadas ao projeto, mesmo que tenha optado por entender que as emissões de GEE e as mudanças climáticas associadas não deveriam se sobrepor a demais aspectos relevantes do interesse público, novamente citando o precedente de <i>Xstrata Coal</i>, destacando que as emissões de escopo 3 não poderiam ser consideradas nesse contexto, visto que não haveria uma redução de emissões por queima de carvão caso o projeto da mina fosse rejeitado.

	Cabe destacar, no entanto, o voto divergente da magistrada Margaret McMurdo (par. 1-14), que entende que por mais que a legislação australiana referente à atividade mineradora restrinja a análise de impactos relacionados à atividade mineradora <i>stricto sensu</i>, caberia a análise das emissões de escopo 3 do projeto com base nas exigências da legislação ambiental do país. A magistrada se baseia nos conceitos amplos de “meio ambiente” (“<i>environment</i>”), “qualidade ambiental” (“<i>environmental value</i>”) e dano ambiental (“<i>environmental harm</i>”) para entender que a leitura de que os impactos ambientais do projeto a serem avaliados também devem ser amplos, incluindo os indiretos do escopo 3, e que as mudanças climáticas representam uma ameaça ambiental global que também se desdobra em diversas ameaças ao meio ambiente e à população do Estado de <i>Queensland</i>. No entanto, entende que estas constatações não alterariam o julgamento visto que representariam uma revisão dos fatos o que não seria cabível neste nível de recurso. Assim, ao final do julgamento, a Corte rejeita a apelação, confirmando a validade da decisão originária que recomenda a aprovação do projeto de mina de carvão.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que reitera a decisão de primeira instância em seu entendimento em favor da necessidade da consideração das emissões de GEE na avaliação de impactos ambientais e na decisão de aprovação do empreendimento. No entanto, destaca-se o entendimento da Corte de que apenas poderiam ser consideradas as emissões diretas relacionadas à atividade de mineração de carvão, rechaçando a possibilidade de consideração de emissões de escopo 3, em consonância com o precedente <i>Xstrata Coal Queensland Pty. Ltd. and Others v. Friends of the Earth – Brisbane and Others</i>. Quanto a este ponto, ressalta-se o voto divergente que considera a necessidade da avaliação das emissões de escopo 3 a partir da amplitude do conceito de meio ambiente e impactos ambientais. A Corte recursal também reitera os argumentos levantados pelo precedente <i>Xstrata Coal</i>, de que as emissões de GEE do projeto seriam insignificantes quando comparadas ao contexto de emissões globais e que, mesmo que fossem consideradas as emissões de escopo 3, o seu entendimento não seria alterado, baseando-se no argumento de substituição de emissões de GEE por outra mina. Assim, ainda que a Corte reconheça que as mudanças climáticas são um fato de interesse público, entende que a ponderação de interesse públicos realizada na decisão originária estaria adequada, visto que haveria outras questões de interesse público a serem consideradas, e que este não seria um tópico em que caberia revisão judicial pela instância superior. Assim, considera-se que a decisão foi contrária ao clima na medida que negou o recurso e manteve a decisão originária que aprovou o licenciamento de um projeto de mina de carvão sem que seus impactos climáticos tenham sido efetiva e amplamente considerados.
Observações	A decisão cita a utilização no estudo de impacto ambiental da metodologia de análise das emissões de GEE baseada no <i>World Business Council for Sustainable Development and World Resources Institute (WRI) GHG Protocol 2004</i>, que considera as emissões de escopo 1, 2 e 3. São consideradas: (i) emissões de escopo 1, as emissões diretas de gases de efeito estufa de fontes que pertencem ou são controladas por uma empresa; (ii) emissões de escopo 2, as emissões indiretas de gases de efeito estufa da geração de eletricidade comprada consumida pela empresa; e (iii) emissões de escopo 3, todas as outras emissões indiretas de gases de efeito estufa resultantes das atividades de uma empresa, mas que ocorrem de fontes que não são de propriedade da empresa ou por ela controladas (incluindo extração e produção de materiais comprados, transporte de combustíveis comprados e uso de produtos e serviços vendidos).

(13) *Gloucester Resources Limited v. Minister for Planning*

Caso	<i>Gloucester Resources Limited v. Minister for Planning</i>	
País	Austrália	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: 08/02/2019
Assunto	<i>"Whether the government could decline a coal mine project application upon consideration of climate change impacts and other factors".¹⁶</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de questionamento judicial sobre a rejeição pelo Ministro do Planejamento de pedido de licença para um projeto de mina de carvão (<i>"Rocky Hill Coal Project"</i>) feito por parte empresa <i>Gloucester Resources Limited</i>. Para avaliar a adequação da decisão de rejeição pelo Ministro, a Corte se dedica a analisar os impactos diretos e indiretos da instalação e operação da mina, entre eles (i) os impactos da mina no uso da terra em sua vizinhança, (ii) seus impactos visuais, (iii) seus impactos por geração de ruídos e poeira, (iv) seus impactos sociais e (v) seus impactos nas mudanças climáticas; contrabalanceando-os com os benefícios econômicos e sociais advindos do empreendimento. Quanto à discussão relacionada às mudanças climáticas, a Corte determina que tanto as emissões de GEE diretas quanto indiretas do projeto devem ser consideradas (par. 487), vez que ambas contribuem para os impactos cumulativos das mudanças climáticas e se configuram como prováveis impactos do empreendimento no meio ambiente. Neste sentido, destaca a importância de serem avaliadas as emissões de escopo 3 (advindas da cadeia produtiva), enquanto emissões indiretas, contrariando o argumento da parte autora que estas não deveriam ser consideradas por serem advindas de atividades de terceiros, fora do âmbito do projeto avaliado (sendo relacionadas ao transporte e combustão de carvão). Para chegar a tal conclusão, a Corte discorre sobre a exigência legal de ser considerado na avaliação de impactos ambientais (i) o interesse público e (ii) os princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável (<i>"principles of ecologically sustainable development"</i> –	

¹⁶ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/gloucester-resources-limited-v-minister-for-planning/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

ESD), que incluem o princípio da precaução e da equidade intergeracional, entendendo que dentro destas exigências estaria contida a necessidade da consideração das mudanças climáticas (par. 488 e 498) e mencionando diversos precedentes nesse sentido.

A Corte refuta os argumentos de que as emissões de GEE agregadas do projeto representariam uma fração pequena do total das emissões globais e que por isso não deveriam ser consideradas, afirmando que o problema global das mudanças climáticas precisa ser equacionado a partir de múltiplas ações locais de mitigação. Isso porque as emissões globais são o resultado de milhões de fontes individualizadas pelo mundo que, mesmo que contribuam de forma individual com uma pequena fração das emissões globais, de forma cumulativa estão desestabilizando o clima. Desta forma, entende que as mudanças climáticas devem ser combatidas a partir de abatimento de emissões dessas diversas fontes, também citando diversos precedentes nesse sentido (par. 515-516).

A Corte explicita ainda a existência de um nexo causal entre as emissões de GEE cumulativas do projeto e as mudanças climáticas e suas consequências adversas, visto que (i) as emissões do projeto vão contribuir para a concentração total de GEE na atmosfera, (ii) a concentração total de GEE na atmosfera vai afetar o sistema climático e causar impactos das mudanças climáticas, e assim (iii) as emissões cumulativas do projeto vão contribuir para as futuras mudanças do sistema climático com impactos indiretos no meio ambiente – incluindo o sistema climático, oceânico, terrestre, além de os seres humanos (par. 525).

De forma complementar, a decisão explicita a inadequação do projeto, e suas emissões, com compromissos internacionais, como o Acordo de Paris, a NDC australiana e o compromisso assumido pelo estado de *New Wales* perante o Acordo de Paris, destacando os compromissos assumidos nestes tratados pelos países desenvolvidos – entre eles a Austrália – de liderar os esforços de mitigação (par. 540). Na análise destes documentos, a Corte desataca a necessidade de serem levadas em consideração suas metas associadas de atingir emissões líquidas zero em 2050 e manter o aquecimento da terra bem abaixo de 2° C, com esforços para manter abaixo de 1,5° C (par. 526), que exigem um corte imediato na exploração de fósseis, trabalhando com a noção de orçamento de carbono ("*carbon budget*"). Neste sentido, a decisão rebate as alegações da parte autora de que o projeto não necessariamente excederia o orçamento de carbono e haveria outras formas de mitigação mais eficientes, com menos custos financeiros e sociais, com base em quatro fundamentos: (i) não há nenhuma proposta específica para abater as emissões do projeto; (ii) propostas de abatimento de emissões na região e não relacionadas diretamente ao projeto, mesmo que mais eficientes e menos custosas, não são relevantes na avaliação de sua aprovação; (iii) as alegações de que a rejeição do projeto levaria apenas a uma substituição do mercado e ao risco de vazamento de emissões – com outras fontes de carvão menos limpas sendo utilizadas – são meramente especulativas e não foram comprovadas; e (iv) a necessidade do coque extraído do projeto para a produção mundial de aço não justifica suas emissões de GEE, pois este pode ser extraído de outros projetos de mineração ativos ou já aprovados.

A decisão acata a opinião do assistente técnico da defesa de que para o cumprimento do orçamento de carbono global a maioria das reservas de combustíveis fósseis devem permanecer debaixo do chão, e não serem queimadas. A partir desta constatação, afirma que para se realizar a decisão de quais empreendimentos exploradores de combustíveis fósseis devem ser aprovados ou não, devem ser considerados tanto as emissões do projeto como outros impactos do empreendimento.

Assim, a Corte justifica a rejeição do projeto não só em razão da previsão de emissão de grandes quantidades de GEE – apesar de não ser uma das maiores minas aprovadas na Austrália –, mas também em razão de seus diversos impactos ambientais e sociais negativos.

Importante destacar a construção da decisão com base na inequidade na alocação dos ônus e bônus socioambientais do projeto, ao abordar o tema da justiça distributiva

	tanto intrageracional, com a distribuição desigual dentro da sociedade, quanto intergeracional, quanto à distribuição desigual ao longo do tempo. Neste sentido, destaca que os benefícios do projeto se limitariam ao tempo de funcionamento da mina, enquanto os impactos ambientais perdurariam no tempo, sendo mencionada diretamente a contribuição do empreendimento para as mudanças climáticas e a ameaça que representam para as futuras gerações. A Corte considera a distribuição dos benefícios do projeto no âmbito temporal, espacial e social, afirmando que ela seria desigual na medida que os benefícios ficariam concentrados em investidores, empresários, contratantes fornecedores, assim como os recolhedores de impostos que estão todos afastados do local da mina, enquanto os custos sociais e ambientais seriam sentidos pela população local e em especial grupos mais vulneráveis, que não usufruiriam destes benefícios. A decisão destaca ainda que esta questão de distribuição não equitativa de ônus e bônus não pode ser resolvida pelas medidas mitigadoras sugeridas no projeto. A partir de todas estas contribuições, a Corte considera que os impactos negativos do projeto – incluindo os impactos sobre os usos do solo existentes, os impactos visuais, os impactos do ruído e poeira que causam impactos sociais, outros impactos sociais e impactos da mudança climática – superam os benefícios econômicos e outros benefícios públicos do projeto, que entende terem sido inflados em sua avaliação pelo empreendedor. Assim, balanceando todas as questões relevantes, considera que o projeto é contrário ao interesse público e que o pedido de aprovação deve ser recusado pelo Ministro.
Justificativa	Neste caso, o autor do questionamento judicial é o próprio empreendedor da mina de carvão, <i>Gloucester Resources Limited</i>, que busca reverter a não aprovação de seu projeto pelo Ministro de Planejamento. Neste sentido, trata-se de ação judicial com pedido contrário à proteção climática visto que busca reverter uma decisão administrativa protetiva ao clima, sendo a decisão de improcedência ao final favorável ao clima, ao manter a não aprovação da licença. Considera-se, ainda, que a decisão reconhece a inserção da variável climática no licenciamento na medida que determina a consideração das emissões de GEE e os impactos climáticos resultantes na avaliação de impactos ambientais e na decisão quanto à aprovação ou não do empreendimento. Destaca-se o entendimento da Corte no sentido que esta avaliação e consideração deve incluir as emissões diretas e indiretas do empreendimento – dentre elas especificamente as emissões de escopo 3 – pois ambas emissões contribuem cumulativamente para as mudanças climáticas e seus impactos. A decisão reitera que a sua não consideração levaria à violação de princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável, como o princípio da precaução e da solidariedade intergeracional, baseando-se em diversos precedentes que reafirmam este entendimento. Aponta ainda a necessidade de se considerar os tratados internacionais em matéria climática ratificados pela Austrália e a que a avaliação de empreendimentos deve ser feita com base na NDC australiana e nas metas climáticas assumidas internacionalmente. Importante destacar também a recusa por parte da Corte em acatar argumentos contrários a regulação climática como (i) o argumento de que as emissões de GEE do projeto seriam pequenas, quando comparadas com a totalidade das emissões globais, refutado com base na contribuição cumulativa de emissões e na consideração de que qualquer abate é relevante para o alcance das metas de controle das mudanças climáticas, e (ii) o argumento da ocorrência da substituição das emissões a partir da extração de carvão em outras minas, argumento que a decisão aponta como especulativo e não comprovado. Neste sentido, a Corte também aponta que a análise dos benefícios econômicos do empreendimento teria sido inflada pelo empreendedor e que o fator econômico não deveria preponderar em face dos significativos impactos ambientais associados ao projeto. Por fim, destaca-se a análise da Corte quanto à distribuição de ônus e bônus socioambientais do projeto que, no caso concreto, se daria de forma desigual. Nota-

	se, então, uma preocupação com a promoção da justiça socioambiental, incluída sua vertente climática, no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impactos ambiental.
Observações	A decisão cita diversos precedentes favoráveis ao clima dentro da Austrália, assim como outros países. Os casos citados envolvem as temáticas concernentes a: (i) Como, sob a ótica dos princípios do desenvolvimento ecologicamente sustentável, devem ser avaliados os impactos de um empreendimento nas mudanças climáticas e das mudanças climática no empreendimento, sendo citados <i>Gray v Minister for Planning</i> (2006), <i>Taralga Landscape Guardians Inc v Minister for Planning and RES Southern Cross Pty Ltd</i> (2007), <i>Aldous v Greater Taree City Council</i> (2009) e <i>Hunter Environment Lobby Inc v Minister for Planning</i> (2011); (ii) Como a avaliação de impactos ambientais deve incluir emissões indiretas “a jusante” de GEE (<i>indirect downstream GHG emissions</i>), sendo citados os casos australianos <i>Australian Conservation Foundation v Latrobe City Council</i> (2004), <i>Gray v Minister for Planning</i> (2006), <i>Coast and Country Association Queensland Inc v Smith</i> (2016), <i>Wollar Property Progress Association Inc v Wilpinjong Coal Pty Ltd</i> (2018), além dos casos estadunidenses <i>Border Power Plant Working Group v Department of Energy</i> (2003), <i>Mid States Coalition for Progress v Surface Transportation Board</i> (2003), <i>Montana Environmental Information Centre v US Office of Mining</i> (2017), <i>Sierra Club v Federal Energy Regulatory Commission</i> (2017), <i>San Juan Citizens Alliance v United States Bureau of Land Management</i> (2018); e (iii) Como o combate às mudanças climáticas deve se dar a partir das diversas fontes individualizadas de emissões de GEE, sendo citados os casos australianos <i>Australian Conservation Foundation v Latrobe City Council</i> (2004) e <i>Gray v Minister for Planning</i> (2006), os caso estadunidense <i>Massachusetts v Environmental Protection Agency</i> (2007) e o caso holandês <i>Urgenda Foundation v The State of the Netherlands</i> (2015 e 2018).

C.4 CANADÁ

Caso analisado do Canadá		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Pembina Institute for Appropriate Development and Others v. Attorney General of Canada and Imperial Oil</i>	2008

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Pembina Institute for Appropriate Development and Others v. Attorney General of Canada and Imperial Oil*

Caso	<i>Pembina Institute for Appropriate Development and Others v. Attorney General of Canada and Imperial Oil</i>	
País	Canadá	
Datas	Ajuizamento: 2008	Julgamento: 05/03/2008
Assunto	"Challenge to government panel approval of oil sands mine".¹⁷ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de questionamento judicial a processo de licenciamento de projeto de campo de areias betuminosas ("<i>Kearl Oil Sands Project</i>") quando à avaliação de impactos ambientais que resultou na sua recomendação de aprovação. A parte autora alega erros na avaliação de impactos ambientais quanto a efeitos cumulativos do uso da água, espécies em perigo de extinção e emissões de gases de efeito estufa. A Corte acata apenas o argumento climático, entendendo que o Painel de Avaliação teria falhado em (i) apresentar uma fundamentação convincente para sua conclusão de que os impactos ambientais negativos das emissões de GEE do Projeto seriam insignificantes, considerando-se as mudanças climáticas, e (ii) explicar a eficácia da	

¹⁷ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/pembina-institute-for-appropriate-development-et-al-v-attorney-general-of-canada-and-imperial-oil/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	medida de mitigação propostas de uso de “metas baseadas em intensidade” (“<i>intensity-based targets</i>”). Primeiramente, a decisão destaca que as emissões anuais de GEE do projeto se equiparariam às emissões anuais de 800.000 carros canadenses, correspondendo a 0.51% das emissões do país, não havendo nenhuma justificativa adequada para a classificação de emissões de tamanha magnitude como “insignificante” no relatório de impactos ambientais produzido pelo Painel de Avaliação. Em seguida, a decisão destaca que as medidas mitigadoras previstas na avaliação ambiental de uso de “metas baseadas em intensidade” também não seriam eficazes em tornar este impacto ambiental negativo insignificante visto que colocam limites apenas na quantidade de emissões de GEE por barril de betume produzido. Este não seria um método eficaz na medida que a quantidade absoluta de poluição pela emissão de gases de efeito estufa proveniente do projeto continuaria aumentando devido à ampliação planejada na produção total de betume, não restando o problema de emissões de GEE do projeto como um todo verdadeiramente mitigado. A decisão destaca ainda a importância da fundamentação adequada dos estudos de impacto ambiental, declarando que o Painel de Avaliação tem o dever de conduzir uma avaliação científica e factual dos potenciais impactos ambientais adversos de um projeto proposto, e, na ausência desta abordagem baseada em fatos, as escolhas de aprovação de empreendimento feitas pelos tomadores de decisão seriam deixadas sem referência e sem fundamentação adequada (par. 72). Desta forma, a Corte determina o retorno do projeto para o Painel de Avaliação para que ele apresente fundamentação adequada para sua conclusão de que as medidas de mitigação propostas vão reduzir os potenciais impactos negativos das emissões de GEE a um nível de insignificância.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece explicitamente a inserção da variável climática no licenciamento na medida que determina como uma falha na avaliação de impactos do empreendimento a classificação dos impactos das emissões de GEE como insignificantes, apesar de sua magnitude e sua contribuição para as mudanças climáticas. É importante destacar como a Corte se utilizou da comparação entre as emissões de GEE do empreendimento e as emissões de 800.000 carros canadenses, fazendo com que um número abstrato de toneladas de carbono se traduzisse em uma ordem de grandeza mais compreensível e palpável. A Corte não foi convencida de que a pequena contribuição percentual do empreendimento ao total de emissões do Canadá significaria que este seria um impacto insignificante. Ao contrário, a decisão frisa o fato de um único empreendimento contribuir de forma tão significativa com emissões, a ponto de poder ser notado nos percentuais de emissão de um país inteiro. Cabe ressaltar, ainda, a atenção dada na decisão às medidas mitigadoras, analisadas de forma destacada e consideradas insuficientes para seus propósitos de reduzir as emissões de GEE do empreendimento de forma a se tornarem um impacto insignificante. Esta análise passa a visão do empreendimento como um todo, não bastando para a Corte a redução de emissões por barril, dado que o empreendimento continuaria a aumentar a sua produção de barris por ano e assim as suas emissões totais anuais. Por fim, merece destaque o reconhecimento da importância da avaliação técnica adequada dos impactos ambientais, neles incluídas as emissões de GEE, para a que a posterior tomada de decisão quanto à concessão da licença ambiental também seja adequada, reconhecendo-se, assim, a importância da consideração da variável climática tanto na fase de avaliação de risco quanto na fase decisória do licenciamento. O caso pode ser considerado como decidido de forma favorável ao clima na medida que a Corte invalidou a avaliação ambiental do empreendimento questionado e determinou o retorno do processo de licenciamento para que ela fosse retificada de forma a incluir a avaliação das emissões de GEE.
Observações	

C.5 CHILE

Caso analisado do Chile		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Grete et al. v. Environmental Evaluation Service of Chile</i>	2019

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Grete et al. v. Environmental Evaluation Service of Chile / "Gabriela Simonetti Grete y otros con Servicio de Evaluación Ambiental"*

Caso	<i>Grete et al. v. Environmental Evaluation Service of Chile / "Gabriela Simonetti Grete y otros con Servicio de Evaluación Ambiental"</i>	
País	Chile	
Datas	Ajuizamento: 2018	Julgamento: 20/08/2019
Assunto	<i>"Claimants challenge environmental impact assessment of proposed coal blasting project for failure to consider climate impacts".¹⁸</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de ação judicial questionando a Resolução do Diretor Geral do Serviço de Avaliação Ambiental Chileno (<i>"Servicio de Evaluación Ambiental"</i> – SEA) que declarou ambientalmente favorável a Declaração de Impacto Ambiental de um projeto de extração de carvão (<i>"Proyecto Tronadoras"</i>) no âmbito do licenciamento. As reclamantes, três pessoas físicas preocupadas com os impactos ambientais do projeto, argumentam que o projeto não seria ambientalmente favorável com base com base em diversos argumentos, como (i) a não avaliação adequada dos impactos quanto a componentes paleobotânicos e paleontológicos e as mudanças climáticas; (ii) a falta	

¹⁸ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/grete-et-al-v-environmental-evaluation-service-of-chile/>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

	de avaliação integral do projeto, com o fracionamento da avaliação; (iii) a violação ao princípio da prevenção e subestimação das emissões de ruídos e seus impactos. Quanto ao argumento climático e à necessidade de sua avaliação durante o processo de licenciamento, as reclamantes sustentam que o Chile assumiu obrigações internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) sob a égide da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e o Acordo de Paris, devendo estas serem levadas em consideração pelo Estado no momento de desenvolver atividades administrativas e legais como a avaliação ambiental. Apontam que, a partir destes instrumentos internacionais, existiria uma obrigação legal de avaliar os impactos de projetos a respeito das mudanças climáticas no âmbito do licenciamento, seja quanto ao impacto do empreendimento nas mudanças climáticas seja quanto ao impacto das mudanças climáticas sobre o empreendimento (adaptação), como forma de aplicação do princípio da prevenção. Neste sentido, argumentam que o SEA, como órgão ambiental, é responsável por proteger o meio ambiente, sendo o clima um dos seus componentes, apontando que a definição legal de meio ambiente cita expressamente as mudanças climáticas. Defendem não ser admissível o entendimento da Resolução de que a avaliação dos impactos climáticos do projeto “não seria pertinente” ou “excede o alcance do projeto”, o que constituiria uma falha do SEA em realizar a avaliação dos impactos que o projeto terá sobre o meio ambiente. Apontam ainda que a falta de critérios legais expressos não justificaria essa omissão por parte do órgão ambiental, visto que o sistema jurídico permite a integração e “preenchimento de lacunas” legais existentes e que a institucionalidade ambiental conta com guias, metodologias, normas de referência e <i>standards</i> internacionais para oferecer as variáveis não regulamentadas. Como exemplo, é citado o guia da Associação Internacional de Avaliação de Impactos “<i>Climate Change in Impact Assessment</i>”, que poderia ser utilizado no caso. Alegam, por fim, que, apesar de se tratar de um empreendimento de extração de carvão, deveriam ser considerados seus efeitos nas mudanças climáticas com base nas emissões oriundas da queima do carvão, uma vez que a queima de combustíveis fósseis é a principal fonte a contribuir com emissões de GEE. A decisão, no entanto, não acata os argumentos climáticos, entendendo que, por mais que exista uma alta preocupação internacional quanto às mudanças climáticas, os compromissos climáticos assumidos pelo Chile não trariam obrigações ou deveres específicos que sejam diretamente exigíveis no âmbito da avaliação de impactos ambientais e no licenciamento realizado no país, não existindo também qualquer legislação interna nesse sentido. Na visão da Corte, os tratados trariam apenas uma obrigação ao país de adotar políticas públicas expressas em medidas legislativas ou regulamentações que considerem as mudanças climáticas e redução de emissões de GEE. Conclui-se que, enquanto não existirem normas internas no ordenamento jurídico chileno exigindo a consideração da variável climática no licenciamento, não poderiam os órgãos ambientais exigir do empreendedor a avaliação de impactos nas mudanças climáticas sem exceder sua competência legalmente reconhecida. A decisão, todavia, acata o argumento autoral de não ter sido realizada uma avaliação de impactos paleontológicos e paleobotânicos do empreendimento, sendo o caso julgado procedente e Resolução que declara o empreendimento de extração de carvão ambientalmente adequado anulada, mesmo que tenham sido recusados todos os demais argumentos ambientais.
Justificativa	Considera-se a decisão favorável ao clima na medida que, com base em outros argumentos ambientais, o caso foi julgado procedente, tendo sido declarado que o empreendimento de extração de carvão é ambientalmente inadequado. No entanto a decisão não acata o argumento climático, não podendo ser considerada favorável à regulação jurídica da inserção da variável climática no licenciamento, uma vez que não foi reconhecida pela Corte a necessidade de avaliação de impactos ambientais relacionados às mudanças climáticas.
Observações	

C.6 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Casos analisados dos Estados Unidos da América (EUA)		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>City of Los Angeles v National Highway Transportation Safety Administration</i>	1986
2.	<i>Mid States Coalition for Progress v. Surface Transportation Board</i>	2002
3.	<i>Border Power Plant Working Group v. US Department of Energy</i>	2002
4.	<i>Massachusetts v. EPA</i>	2003
5.	<i>Center for Biological Diversity v. National Highway Traffic Safety Administration</i>	2006
6.	<i>Coalition for Responsible Regulation v. U.S. Environmental Protection Agency</i>	2009
7.	<i>High Country Conservation Advocates v. United States Forest Service</i>	2013
8.	<i>Myersville Citizens for a Rural Community, Inc. v. Fed. Energy Regulatory Comm'n</i>	2015
9.	<i>West Virginia v. EPA</i>	2015
10.	<i>North Dakota v. EPA</i>	2015
11.	<i>Sierra Club v. Federal Energy Regulatory Commission</i>	2016
12.	<i>Standing Rock Sioux Tribe et. Al. v. U.S. Army Corps of Engineers and Dakota Access, LLC</i>	2016
13.	<i>Citizens for Clean Energy v. U.S. Department of Interior</i>	2017
14.	<i>Atlantic Coast Pipeline, LLC v. Federal Energy Regulatory Commission</i>	2017
15.	<i>Rosebud Sioux Tribe v. U.S. Department of State</i>	2018

Passa-se em seguida à análise detalhada de cada caso.

(1) *City of Los Angeles v. National Highway Transportation Safety Administration*

Caso	<i>City of Los Angeles v. National Highway Transportation Safety Administration</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 1986	Julgamento: 24/08/1990
Assunto	<i>"Challenge to decision not to prepare environmental impact statement for CAFE [Corporate Average Fuel Economy] standards for model years 1987-1989".¹⁹</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim	

¹⁹ Disponível em: < <http://climatecasechart.com/case/city-of-los-angeles-v-nhtsa/>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

	☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☐ Sim ☒ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	Cidades, estados e grupos ambientalistas dos Estados Unidos questionaram o ato da Administração Nacional de Segurança de Tráfego Rodoviário ("<i>National Highway Traffic Safety Administration</i>" – NHTSA) de dispensar a realização de estudo de impacto ambiental ("<i>Environmental Impact Statement</i>" – EIS) sobre o estabelecimento de padrões de média de consumo de combustível ("<i>Corporate Average Fuel Economy</i>" – CAFE) para os anos-modelo de 1987-1988 e 1989. Os pedidos, com base na <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA), que regula o procedimento do licenciamento ambiental, tinham como objetivo questionar a poluição do ar causada pela alteração dos padrões médios de consumo de combustível; nos Estados Unidos a elaboração de estudos de impacto ambiental se aplica a qualquer ato de agências federais capaz de causar impactos significativos, entre eles atos normativos. Para os anos de 1987-1988, o tribunal considerou que as cidades e estados, com base em suas obrigações nos termos da Lei do Ar Limpo ("<i>Clean Air Act</i>"), tinham legitimidade para processar sob a NEPA por motivos de poluição do ar, mas que sua pretensão falhou no mérito. Para o ano de 1989, o tribunal considerou que os grupos ambientais tinham legitimidade para desafiar os padrões com base no aquecimento global, mas, mesmo assim, sua petição foi negada, muito embora a decisão não tenha sido unânime. Os grupos ambientais, dentre eles o Conselho de Defesa de Recursos Naturais (NRDC), questionavam o padrão do ano de 1989 no tocante ao aquecimento global. A corte não acatou o pedido por não vislumbrar a causalidade entre o ato da agência ambiental, que define os padrões de economia de combustível, e a lesão climática discutida. A decisão colegiada analisada (<i>Opinion for the Court PER CURIAM</i>) negou ambos os pedidos. Voto dissidente da Juíza Wald, que, no caso dos anos de referência 1987-1988, entendeu pela necessidade de retornar o caso à Administração Nacional de Segurança de Tráfego Rodoviário ("<i>National Highway Traffic Safety Administration</i>" – NHTSA) para maiores explicações sobre a conclusão de que os padrões de consumo de combustíveis não apresentariam impacto significativo que justificasse a dispensa de estudo de impacto ambiental ("<i>Environmental Impact Statement</i>" – EIS). Em seu voto, declara que deixaria os padrões em vigor até a conclusão de um EIS cumulativo, cobrindo todo o Programa CAFE, que a NHTSA se comprometeu a preparar em 1990. E, com relação ao pedido relativo ao ano de 1989, entendeu que a NHTSA agiu arbitrariamente ao concluir que o padrão definido para aquele ano não teria impacto significativo para o aquecimento global. A NHTSA havia definido um padrão médio de consumo de 26 mpg (milhas por galão de combustível) para o ano de 1987-1988 e de 26,5 para o ano de 1989. De acordo com o voto do Juiz D. H. GINSBURG, a NHTSA agiu conforme as normas ambientais estadunidenses ao preparar uma avaliação ambiental ("<i>environmental assessment</i>" – EA) para averiguar se seus atos teriam impactos significativos sobre o meio ambiente e, concluiu, com base no EA e no público ouvido, que tais padrões não representariam impactos significativos e que, por isso, dispensariam um estudo de impacto ambiental (EIS); decisão discricionária que a Corte acatou. A decisão afirma, como requisito da revisão judicial, que os postulantes devem demonstrar que a omissão da NHTSA causou lesão real a um interesse dentro da zona

	de interesses protegida pelo estatuto alegadamente violado (<i>§ 10 of the Administrative Procedure Act, 5 U.S.C. § 702, i.e.</i>). Os argumentos levantados pela NRDC contra o ato da NHTSA, que dispensou a elaboração do estudo de impacto ambiental (EIS) sobre a definição dos padrões de consumo de combustível, foram baseados no aumento na queima de combustível fóssil, que leva ao aumento global das temperaturas, à elevação do nível do mar e à diminuição da cobertura de neve, o que danificaria a costa, florestas e agricultura da Califórnia; e cujas consequências prejudicariam os membros do NRDC, que usam esses recursos na Califórnia para fins recreativos e econômicos. Além disso, argumenta que a mudança catastrófica e permanente no cenário global teria consequências sobre o clima, reduziria os rendimentos da agricultura, aumentaria a poluição urbana, mataria florestas, causaria um aumento de 60 centímetros no nível do mar que destruiria 80% dos Estados Unidos, suas zonas úmidas costeiras, dentre outros argumentos. Dentre as principais conclusões, o Tribunal entendeu que, embora as alegações apresentadas possam caracterizar uma lesão, o NRDC não conseguiu explicar a causalidade entre tais lesões e o ato da NHTSA contestado e, ainda, que não foram capazes de comprovar que a sua alteração poderia reverter o dano previsto. Os juízes não se convenceram de que a alteração dos padrões de economia de combustível de 26,5 mpg para 27,5 mpg poderia evitar os danos mencionados e concordaram com a argumentação da NHTSA nos autos defendendo que tal alteração representaria menos de 1% do total de emissões de gases de efeito estufa no país, o que, não representaria um dano significativo. O Tribunal entendeu também que os impactos cumulativos de outros padrões (CAFE) definidos pela NHTSA não foram ignorados no ato contestado e descartou a argumentação que pedia mais estudos nesse sentido. O Tribunal concluiu que os impactos seriam baixos no caso analisado e, por isso, não enxergaram a necessidade de estudo de impacto ambiental (EIS).
Justificativa	O caso em questão tem as mudanças climáticas como tema central, especialmente no pedido do Conselho de Defesa de Recursos Naturais (NRDC), por questionar os padrões de consumo de combustíveis fósseis definidos pela Administração Nacional de Segurança de Tráfego Rodoviário (<i>National Highway Traffic Safety Administration – NHTSA</i>) para os anos em questão (1987-1988 e 1989). Considera-se o pedido favorável ao clima, mas a decisão colegiada não reconheceu a causalidade entre o aumento do padrão médio de consumo de combustíveis fósseis e os danos climáticos alegados pelo NRDC, o que levou à negativa do pedido de revisão judicial e ao consequente indeferimento do pedido de realização do estudo de impacto ambiental (EIS). A Corte entendeu que a avaliação ambiental (<i>environmental assessment – EA</i>) apresentada pela NHTSA seria suficiente e, com base nos argumentos da ré, que os padrões discutidos não representariam impactos significativos para o clima por representarem menos de 1% do total de emissões dos Estados Unidos. Assim, ao negar a necessidade de realização de uma análise de impactos mais completa em um estudo de impacto ambiental, especialmente impactos climáticos, considera-se que não houve reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento. Consequentemente, considera-se que houve um resultado prático da decisão negativo para o clima em razão da dispensa do estudo de impacto ambiental (EIS) no caso e autorização do Plano de redução de combustível sem a consideração da importância do aquecimento global.
Observações	

(2) *Mid States Coalition for Progress v. Surface Transportation Board*

Caso	<i>Mid States Coalition for Progress v. Surface Transportation Board</i>
País	Estados Unidos da América (EUA)

Datas	Ajuizamento: 2002	Julgamento: 02/10/2003
Assunto	"Challenge to STB's approval of 280 miles of rail lines to reach coal mines and upgrade of 600 miles of existing line".²⁰ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	Trata-se de pedidos que contestam decisão do Conselho de Transporte de Superfície ("Surface Transportation Board" – STB) que aprova a construção de uma linha férrea de 280 milhas para chegar até as minas de carvão da <i>Powder River Basin</i> (PRB) em <i>Wyoming</i>, EUA, e a atualização de 600 milhas de uma linha ferroviária em <i>Minnesota</i> e <i>South Dakota</i>, EUA. Os peticionários argumentam que a Diretoria do STB teria violado a <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA), a <i>National Historic Preservation Act</i> (NHPA) e o <i>Fort Laramie Treaty of 1868</i>. O STB decide a respeito da conveniência e da necessidade públicas da obra a ser realizada e, em seguida, conduz a avaliação ambiental ("<i>environmental review</i>"), requisito da NEPA. Após essa avaliação, o STB mantém ou não sua conclusão original ao levar em consideração os potenciais efeitos ambientais do projeto e o custo de qualquer mitigação ambiental necessária. O setor específico do STB para essa análise, chamado de <i>Section of Environmental Analysis</i> (SEA), analisou o caso em conjunto com cinco agências federais, produziu uma minuta do estudo de impacto ambiental ("<i>draft environmental impact statement</i>" – DEIS), além de ouvir o público, e emitiu um estudo de impacto ambiental final ("<i>final environmental impact statement</i>" – FEIS) com recomendações de rotas alternativas e outras formas de mitigação. Para o caso da reconstrução da linha já existente, os pontos levantados no FEIS foram vários, a exemplo (i) da poluição sonora em razão do possível aumento do tráfego de trens; (ii) dos impactos ambientais ligados às construções necessárias para abrigar os trens fora da linha; (iii) do aumento da vibração em razão do tráfego; etc. No que tange à poluição atmosférica, o condado de <i>Olmstead</i> argumentou que o SEA deveria ter usado os limites de emissões de <i>Minnesota</i>, ao invés dos limites da EPA, que são menos rigorosos, para fazer uma modelagem mais precisa da qualidade do ar; argumentou também que a análise de justiça ambiental da SEA foi inadequada ao usar dados mais	

	específicos do que aqueles fornecidos pela EPA. O Tribunal acatou todas as decisões da SEA sobre os tópicos mencionados. O grupo ambientalista <i>Sierra Club</i>, que também impugna a aprovação do projeto pelo STB, argumentou que a SEA falhou totalmente ao considerar os efeitos para qualidade do ar que o fornecimento de carvão com baixo teor de enxofre poderia causar, além de não considerar outros gases poluentes como o dióxido de carbono. Sobre o pedido do <i>Sierra Club</i>, o Tribunal entendeu que a extensão dos impactos relacionados à produção de carvão que seriam facilitados pelas obras planejadas seria incerta, mas que sua natureza seria certa, ou seja, seus impactos são conhecidos e representam um aumento na demanda de carvão de longo prazo. Assim, o empreendimento teria impactos na demanda por carvão ao longo prazo. Além disso, o Tribunal menciona a necessidade de se reconhecer os impactos indiretos sob a NEPA. O Tribunal considerou que o DEIS falhou ao avaliar os impactos potenciais da qualidade do ar associados com o aumento da disponibilidade e utilização do <i>Powder River Basin Coal</i> e que a SEA ignorou completamente os efeitos do aumento do consumo de carvão, sem qualquer tentativa de cumprir os requisitos estabelecidos nos regulamentos da CEQ. O Tribunal concluiu, assim, que seria irresponsável aprovar um projeto como aquele sem que os possíveis efeitos resultantes do aumento razoavelmente previsível no consumo de carvão fossem analisados. Em conclusão, o Tribunal concorda em parte com os pedidos relacionados à poluição do ar, especificamente aqueles apresentados pelo <i>Sierra Club</i>. A Corte entendeu que não é possível afirmar, baseado no FEIS, que a SEA analisou com precisão ("<i>hard look</i>") os impactos ambientais do projeto. Além disso, concluiu que o STB falhou em detalhar suficientemente as medidas de mitigação que deveriam ser tomadas, violando, portanto, a NEPA. Assim, a Corte concluiu que deveria anular ("<i>vacate</i>") a decisão do STB para que as deficiências apontadas fossem corrigidas.
Justificativa	O caso em questão tem as mudanças climáticas como um dos temas levantados e seu pedido é a favor do clima. Quanto à decisão, apesar de o Tribunal não ter alterado o que previu o Conselho de Transporte de Superfície (STB), por entender que não possui competência para isso, considera-se a sua decisão a favor do clima por sugerir que o Conselho reanalise a (i) questão dos impactos indiretos da queima de carvão e (ii) a afirmação de certeza quanto à natureza desses mesmos impactos, independentemente do conhecimento sobre a sua extensão. Neste sentido, a decisão reconheceu a necessidade da inserção da variável climática no estudo de impacto ambiental. O caso também ressalta a importância de se considerar os impactos indiretos do empreendimento no estudo de impacto ambiental, afirmando que deve haver uma avaliação do aumento da demanda por carvão a longo prazo gerado pelo empreendimento e os seus efeitos adversos.
Observações	

(3) *Border Power Plant Working Group v. Dept. of Energy*

Caso	<i>Border Power Plant Working Group v. Dept. of Energy</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2003	Julgamento: 02/05/2003
Assunto	"Challenge to U.S. Department of Energy's FONSI regarding U.S.-Mexico power line". ²¹	

²¹ Disponível: <<http://climatecasechart.com/case/border-power-plant-working-group-v-dept-of-energy/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial por parte de uma organização ambiental ao processo de licenciamento dos projetos de duas linhas elétricas nos Estados Unidos, para conectar novas usinas elétricas no México com a rede elétrica do sul da Califórnia. A parte autora questiona a validade da avaliação ambiental ("<i>environmental assessment</i>" – EA) realizada pelas a agências federais estadunidenses, que resultou na emissão de uma "conclusão de nenhum impacto significativo" ("<i>finding of no significant impact</i>" – FONSI), alegando a falha na avaliação de diversos impactos socioambientais, que, se tivessem sido devidamente avaliados, levariam à conclusão da necessidade de estudo de impacto ambiental ("<i>environmental impact statement</i>" – EIS). Segundo a parte autora, as seguintes questões não teriam sido devidamente avaliadas: (i) impactos na saúde pública pelo aumento na poluição do ar; (ii) possibilidade de formação de ozônio; (iii) impactos no fluxo de água e aumento nos níveis de salinidade do Lago Salton; (iv) controvérsia sobre o empreendimento em relação a questionamentos da população, por meio da participação pública, relativos a impactos na água e no ar; (v) violação de leis locais quanto à poluição do ar; (vi) subestimação do potencial de emissões de gás carbônico e amônia, e seus impactos negativos; (vii) consideração de alternativas aos projetos; e (viii) avaliação dos impactos cumulativos dos projetos. A discussão climática, embora breve, tem sua origem na alegação relativa à subestimação do potencial de emissões de gás carbônico e amônia por parte das usinas elétricas no México, e seus impactos negativos, sendo apontado que o gás carbônico é um gás de efeito estufa e contribui para o aquecimento global, que é um potencial impacto ambiental. A Corte entendeu que as agências federais falharam em não determinar a realização de uma avaliação aprofundada deste impacto, dentre outros, sendo o pedido julgado procedente em parte. Importante destacar o reconhecimento por parte do Tribunal de que os impactos relacionados às usinas termoelétricas no México, dentre eles as suas emissões de CO₂ e amônia, deveriam ser consideradas na avaliação de impactos das duas linhas de transmissão elétrica questionadas por serem considerados efeitos indiretos dos empreendimentos em questão. A decisão frisa a necessidade de realização de uma avaliação ambiental completa, segundo os requisitos da lei estadunidense, que incluía tantos impactos diretos quanto indiretos, incluindo-se, no caso concreto, os impactos das usinas

	elétricas, visto que a atividade de transmissão de energia não existiria sem a atividade de geração de energia, sendo constatada uma ligação direta entre as duas atividades. A Corte declara, então, falhas no processo de avaliação ambiental realizado pelas agências ambientais quanto à (i) avaliação da controvérsia do empreendimento em relação ao questionamentos da população por meio da participação pública; (ii) avaliação de impactos sobre a água; (iii) avaliação dos impactos da amônia e CO ² ; (iv) consideração de alternativas e (vi) consideração de impactos cumulativos; abrindo para as partes a possibilidade de proporem sugestões quanto às ações necessárias para remediar as violações reconhecidas.
Justificativa	Considera-se que a decisão reconhece explicitamente a inserção da variável climática no licenciamento na medida que determina como uma das falhas da avaliação de impactos do empreendimento a não avaliação dos impactos das emissões de CO ₂ e sua contribuição para o aquecimento global. Merece destaque o reconhecimento da necessidade de avaliação dos impactos indiretos do empreendimento, sendo as emissões consideradas aquelas oriundas das termoeletricas localizadas no México, que gerariam a eletricidade a ser transmitida pelas linhas de transmissão questionadas. Mesmo que a decisão não tenha trazido o remédio judicial aplicável ao caso, considera-se que produz efeitos favoráveis ao clima na medida que reconhece que a avaliação de impactos ambientais realizada sem a consideração das emissões de CO ₂ estaria em desacordo com a lei e deveria ser corrigida.
Observações	

(4) *Massachusetts v. EPA*

Caso	<i>Massachusetts v. EPA</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2003	Julgamento: 02/04/2007
Assunto	<i>"Challenge to decision by EPA not to regulate GHGs from mobile sources under the Clean Air Act."</i> ²²	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	

²² Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/massachusetts-v-epa/>>. Acesso em: 16 jan. 2021.

	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de ação judicial movida pelo estado de Massachusetts e outros estados, governos locais e organizações ambientais dos Estados Unidos, em face da agência federal ambiental do país ("<i>Environmental Protection Agency</i>" – EPA), questionando a recusa por parte dela em regular emissões de gases de efeito estufa (GEE) de fontes veiculares móveis. As organizações ambientais autoras haviam apresentado uma petição direcionada à EPA requerendo que esta especificasse limite de emissões de GEE por veículos automotores com base na lei de poluição do ar estadunidense ("<i>Clean Air Act</i>"), a partir do entendimento de que estes gases seriam exemplos de poluentes do ar, que representam riscos para saúde e bem estar humanos na medida que contribuem para as mudanças climáticas. A agência, no entanto, recusou o pedido de regulação entendendo de que não possuiria competência para emitir regulamentações destinadas a equacionar o problema das mudanças climáticas e que, mesmo que possuísse, não o faria por considerar uma decisão imprudente, vez que não se poderia constatar nexos causais inequívocos entre o aumento da temperatura global e o aumento de emissões de GEE. Esta recusa por parte da agência ambiental foi então questionada em juízo por um conjunto de estados e governos locais – junto às organizações ambientais – que alegaram estar sofrendo prejuízos e riscos de prejuízos concretos em seus territórios devido aos efeitos negativos das mudanças climáticas, entre eles o aumento do nível do mar a afetar propriedades públicas, e que a negativa de regulação de gases GEE estaria contribuindo para este fenômeno. O caso alcançou a Suprema Corte, que reconheceu a justiciabilidade do caso e a legitimidade ativa de Massachusetts para propor a ação uma vez tendo restado comprovado que (i) o estado estava na iminência de sofrer danos concretos por conta das mudanças climáticas, (ii) a recusa de regulação de emissões de GEE por parte de EPA estaria contribuindo para este risco (sendo constatado nexos causais entre as emissões antrópicas de GEE e o aquecimento global) e (iii) uma decisão a determinar que a agência realizasse a especificação de limites de emissões contribuiria para reverter este quadro de riscos. Quanto ao mérito, a Suprema Corte se baseou na amplitude do conceito de poluição do ar trazido pela legislação federal, que classifica como poluente do ar ("<i>air pollutant</i>") qualquer agente de poluição, incluindo qualquer substância química ou física, emitido para o ambiente aéreo; para concluir que os gases de efeito estufa deveriam ser considerados uma fonte de poluição do ar. Partindo dessa conclusão, e da exigência legal de que a agência ambiental regule qualquer fonte de poluição do ar com a possibilidade de causar riscos à saúde e bem estar humano, a Corte entende que a EPA agiu de forma contrária a seus deveres estatutários ao não determinar limites para emissões de GEE. A decisão destaca ainda a inadmissibilidade dos motivos trazidos pela EPA para não regular as emissões de GEE, entre eles a incerteza quanto ao fenômeno das mudanças do clima, as diversas fontes a contribuírem para o fenômeno e a sua complexidade. Segundo a EPA, tais características exigiriam ações no âmbito do governo federal que estariam sendo tomadas de forma a enfrentar o problema de forma global, e não a regulação por parte da agência. A Corte entende que estas motivações não seriam aceitáveis por não serem relacionadas com os fundamentos da exigência normativa: buscar a proteção da população em face de riscos ambientais como as mudanças climáticas. Nesse sentido, destaca que todas as ações individuais de enfrentamento a elas, mesmo que representem apenas parte de uma ação mais ampla necessária, são complementares. Entende ainda que o reconhecimento por parte do governo federal da necessidade de tomada de ações no âmbito global demonstra o seu reconhecimento quanto aos riscos que as mudanças climáticas representariam para a população, rejeitando as alegações de incerteza científica quanto a temática. Assim, a decisão

	reconhece que a negativa de regulação da EPA teria sido arbitrária, caprichosa (<i>"arbitrary and capricious"</i>) e em desacordo com a lei, motivos que justificam a sua revisão judicial. Determina que a agência deveria regulamentar os gases de efeito estufa com base no <i>Clean Air Act</i> ou pelo menos produzir evidência pertinente quanto ao fato de eles não representarem um risco à saúde e ao bem estar humano que justifique a sua não regulamentação.
Justificativa	Visto que o caso não trata de uma discussão específica sobre licenciamento ou estudo de impacto ambiental, e sim sobre a necessidade de regulamentação normativa sobre as mudanças climáticas, considera-se que não seria aplicável uma análise sobre o reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento. Considera-se, no entanto, a decisão favorável ao clima na medida que reconhece a necessidade de regulamentação por parte da agência de proteção ambiental estadunidense de emissões de GEE por veículos automotores, devido aos impactos gerados pelas mudanças climáticas e o risco que elas representam para a humanidade. Neste sentido, destaca-se o reconhecimento por parte da Suprema Corte quanto aos impactos das mudanças climáticas e suas consequências para a população. Esta construção passa também pelo reconhecimento por parte da Suprema Corte das emissões de gases de efeito estufa como uma forma de poluição do ar, baseando-se no amplo conceito de poluente do ar e de poluição do ar trazido pelas leis ambientais dos EUA. Desta forma, por mais que o caso não trate especificamente sobre um processo de licenciamento, ele traz argumentos importantes relativos à amplitude do conceito de meio ambiente e poluição e à necessidade de regulamentação das emissões de GEE por agências ambientais.
Observações	

(5) Center for Biological Diversity v. National Highway Traffic Safety Administration

Caso	<i>Center for Biological Diversity v. National Highway Traffic Safety Administration</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2006	Julgamento: 18/08/2008
Assunto	<i>"Challenge to rule setting CAFE [Corporate average fuel economy] standards for cars and light trucks".²³</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental:	

²³ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/center-for-bio-diversity-v-nhtsa/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial, por parte de diversos governos subnacionais (de 11 estados, o distrito federal e a cidade de Nova Iorque) e quatro organizações da sociedade civil, da validade do plano de determinação de metas de economia de combustível para caminhões e veículos de carga ("<i>Average Fuel Economy Standards for Light Trucks, Model Years 2008- 2011</i>"), emitido pelo órgão administrativo de trânsito nos Estados Unidos, a Administração Nacional de Segurança de Tráfego Rodoviário ("<i>National Highway Traffic Safety Administration</i>" – NHTSA. A parte autora questiona o plano em duas vertentes principais: (i) questionamentos quanto aos dispositivos do plano e (ii) questionamentos quanto à avaliação de impactos ambientais do plano, notando-se a articulação de argumentos climáticos em ambas. Na primeira vertente os questionamentos se referem principalmente às análises de custo e benefício por parte da NHTSA para a determinação das taxas mínimas de economia de combustível, incluindo questionamentos ao período de transição do plano e regras para inclusão e classificação de veículos de carga. A questão climática é trazida na alegação da parte autora quanto à não avaliação e quantificação dos benefícios de redução de emissões de CO₂ na análise de custo e benefício do plano. A parte autora aponta que a redução de emissões – e consequente redução da contribuição para as mudanças climáticas – seriam reconhecidamente um dos principais efeitos positivos da economia de combustíveis e, assim, deveriam ser considerados, sendo indicadas várias possibilidades de quantificações de custos socioambientais de emissões de carbono que poderiam ser utilizados, mencionando a métrica do <i>Social Cost of Carbon</i> (SCC). A decisão acolhe o argumento climático, assim como parte dos outros argumentos trazidos pela parte autora, e declara o Plano editado pela NHTSA como sendo "arbitrário e caprichoso" ("<i>arbitrary and capricious</i>") e em desacordo com as exigências legais. Já na segunda vertente, a parte autora se aprofunda na avaliação de impactos ambientais realizada pela agência de trânsito, questionando a não realização de um estudo de impacto ambiental ("<i>Environmental Impact Statement</i>" – EIS), e alegando (i) a não avaliação dos impactos quanto às emissões de GEE, (ii) a não avaliação adequada de alternativas ao Plano, em especial quanto à edição de metas de redução que seriam mais vantajosas na redução de emissões; e (iii) a não realização de análise de impactos cumulativos em relação às demais fontes de emissões de GEE. Ao editar o plano, a NHTSA realizou uma avaliação ambiental ("<i>environmental assessment</i>" – EA) que resultou na emissão de uma "conclusão de nenhum impacto significativo" ("<i>finding of no significant impact</i>" – FONSI), sendo justificado que o plano resultaria apenas em uma pequena redução de emissões de CO₂. Porém, a parte autora questiona esta conclusão, alegando que as mudanças climáticas são um impacto significativo e, desta forma, qualquer contribuição para a redução de emissões de GEE deve ser avaliada de forma completa em um estudo de impactos ambientais (EIS), destinado a avaliar todo impacto significativo ao meio ambiente. A Corte então passa a analisar se a avaliação ambiental foi realizada de forma adequada, e em seguida se a conclusão pela não realização de um estudo ambiental completo foi adequada. Quanto à avaliação realizada pela NHTSA, a decisão reconhece a necessidade de realização de análise dos impactos cumulativos das emissões de GEE para as mudanças climáticas e o meio ambiente, visto que "o impacto de emissões de gases de efeito estufa nas mudanças climáticas é justamente o tipo de análise de impactos cumulativos que a NEPA [lei de licenciamento estadunidense] requer que as agências

	realizem”²⁴. Isso porque, no cenário das mudanças climáticas, mesmo que ações tenha um efeito individual pequeno no meio ambiente, elas se tornam coletivamente significativas quando somadas aos efeitos de demais ações. Assim, a Corte considera que a agência falhou ao não realizar uma análise sobre o impacto cumulativo e incremental do plano em relação “a outras ações passadas, presentes e futuras razoavelmente previsíveis, independentemente de qual agência ou pessoa empreenda tais outras ações”. A decisão reconheceu ainda a falha da NHTSA em considerar as alternativas à formulação do plano, apontando que a agência analisou uma margem restrita de alternativas, sendo todas baseadas na sua avaliação falha de custos e benefícios, que não incluiu os benefícios da redução de emissões de GEE – como mencionado acima –, não tendo sido avaliadas devidamente alternativas a taxas de economia de combustível mais rígidas. Por fim, quanto à conclusão da agência sobre a desnecessidade de realização de um estudo de impacto ambiental completo, a decisão também entende que houve uma falha por parte da NHTSA por não considerar devidamente os impactos das emissões de GEE, entendidos como não significativos. Diante desta falha, a Corte determina que a agência realize no mínimo uma nova avaliação ambiental quanto ao Plano, que demonstre de forma satisfatória a não existência de impactos significativos, ou, alternativamente, que realize diretamente um estudo de impacto ambiental completo.
Justificativa	Considera-se a decisão do caso favorável ao clima – e em especial à regulação climática – na medida que aponta uma série de insuficiências do Plano de Economia de Combustíveis e a sua avaliação de impactos ambientais, com especial destaque a não consideração das mudanças climáticas e a contribuição da economia de combustíveis para a redução de emissões de GEE. Mesmo se tratando de um caso sobre uma norma, e não um empreendimento, o caso pode ser considerado também como positivo para a regulamentação jurídica da inserção da variável climática na avaliação de impactos ambientais. Isso porque a decisão determina a necessidade de avaliação dos impactos ambientais das mudanças climáticas e, em especial, os impactos cumulativos das diversas fontes emissões de GEE na avaliação ambiental do Plano. Ressalta-se que, nos EUA, a realização de avaliação ambiental e estudos de impacto ambientais no âmbito federal não se restringem ao licenciamento de empreendimentos, estendendo-se a qualquer ato de agências federais que tenha capacidade de gerar impactos ao meio ambiente, até mesmo o ato de edição de normas. O caso pode ser interpretado ainda como reconhecendo o impacto positivo em relação as mudanças climáticas, na medida que determina que, na avaliação ambiental do Plano, devem ser consideradas alternativas às taxas de economia de combustível que proporcionem uma maior redução de emissões de GEE e, conseqüentemente, contribuam menos para as mudanças climáticas.
Observações	O <i>Social Cost of Carbon</i> mencionado na decisão é um instrumento criado para caracterizar os impactos das emissões de GEE. Em um primeiro momento, foi desenhado para ajudar as agências nas análises de custo-benefício para a elaboração de normas, mas a EPA já se expressou no sentido de que pode ser usado em outros contextos. Esse instrumento foi mencionado na Ação Civil Pública 1010603-35.2019.4.01.3800, caso brasileiro paradigmático analisado no Eixo B desta pesquisa (caso 4 do Anexo B.4). Portanto, o <i>Social Cost of Carbon</i> é um potencial mecanismo a ser aplicado no ordenamento jurídico brasileiro para melhor avaliação dos custos socioambientais referentes às emissões de GEE.

²⁴ Tradução livre. No original: “The impact of greenhouse gas emissions on climate change is precisely the kind of cumulative impacts analysis that NEPA requires agencies to conduct”. ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. COURT OF APPEALS FOR THE NINTH CIRCUIT. Opinion by Judge B. Fletcher, p. 79. Disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/case-documents/2008/20080818_docket-06-71891_opinion-and-order.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

(6) *Coalition for Responsible Regulation v. EPA*

Caso	<i>Coalition for Responsible Regulation v. EPA</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2009	Julgamento: 26/06/2012
Assunto	<i>"Challenge to EPA endangerment finding and rules concerning regulation of greenhouse gas emissions from stationary and mobile sources"</i>.²⁵ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Em andamento ☒ Julgado	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso representa a reunião de diversos questionamentos judiciais, por parte de grupos empresariais e grupos de estados subnacionais no Estados Unidos, a um conjunto de regulamentações sobre emissões de gases de efeito estufa (GEE) editadas pela agência de proteção ambiental (<i>"Environmental Protection Agency"</i> – EPA). Após a decisão da Suprema Corte no caso <i>Massachusetts v. EPA</i> (decisão n. 5, analisada acima) ter reconhecido os GEE como poluentes do ar, a EPA editou um conjunto de normas para regulamentá-los incluindo (i) <i>Endangerment Finding</i>, declaração que reconheceu os riscos causados pelas emissões de GEE e as mudanças climáticas para a saúde e bem estar humano; (ii) <i>Tailpipe Rule</i>, norma que determinou padrões de emissões para carros e veículos leves; (iii) regulamentação sob o <i>Clean Air Act</i> (CAA), resultando na determinação de que grandes fontes estacionárias (<i>"major stationary sources"</i>) de GEE sejam obrigados a obter licenças de construção e operação; e (iv) <i>Timing and Tailoring Rules</i>, norma de transição para o novo regime de obrigatoriedade de licenças, determinando que apenas as maiores fontes de emissões deveriam ser licenciadas de imediato. A parte autora, então, questionou a edição de todas essas regras alegando que elas derivariam de uma interpretação errônea do CAA e seriam um ato arbitrário e caprichoso (<i>"arbitrary and capricious"</i>) da agência ambiental. Quanto aos questionamentos ao <i>Endangerment Finding</i>, a parte autora argumentou que a declaração seria arbitrária pois se baseou em uma análise puramente científica, sem considerar os efeitos regulatórios que seriam gerados, o que levaria a uma conclusão de efeitos absurdos. Argumentou que a agência regulatória não se baseou	

²⁵ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/utility-air-regulatory-group-v-epa/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	em dados científicos próprios, utilizando informações de terceiros (IPCC e órgãos da administração federal) e que a conclusão de que GEE e mudanças climáticas gerariam danos à saúde e ao bem estar humano estaria baseada em incertezas científicas. A Corte não acata nenhum destes argumentos, afirmando que a declaração corretamente se baseou em conclusões estritamente científicas sobre os riscos que poluentes geram à saúde, respeitando os objetivos da regulação de poluentes. Considerou que as informações utilizadas pela EPA são de fontes científicas seguras e que a agência se baseou em corpo substancial de evidências de que as mudanças climáticas afetariam a saúde humana, não podendo a ausência de certeza científica, a luz do princípio de precaução, impedir uma regulação protetiva. Quanto ao <i>Tailpipe Rule</i> e à regulamentação sob o <i>Clean Air Act</i> (CAA), a exigir licenças por parte de grandes emissores de GEE, a parte autora argumentou que se pautam em uma interpretação errônea do CAA e que seriam arbitrárias por não considerarem os custos econômicos resultantes da regulação das emissões de GEE, gerando um resultado regulatório absurdo. Novamente, a Corte não acata tais argumentos, reconhecendo que as regras se basearam corretamente em uma leitura científica do risco que as mudanças climáticas representam à saúde e ao bem-estar humano, em consonância com os objetivos protetivos da legislação ambiental. Sendo assim, uma vez que a EPA reconheceu estes riscos, o único caminho regulatório possível seria a determinação de padrões de emissões e exigência de licença para grandes fontes emissores, conforme determinado pelo CCA. O precedente de <i>Massachusetts v. EPA</i> é citado amplamente pela decisão, sendo reafirmado o entendimento da Suprema Corte de que gases de efeito estufa devem ser lidos como poluentes do ar e desta forma a sua regulamentação pela EPA não só é legítima como necessária nos termos da legislação. Por fim, quanto aos questionamentos às <i>Timing and Tailoring Rules</i>, a Corte entende que nenhum dos autores teriam legitimidade ("<i>standing</i>") para questionar as regras de transição, pois elas não gerariam nenhum prejuízo aos grupos empresariais nem aos grupos de estados. Muito pelo contrário, as regras se justificaram no reconhecimento de que as novas regulamentações de emissões gerariam um impacto regulatório que sobrecarregaria os órgãos com emissões de licenças e criaram um período de transição que na verdade beneficia a parte autora. Desta forma, todos os pleitos autorais foram julgados improcedentes e o conjunto de regulamentações da EPA foi mantido inalterado.
Justificativa	Os pedidos contidos nas iniciais podem ser considerados contrários ao clima na medida em que questionam regulação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) mais protetiva ao clima, buscando sua anulação. O caso é um exemplo de ação que buscava a desregulamentação climática, sendo de grande importância a decisão de improcedência que reconheceu a validade da regulamentação normativa das emissões de GEE, podendo ser considerada, portanto, uma decisão favorável ao clima. A decisão representou ainda o reconhecimento da validade da imposição de padrões de emissões e exigência de licenças de construção e operação de grandes fontes emissoras, de forma a avançar também a regulamentação jurídica da inserção da variável climática no licenciamento ambiental. Importante ressaltar também a reafirmação do precedente <i>Massachusetts v. EPA</i> e seu entendimento do amplo conceito de poluição e de poluente do ar, no qual se enquadram os gases de efeito estufa. Merece destaque a construção da Corte, a partir deste precedente, quanto à aplicabilidade do princípio da precaução, com base na leitura da Suprema Corte sobre a existência de extensa evidência científica sobre a ocorrência das mudanças climáticas e os riscos que representam à saúde e ao bem-estar humanos, por mais que não haja certeza quanto a quais seriam eles exatamente, e de que a regulamentação das emissões deve se dar em consonância com a legislação ambiental e seu caráter preventivo e protetivo.
Observações	

(7) High Country Conservation Advocates v. United States Forest Service

Caso	<i>High Country Conservation Advocates v. United States Forest Service</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2013	Julgamento: 27/06/2014
Assunto	<i>"Challenge to agency actions in connection with coal mine expansion"</i>²⁶ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	Os peticionários, organizações ambientais, requereram a revisão de atos de duas agências federais, a <i>Bureau of Land Management</i> (BLM) e a <i>United States Forest Service</i> (USFS), que autorizaram a atividade de exploração de minas subterrâneas em uma região do <i>North Fork Valley</i>, chamada <i>Sunset Roadless Area</i>. As duas agências administram de forma cooperativa as operações de mina de carvão na área em questão. A <i>Sunset Roadless Area</i> é usada para fins recreativos sazonais, havendo duas trilhas no local, a <i>Sunset Trail</i> e a <i>Trail 8152</i>. Próxima à <i>Sunset Roadless Area</i>, há a mina subterrânea de carvão <i>West Elk Mine</i>, que fica principalmente em áreas públicas administradas pela USFS. A <i>Ark Land Company</i> e a <i>Mountain Coal Company</i>, também chamadas conjuntamente de <i>Arch Coal</i>, são as empresas que possuem o <i>lease</i> na <i>West Elk Mine</i>. A <i>Arch Coal</i> entrou como interveniente neste caso. Os peticionários impugnam três atos das agências que facilitam a exploração de minas subterrâneas na <i>Sunset Roadless Area</i>. O primeiro é a <i>Colorado Roadless Rule</i> (CRR), principalmente no que diz respeito à exploração de mineração no <i>North Fork Valley</i>. O segundo é a aprovação pela BLM das modificações do <i>lease</i> ("<i>Lease Modifications</i>") requeridas pela <i>Ark Land Company</i> e pela <i>Mountain Coal Company</i>, adicionando novas terras para a <i>West Elk Mine</i>. O terceiro ato foi expedido após a <i>Arch Coal</i> submeter uma proposta de Plano de Exploração ("<i>Exploration Plan</i>") na área adquirida pela modificação do <i>lease</i>. Os peticionários participaram do processo de comentários públicos associados à <i>Lease Modification</i> e ao Plano de Exploração impugnados no presente caso.	

²⁶ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/high-country-conservation-advocates-v-us-forest-serv/>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Com relação à CRR, os peticionários afirmam que o ato viola a *National Environmental Policy Act* (NEPA), pois as agências (i) não divulgaram a poluição causada por gases de efeito estufa (GEE) provenientes da operação de minas permitidas pelo ato; (ii) não divulgaram a poluição de GEE da combustão de carvão gerada pela possibilidade de construção no *North Fork Valley*, e (iii) falharam em enfrentar, reconhecer e responder um relatório de um *expert* criticando as suposições das agências sobre a poluição causada pelas emissões GEE decorrente dessa exceção na *North Fork Valley*.

A *Arch Coal*, em resposta, alegou que os peticionários não possuíam legitimidade para impugnar o CRR, pois a suposta deficiência da norma – análise inadequada de impactos das emissões de GEE – não estaria relacionada com o dano concreto que dá origem à legitimidade dos peticionários – que seria o dano aos valores recreacionais na *Sunset Roadless Area*.

Já sobre a *Lease Modification*, os peticionários impugnaram o seu estudo de impacto ambiental final ("*Final Environmental Impact Statement*" – FEIS), pois alegaram que as agências (i) não divulgaram os impactos nas áreas públicas e privadas adjacentes com detalhes suficientes – apesar de terem analisado em alguma medida –, (ii) não divulgaram os impactos sociais, econômicos e ambientais das emissões de GEE provenientes das modificações e (iii) não analisaram emissões diretas de "*volatile organic compound*" (VOC) associadas ao metano ventilado ("*methane venting*") no *lease* modificado.

Os peticionários também alegaram haver duas violações à NEPA na Avaliação Ambiental ("*Environmental Assessment*" – EA) do Plano de Exploração devido às seguintes questões: (i) as agências não analisaram profundamente os efeitos do Plano nos interesses recreativos; e (ii) falharam em considerar alternativas ao Plano. Com relação à segunda violação, os peticionários sugeriram um plano alternativo em que trecho de uma estrada fosse eliminado pois parecia redundante, mas alegaram que essa alternativa foi rejeitada pelas agências sem uma justificativa razoável. Em resposta, as agências argumentaram que esse trecho é necessário para garantir a segurança dos trabalhadores, pois, em caso de desastre, eles teriam outras opções de saída. Além disso, os peticionários alegaram que a sua proposta de eliminação de um poço artesiano ("*borehole*"), chamado SST-10, foi ignorada pelas agências.

Com relação à CRR, a Corte rejeitou o argumento da *Arch Coal*, pois entendeu que os peticionários têm legitimidade de impugnar a CRR mesmo que o seu argumento de que o ato falhou em analisar adequadamente os impactos das mudanças climáticas não tenha nexo de causalidade com o dano concreto dos seus interesses recreacionais.

Além disso, a Corte entendeu que o FEIS do CRR realmente falhou em divulgar as emissões de GEE derivadas das operações das minas. Isso porque era um resultado previsível do ato, mas as agências não quantificaram essas emissões ou analisaram seus impactos. Apesar de as agências argumentarem que seria muito especulativo prever as atividades de mineração que seriam afetadas pelo ato, a Corte entendeu que não se pode alegar que não é possível analisar os impactos das emissões de GEE sob o argumento de que a previsão das atividades beneficiadas pela norma é muito especulativa, mas, por outro lado, calcular os benefícios quanto aos empregos e aos impactos econômicos do ato. Assim, a Corte entendeu que esse ato foi arbitrário, pois as agências aparentemente teriam a possibilidade de fazer esses cálculos, principalmente tendo em vista que havia a inclusão detalhada da análise econômica dos benefícios associados ao ato.

Ademais, a Corte entendeu que a CRR falhou em divulgar as emissões de GEE resultantes da combustão de carvão em *North Fork Valley*. Isso porque a agência, no mesmo FEIS, estimou de forma detalhada a quantidade de carvão que seria objeto da mineração, mas ao mesmo tempo, alegou que seria muito especulativo estimar as emissões provenientes do carvão que poderia ou não ser produzido de minas que poderiam ou não ser desenvolvidas.

As agências afirmaram ainda que novas tecnologias poderiam reduzir as emissões de carbono de futuras atividades de combustão de carvão, o que foi refutado pela Corte. Além disso, a Corte rejeitou o argumento das agências de que a mesma quantidade de

carbono será queimada com ou sem a exceção sobre o *North Fork Valley* no CRR. Ela entendeu que a produção de carvão na área aumentará o oferecimento de carvão mais barato. Segundo a Corte, em certo momento, isso impactará a demanda por carvão com relação a outras fontes de combustível e, assim, o carvão, que ficaria na terra será queimado. Esse é um efeito, conforme a Corte, que é previsível e deve ser analisado, mesmo que a extensão específica desse efeito seja incerta.

Além disso, a Corte entendeu que o FEIS do CRR falhou em analisar o relatório do especialista, Dr. Power. Isso porque a NEPA determina que qualquer visão oposta responsável ("*responsible opposing view*") à aprovação do ato deve ser considerada. Não obstante, as agências não responderam adequadamente o relatório mencionado, que ressaltava a importância das emissões provenientes do CRR.

Com relação às impugnações sobre o FEIS da *Lease Modification*, a Corte entendeu que as agências cumpriram com a obrigação de divulgação e análise dos efeitos decorrentes da modificação. A Corte considerou que a possibilidade de se desenvolver a exploração do carvão em áreas adjacentes é um efeito indireto previsível da aprovação da *Lease Modification* e deve ser analisada no FEIS. Porém, ao contrário do alegado pelos peticionários, a Corte entendeu ser suficiente a análise feita pelas agências ao afirmarem que as áreas adjacentes que poderiam ser impactadas seriam ao norte e ao sul da área da modificação e ao presumirem que os efeitos nessas regiões seriam proporcionais aos efeitos na área da *Lease Modification*, sendo impossível uma análise mais detalhada sem um plano de mineração mais específico.

Por outro lado, a Corte entendeu que a explicação sobre os efeitos sociais, econômicos e ambientais das emissões de GEE decorrentes da *Lease Modification* foi arbitrária. As agências, segundo a Corte, não negam que é necessário analisar os efeitos indiretos das emissões de GEE e reconhecem que possivelmente haverá impactos das emissões de GEE, nas formas de metano, emitidos nas operações da mina, e de dióxido de carbono, resultante da combustão do carvão produzido, mas a análise realizada foi insuficiente.

A Corte ressalta que o estudo de impacto ambiental ("*Environmental Impact Statement*" – EIS) deve analisar todos os efeitos do ato proposto, ou seja, os seus efeitos diretos, indiretos e cumulativos. Apesar de as agências terem quantificado as emissões do ato relativamente às emissões estatais e nacionais, e terem apresentado uma descrição geral dos impactos das mudanças climáticas globais, a Corte entendeu que elas deveriam ter analisado os impactos causados por essas emissões – elas apenas explicaram categoricamente que essa análise seria impossível. Não obstante, a Corte ressaltou que existe uma ferramenta que permite essa análise: o *Social Cost of Carbon*. A Corte entendeu que, como esse instrumento foi incluído na minuta do EIS, poderia ser utilizado no EIS da *Lease Modification*. Ela considerou que, apesar de a NEPA não exigir uma análise de custo-benefício, é arbitrário quantificar os benefícios da modificação e, ao mesmo tempo, afirmar que uma análise similar dos custos seria impossível, quando essa análise é possível e foi até incluída na minuta do EIS. Afinal, as agências expressamente se basearam nos benefícios econômicos como justificativa da aprovação e afirmaram que a alternativa de "não ação" ("*no-action*") não alcançaria os objetivos sociais e econômicos na área.

A Corte afirmou que, ao não quantificar os custos, é como se as agências os tivessem zerado, ou seja, como se não existissem custos, pois a NEPA determina que as agências analisem os efeitos dos seus atos nas mudanças climáticas globais. Mesmo que as agências tivessem razões justificáveis para não usar o *Social Cost of Carbon*, deveriam ter explicado os motivos no FEIS, sendo, portanto, o ato arbitrário, em violação à NEPA. Já com relação ao último argumento apresentado pelos peticionários para impugnar a *Lease Modification*, a Corte entende que as agências analisaram suficientemente as emissões de VOC, pois, dentre outras razões, explicaram que os dados são muito variáveis e as emissões muito baixas para serem úteis na modelação dos seus efeitos na modificação.

Já sobre a EA do Plano de Exploração, a Corte entendeu que: (i) as agências falharam em demonstrar a sua análise sobre os efeitos do Plano nos interesses recreativos; e,

	(ii) embora as agências tenham uma justificativa razoável para a rejeição da alternativa, essa explicação não aparece nos documentos das agências, tendo sido apresentada apenas no processo judicial; mas (iii) as agências consideraram e explicaram o motivo de se rejeitar a proposta de eliminação do poço artesiano SST-10. Com isso, a Corte decidiu anular a aprovação do Plano de Exploração, impedindo que as empresas construam na área. Porém, como solicitado, intimou as partes a tentarem um acordo e, caso não seja possível, juntar aos autos manifestações curtas ("<i>briefing</i>") sobre as possíveis outras soluções ("<i>remedies</i>") para o caso.
Justificativa	Entende-se que o caso trata as mudanças climáticas como um dos temas, pois diversas questões das decisões administrativas são impugnadas e dentre elas há uma menção expressa às emissões de GEE e seus impactos. Além disso, a ação é ajuizada por grupos ambientais que buscam a proteção da área contra a exploração de mineração, que provavelmente será uma significativa fonte de emissões de GEE. Assim, como os peticionários pretendem impedir esses impactos futuros, considera-se que se trata de um pedido <i>pro-climate</i>. Ademais, como exposto no resumo acima, impugnam-se três decisões administrativas: a elaboração do CRR, a aprovação de uma modificação de arrendamento e o plano de exploração na área objeto de litígio. Em todos os casos, a Corte entendeu que os estudos de impacto ambiental falharam em considerar as emissões de GEE provenientes dos futuros empreendimentos que serão beneficiados por essas decisões, bem como os seus impactos nas mudanças climáticas. Com isso, deve-se entender que há o reconhecimento expresso de que a variável climática deve ser inserida no estudo ambiental. Por fim, a decisão é a favor do clima, pois considera o clima como tema relevante, entendendo que as agências falharam em prever os efeitos climáticos dos atos, suspendendo os efeitos dos atos que possibilitariam o aumento de fontes de emissões de GEE até posterior conclusão sobre as soluções ("<i>remedies</i>") para o caso. Sem que as partes tenham chegado a um acordo, a Corte decidiu anular todos os atos. O caso aborda diversos aspectos importantes, como a necessidade de se analisar os impactos indiretos e os efeitos decorrentes das emissões de GEE relacionados ao empreendimento. Ademais, a decisão ratifica o entendimento de que a simples quantificação das emissões de GEE decorrentes do empreendimento não é suficiente, quando é possível analisar os impactos que serão causados pelas emissões. A decisão também dá suporte ao argumento de que, quando a agência apresenta como justificativa para o projeto os benefícios que serão gerados com a implantação do projeto, ela também deve fornecer os custos gerados, incluído nessa categoria a sua contribuição para as mudanças climáticas. Além disso, especificamente com relação à norma (no caso, a CRR), a decisão afirma que deve haver uma análise dos impactos das emissões provenientes de futuros empreendimentos que serão beneficiados por aquela norma. A decisão demonstra que mesmo quando o efeito é futuro ele deve ser considerado na análise do impacto ambiental pela agência. Nos EUA, é necessária a elaboração de uma avaliação ambiental para a aprovação de atos normativos ("<i>rules</i>"). Apesar das peculiaridades da jurisdição, esse raciocínio pode ser aplicado no Brasil, principalmente em ações climáticas que impugnam leis, decretos ou outras normas, sob a justificativa de violação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88). Isso porque, se uma norma beneficia muito o mercado de combustível fóssil ou permite a exploração de uma atividade poluidora em áreas especialmente protegidas, por exemplo, apesar de não ter efeitos climáticos diretos, contribuirá indiretamente para o agravamento das mudanças climáticas. Afinal, as atividades que se beneficiarão daquela norma emitirão ainda mais GEE, podendo com isso violar o art. 225 da CF/88, bem como outras normas brasileiras que dizem respeito à proteção ambiental.
Observações	O <i>Social Cost of Carbon</i> mencionado na decisão é um instrumento criado para caracterizar os impactos das emissões de GEE. Em um primeiro momento, foi desenhado para ajudar as agências nas análises de custo-benefício para a elaboração

	de normas, mas a EPA já se expressou no sentido de que pode ser usado em outros contextos.²⁷ Esse instrumento foi mencionado na Ação Civil Pública 1010603-35.2019.4.01.3800, caso brasileiro paradigmático analisado no Eixo B desta pesquisa (caso 4 do Anexo B.4). Portanto, o <i>Social Cost of Carbon</i> é um potencial mecanismo a ser aplicado no ordenamento jurídico brasileiro para melhor avaliação dos custos socioambientais referentes às emissões de GEE. Após a decisão analisada e a juntada das manifestações das partes, nova decisão foi proferida, em 11/09/2014, determinando (i) que o Plano de Exploração seja anulado, (ii) que a modificação do arrendamento também seja anulada e (iii), por fim, que a exceção prevista no CRR, que diz respeito ao <i>North Fork Valley</i>, seja anulada.
--	--

(8) Myersville Citizens for a Rural Community, Inc. v. Fed. Energy Regulatory Comm'n

Caso	<i>Myersville Citizens for a Rural Community, Inc. v. Fed. Energy Regulatory Comm'n</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2014	Julgamento: 24/04/2015
Assunto	<i>"Citizens of Myersville, in Frederick County, Maryland, oppose the construction of a natural gas facility called a compressor station in their town as part of a larger expansion of natural gas facilities in the northeastern United States proposed by Dominion, a regional natural gas company. The Federal Energy Regulatory Commission, over the objections of the citizens, conditionally approved it. Dominion fulfilled the Commission's conditions, including obtaining a Clean Air Act permit from the Maryland Department of the Environment. Dominion built the station, and it has been operating for approximately six months".²⁸</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☐ Um dos temas ☒ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>)	

²⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *High Country Conservation Advocates v. United States Forest Service*. Case 1:13-cv-01723-RBJ Document 91 Filed 06/27/14 USDC Colorado, p. 18. Disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/case-documents/2014/20140627_docket-113-cv-01723_order.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

²⁸ O caso não trata explicitamente da questão climática, motivo pelo qual não está incluído na base de casos da plataforma *Sabin Center*, sendo utilizado o texto do *Justia Opinion Summary* elaborado pela plataforma da *Justia US Law*. Disponível em: <<https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/cadc/13-1219/13-1219-2015-04-24.html>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

	☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	Os cidadãos da cidade de <i>Myersville</i>, no Condado <i>Frederick</i>, em <i>Maryland</i>, impugnaram a construção de uma instalação referente a um projeto de transporte de gás natural, chamada estação compressora ("<i>compressor station</i>") na cidade. Esse compressor faz parte de um projeto para expansão de instalações relativas à cadeia de gás natural no Nordeste dos Estados Unidos da América (EUA) proposto pela <i>Dominion Transmission Inc.</i>, parte interveniente neste caso, chamado <i>Allegheny Storage Project</i>. O projeto foi aprovado em 2012 pela <i>Federal Energy Regulatory Commission</i> (FERC ou Comissão), mesmo com a oposição dos cidadãos de <i>Myersville</i>. <i>Dominion</i> cumpriu todas as condições impostas pela Comissão, incluindo a obtenção de uma licença ("<i>permit</i>") sob o <i>Clean Air Act</i> pelo Departamento de Meio Ambiente de <i>Maryland</i>. Ressalva-se que, antes da construção ou ampliação de qualquer instalação para transporte de gás natural, o requerente deve obter um certificado de conveniência pública e necessidade expedido pela Comissão, conforme a Seção ("<i>Section</i>") 7(c) do <i>Natural Gas Act</i>. Durante o processo de comentários públicos sobre este projeto perante a Comissão, os peticionários levantaram diversas objeções. Não obstante, após a preparação da Avaliação Ambiental ("<i>Environmental Assessment</i>" – EA) do projeto, a Comissão rejeitou as objeções dos peticionários e expediu à <i>Dominion</i> o certificado de conveniência pública e necessidade, mas com algumas condições, como mencionado anteriormente. O certificado tinha como uma de suas condições a obtenção de todas as autorizações federais necessárias, incluindo licenças do <i>Clean Air Act</i>. Os peticionários requereram a anulação dos atos ("<i>orders</i>") da Comissão com base, dentre outras questões, na alegação de que não há evidências substanciais sobre a necessidade pública do projeto e que a Comissão interferiu ilegalmente nos direitos de <i>Maryland</i> sob o <i>Clean Air Act</i>. Isso porque a condicionante imputada à <i>Dominion</i> de receber a licença sobre qualidade de ar, prevista no <i>Clean Air Act</i>, violaria as previsões do <i>Natural Gas Act</i> ou as previsões do <i>Clean Air Act</i> preservadas pela <i>savings clause</i> do <i>Natural Gas Act</i>. Os peticionários alegaram também que a Comissão não observou a <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA), que requer que a agência considere a totalidade dos efeitos ambientais dos seus atos. Eles impugnaram a revisão ambiental da Comissão do projeto, incluindo o argumento de que o estudo não considerou adequadamente as alternativas, especialmente a opção pela construção em <i>loop</i>, que seria mais cara, mas resultaria em nenhuma emissão. Impugnam ainda a Avaliação Ambiental sob o argumento de que a Comissão não considerou adequadamente o impacto da estação nos valores das propriedades dos residentes, devido, dentre outras questões, ao aumento do barulho e à poluição do ar. Os peticionários também afirmaram que o projeto resultaria em uma expansão da capacidade de armazenamento e transporte de gás natural maior do que a <i>Dominion</i> informou à Comissão. Além disso, os peticionários afirmam que a Avaliação Ambiental deveria ter considerado em conjunto este projeto com outro projeto, o terminal de exportação <i>Cove Point LNG</i> (terminal LNG) da <i>Dominion</i>. Isso porque a superprodução do projeto, segundo os peticionários, geraria excesso de capacidade de gás destinado à exportação pelo terminal LNG e, por isso, haveria uma conexão entre os dois projetos. Além disso, afirmaram que a Comissão violou o devido processo legal. A <i>Dominion</i>, em resposta, afirmou que os peticionários não teriam legitimidade para reclamar os direitos de <i>Maryland</i> sob o <i>Clean Air Act</i>, mas a Corte entendeu de forma contrária, tendo em vista que os efeitos da construção e operação da estação seriam sentidos por eles. Além disso, a Corte não deu provimento aos pedidos dos peticionários. Com relação à condicionante de se obter licença sob o <i>Clean Air Act</i>, a Corte entendeu não haver ilegalidades na condicionante. Isso porque a Comissão não interferiu ou influenciou na decisão de <i>Maryland</i> de expedir ou não a licença, apenas condicionou o certificado à obtenção da licença.

	Já sobre a necessidade pública, a Corte afirmou que não havia irregularidades na conclusão da Comissão já que a <i>Dominion</i> demonstrou a demanda do mercado, justificando a implantação do projeto. A Corte entendeu, portanto, que houve a comprovação da necessidade pública. Além disso, ela ressaltou que, caso não haja efeitos adversos, não é nem mesmo necessário fazer o balanceamento aprofundado dos benefícios públicos e dos efeitos adversos do empreendimento. Nesse sentido, a Comissão havia entendido que os impactos negativos eram mínimos, sendo superados pelos benefícios. A Corte considerou também que não ficou demonstrado que o compressor havia sido construído acima da sua capacidade, mas, pelo contrário, responde às necessidades do mercado. Com relação à revisão ambiental, a Corte ressaltou que a Comissão preparou uma Avaliação Ambiental e concluiu que a aprovação daquele projeto não seria um ato federal relevante (“<i>major federal action</i>”), preparando, com isso, o <i>Finding of No Significant Impact</i> (FONSI), como previsto na NEPA, e rejeitou a necessidade de preparação do estudo de impacto ambiental (“<i>environmental impact statement</i>” – EIS). A Corte entendeu também que a Comissão considerou as alternativas, mas optou por rejeitá-las, pois a NEPA não requer um foco em custos monetários e benefícios de suas propostas respectivas, bem como não determina uma alternativa determinada. Além disso, a Corte entendeu que a Comissão avaliou os efeitos da estação compressora nas propriedades dos residentes, mas concluiu que não teria um efeito significativo. Já com relação ao argumento de que haveria conexão entre este projeto e o terminal LNG, a Corte concordou com o argumento da Comissão de que esses projetos não são relacionados e, portanto, não se trata de atos conectados e os efeitos ambientais dos projetos não precisam ser analisados de forma conjunta. Por fim, a Corte entendeu que, ao contrário do alegado pelos peticionários, não houve violação ao devido processo legal com relação aos comentários à Avaliação Ambiental.
Justificativa	Apesar de haver menção sobre emissões de forma geral em poucos momentos da decisão, nas referências aos argumentos dos peticionários, deve-se considerar que a análise sobre o clima é apenas implícita. Isso porque a decisão e os principais argumentos apoiam-se na desvalorização dos imóveis como impacto do empreendimento e também na suposta ausência de uma avaliação mais profunda sobre as alternativas, que é algo já especificado pela NEPA. Além disso, o caso diz respeito a uma solicitação de certificado do <i>Clean Air Act</i>, ou seja, que se relaciona com a qualidade do ar, mas não se alonga nesse tema. Assim, apesar de falar sobre o estudo de impacto ambiental e de modo geral tratar sobre impactos diretos, indiretos e cumulativos, a questão climática, do modo em que foi exposta na decisão, é algo implícito, por mais que se reconheça a importância de um projeto de expansão de instalações relativas à cadeia de gás natural para emissões de gases de efeito estufa (GEE). Entende-se que o pedido é <i>pro-climate</i>, pois, como explicitado acima, apesar de a decisão não mencionar expressamente a questão climática, os peticionários questionam a aprovação do empreendimento e pretendem barrar a operação daquela instalação, que gera emissões de GEE. Assim, mesmo que implicitamente, o pedido é <i>pro-climate</i>. Ademais, com relação aos efeitos sobre o clima, entende-se não ser aplicável a análise quanto ao reconhecimento da variável climática, pois a decisão não aborda essa questão. Desse modo, não é possível afirmar se é favorável ou contrária à consideração da variável climática no licenciamento. Considera-se que a decisão é contrária ao clima na medida em que a não acolhe os argumentos dos peticionários para barrar o empreendimento, que pode gerar emissões de GEE, sendo sua aprovação no caso concreto mantida. Assim, ao permitir a continuação da sua operação, a decisão acaba sendo prejudicial ao clima. Note-se que a questão sobre os impactos cumulativos diz respeito aos argumentos dos peticionários, que afirmam que os impactos referentes a esse projeto e ao terminal deveriam ser considerados de forma conjunta, tendo em vista a relação entre os empreendimentos. Todavia, a Corte rejeitou esse argumento, pois não haveria conexão

	entre os projetos que sustentasse essa alegação. De todo modo, a Corte não discorda que os impactos cumulativos devam ser considerados, mas que, neste caso concreto, não haveria conexão que justificasse essa afirmação.
Observações	

(9) *West Virginia v. EPA*

Caso	<i>West Virginia v. EPA</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2015	Julgamento: 17/09/2019
Assunto	<i>"Challenge to EPA's [Environmental Protection Agency's] final Clean Power Plan rule".²⁹</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	Trata-se de impugnação, com pedido de suspensão, formulado por estados, empresas, representantes de mineração, dentre outros, do <i>Clean Power Plan</i> (CPP), da <i>Environmental Protection Agency</i> (EPA), que regula padrões de emissões de gás carbônico provenientes de usinas existentes ("<i>existing power plants</i>"), com o objetivo de reduzir essas emissões. Dentre as alegações, os petiçãoários argumentam que a agência federal não tinha competência para regular a matéria, conforme a previsão do <i>Clean Air Act</i>. A EPA, em contrapartida, argumentou que a norma obedece à sua competência, além de não haver evidência de dano grave com a sua vigência, podendo sua suspensão ser prejudicial ao interesse público pois as mudanças climáticas já afetavam a saúde pública nacional, o bem-estar e o meio ambiente, e porque a vigência do ato normativo não causa prejuízo ao sistema de eletricidade (cf. <i>Response – 12/03/2015 – EPA opposed petitioners' motions for stay</i>).	

²⁹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/west-virginia-v-epa/>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

	Porém, em março de 2017, o presidente Trump assinou uma <i>Executive Order</i> à EPA determinando a revisão do CPP. Em seguida, a EPA publicou o seguinte ato normativo, chamado de Norma Acessível de Energia Limpa ("<i>Affordable Clean Energy Rule</i>" ou ACE Rule): "Revogação do <i>Clean Power Plan</i>; Diretrizes para Emissões de Gases de Efeito Estufa provenientes de Instalações Elétricas Existentes; Revisões dos Regulamentos de Implementação de Diretrizes de Emissões" ("<i>Repeal of the Clean Power Plan; Emission Guidelines for Greenhouse Gas Emissions from Existing Electric Utility Generating Units; Revisions to Emission Guidelines Implementing Regulations</i>"). Com essa publicação, as partes requereram o reconhecimento das manifestações como prejudicadas (cf. o <i>File do Status Report (08/02/2019) - Status report filed by EPA</i>). Com isso, a Corte acatou o pedido de arquivamento do caso ("<i>dismiss</i>"), pois os pedidos foram considerados prejudicados à vista da publicação de novo ato normativo (cf. <i>Order - 09/17/2019 - Motions to dismiss petitions as moot granted</i>).
Justificativa	Considera-se que as mudanças climáticas são o tema central, pois o <i>Clean Power Plan</i> trata justamente de padrões de emissões de gases de efeito estufa (GEE) que deveriam ser seguidos por usinas existentes. Dentre os objetivos dessas previsões está a preocupação com as mudanças climáticas, que já estão afetando a saúde pública nacional, o bem-estar da população e o meio ambiente (cf. <i>Summary do Response - 12/03/2015 - EPA opposed petitioners' motions for stay</i>). O caso é um exemplo de ação que buscava a desregulamentação climática. Isso porque tinha como pretensão a suspensão da norma que tem como objetivo reduzir as emissões de GEE, fazendo com que haja flexibilização dos padrões a serem observados, sendo, portanto, contrário ao clima. Há a decisão final que considerou as manifestações prejudicadas em razão da elaboração de nova norma pela EPA que revogou o <i>Clean Power Plan</i> e estabeleceu novos padrões de emissões de GEE, por meio da norma chamada <i>Affordable Clean Energy</i>. Além disso, este é um exemplo de caso nos EUA em que há influência política no andamento do processo. Percebe-se que, por conta de uma determinação do Presidente Donald Trump houve alteração da norma e, consequentemente dos padrões das emissões, fazendo com que a ação fosse prejudicada. Por fim, considera-se que, como se trata de uma revisão de uma norma abstrata, não há a avaliação da inserção da variável climática no licenciamento, apesar de tratar sobre a regulação das emissões de GEE; portanto essa questão não é aplicável ao caso. Além disso, a decisão final não teve resultado prático para o clima, pois ela é apenas declaratória, reconhecendo que os pedidos ficaram prejudicados tendo em vista que a EPA elaborou nova norma, sem influência do Judiciário, mas que atendeu às pretensões dos peticionários. Apesar dos efeitos serem "não aplicáveis", esse caso é importante para ressaltar a possibilidade de se regular normativamente padrões de emissões de GEE, com o objetivo de reduzir a concentração de emissões em médio/longo prazo. Portanto, pode servir como um importante exemplo para sustentar o argumento de uma maior regulação de GEE no Brasil.
Observações	As informações para preenchimento deste caso foram retiradas do <i>Summary</i>, elaborado pelo <i>Sabin Center</i>, das seguintes peças: <i>Petition for Review (10/23/2015) - Petition for review filed</i> <i>Response (12/03/2015) - EPA opposed petitioners' motions for stay</i> <i>Order (01/21/2016) - Stay of Clean Power Plan denied</i> <i>Order (08/17/2016) - Order issued</i> <i>Notice (02/18/2017) - Notice of executive order, EPA review of Clean Power Plan and forthcoming rulemaking; motion, and motion to hold cases in abeyance filed by EPA.</i> <i>Order (04/28/2017) - Motion to hold cases in abeyance granted.</i> <i>Status Report (08/24/2018) - EPA status report filed</i> <i>Status Report (06/20/2019) - Status report filed by EPA</i>

	<i>Motion to Dismiss (07/15/2019) – Motion for dismissal of petitions for review as moot filed by petitioners and petitioner-intervenors.</i> <i>Order (09/17/2019) – Motions to dismiss petitions as moot granted.</i> Também foi consultado, parcialmente, o <i>File do Status Report (08/02/2019) – Status report filed by EPA.</i>
--	---

(10) North Dakota v. EPA

Caso	North Dakota v. EPA	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2015	Julgamento: –
Assunto	<i>“Challenge to EPA’s [Environmental Protection Agency’s] performance standards for greenhouse gas emissions from new, modified, and reconstructed power plants”.³⁰</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Sim ☒ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	Os petiçãoários, que incluem estados e organizações não-estatais, impugnam o ato normativo publicado pela <i>Environmental Protection Agency</i> (EPA), chamado de <i>“Greenhouse Gas Emissions from New, Modified, and Reconstructed Stationary Sources – Electric Utility Generating Units”</i>. Dentre os argumentos apresentados pelas partes para impugnar o ato estão: (i) a EPA falhou em demonstrar que o melhor sistema para redução de emissões (<i>“best system of emission reduction”</i> – BSER) para novas unidades de geração de energia a vapor era adequado para aquele tipo de carvão, chamado <i>“lignite coal”</i>, ou que o padrão de desempenho estabelecido era passível de ser alcançado; (ii) que o BSER não foi demonstrado de forma adequada; (iii) que os padrões de desempenho para fontes modificadas e reconstruídas eram ilegais e que a análise inconsistente da EPA sobre a	

³⁰ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/north-dakota-v-epa/>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

	disponibilidade de captura e sequestro de carbono para unidades de carga de base a carvão e a gás tornava os padrões arbitrários e caprichosos; (iv) que os padrões falharam em considerar o que é comercialmente viável; (v) que não foram considerados adequadamente os custos e benefícios; e (vi) a EPA não analisou adequadamente, conforme previsto em lei, (1) os riscos referentes à poluição do ar que busca regular, ou seja, os riscos dessa poluição para a saúde pública e (2) as contribuições dos novos padrões de emissões (“<i>new source performance standards</i>” – NSPS) estabelecidos para redução desses riscos. Já a EPA afirma que o BSER escolhido, que foram caldeiras de carvão pulverizado supercrítico, de modo a implementar captura e sequestro de carbono (“<i>carbon capture and sequestration</i>” – CCS) parcial foi razoável, que considerou os custos do CCS parcial no mercado industrial assim como para usinas individuais e que recusou de forma apropriada a usar a análise monetizada de custo-benefício. A EPA argumentou também que explicou razoavelmente o porquê do melhor sistema de redução de emissões para novas turbinas à combustão de gás natural não incluir o CCS parcial e que estabelece padrões apropriados para as novas usinas a vapor, bem como não era necessário expedir uma nova descoberta de perigo (“<i>endangerment finding</i>”) para regular as emissões de gás carbônico provenientes de usinas de combustível fóssil. Porém, antes da audiência para apresentação de argumentos orais, o presidente Trump expediu uma <i>Executive Order</i> determinando à EPA que revisasse o NSPS, objeto desta ação, e o <i>Clean Power Plan</i> (CPP). A audiência foi cancelada e o processo ficou suspenso.
Justificativa	Muito semelhante ao caso <i>West Virginia v. EPA</i>, esta ação tem o clima como tema central pois trata da regulação de padrões de emissões de GEE provenientes de novas, modificadas ou reconstruídas usinas. Além disso, o pedido inicial foi pela revogação do ato normativo, sendo por isso <i>con-climate</i>. Não se tem conhecimento de publicação de novo ato normativo em substituição ao impugnado, portanto, ao que parece, o ato ainda está em período de revisão. Como ainda não há decisão final, entende-se que a análise do reconhecimento da variável climática não é aplicável ao caso e, pelo mesmo motivo, não possui resultado prático para o clima. O caso é mais um exemplo de ação que buscava a desregulamentação climática. Isso porque requer a suspensão da norma que tem como objetivo reduzir as emissões de GEE, fazendo com que haja flexibilização dos padrões a serem observados. Além disso, é um exemplo também de caso nos EUA que foi influenciado por questões políticas, tendo em vista que, por determinação do presidente Donald Trump, o ato impugnado será flexibilizado.
Observações	As informações para preenchimento deste caso foram retiradas do <i>Summary</i>, elaborado pelo <i>Sabin Center</i>, das seguintes peças: 10/13/2016 – <i>Brief – Opening brief filed by North Dakota.</i> 10/13/2016 – <i>Brief – Opening brief filed by non-state petitioners.</i> 10/13/2016 – <i>Brief – Opening brief filed by state petitioners</i> 12/14/2016 – <i>Brief – Initial brief filed by EPA</i> 03/30/2017 – <i>Order – Oral arguments cancelled</i> 04/28/2017 – <i>Order – Motion to hold cases in abeyance granted</i> Também foi consultado, parcialmente, o <i>File do Brief (10/13/2016) – Opening brief filed by state petitioners.</i>

(11) *Sierra Club v. Federal Energy Regulatory Commission*

Caso	<i>Sierra Club v. Federal Energy Regulatory Commission</i>
País	Estados Unidos da América (EUA)

Datas	Ajuizamento: 2016	Julgamento: 22/08/2017
Assunto	<i>"Challenge to FERC [Federal Energy Regulatory Commission] approvals for natural gas pipeline from Alabama to Florida".³¹</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	Grupos ambientalistas e proprietários de terras impugnaram a aprovação pela <i>Federal Energy Regulatory Commission</i> (FERC ou Comissão) da construção e operação de três gasodutos interestaduais no Sudeste dos EUA, cujo projeto se chama <i>Southeast Market Pipelines Project</i>. O eixo do projeto é o gasoduto <i>Sabal Trail</i>, que conectará outras duas partes do projeto. A primeira – a expansão <i>Hillabee</i> – aumentará a capacidade de um gasoduto existente no Alabama, que fornecerá gás à extremidade <i>upstream</i> da <i>Sabal Trail</i>. Já na extremidade <i>downstream</i> do <i>Sabal Trail</i> estará a <i>Florida Southeast Connection</i>, que se conectará a uma usina de energia no Condado de Martin, Flórida. Os peticionários afirmam, dentre outras questões, que a avaliação da FERC sobre os impactos ambientais decorrentes dos gasodutos foi inadequada. No âmbito administrativo, a FERC determinou que seria necessário o estudo de impacto ambiental ("<i>environmental impact statement</i>" – EIS) para aprovação do projeto, conforme o disposto na <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA), tendo em vista que se tratava de ato federal relevante ("<i>major Federal action</i>") que afeta de forma significativa a qualidade do meio ambiente. Após a elaboração do respectivo estudo, a FERC expediu certificado aprovando a construção do projeto. Grupos ambientalistas, como o <i>Sierra Club</i>, e proprietários de terras solicitaram a revisão do certificado e o sobrestamento da construção. Apesar de indeferir o pedido de suspensão, a FERC analisou os argumentos das partes, mas decidiu que a revisão do seu ato não seria necessária. Por esse motivo, os peticionários ajuizaram a presente ação. Note-se que foi preparado apenas um EIS para os três gasodutos, tendo em vista a sua conectividade, e essa decisão não foi impugnada, portanto o projeto deve ser considerado como um todo. Os peticionários: (i) afirmaram que o EIS não considerou adequadamente a contribuição do projeto para as emissões de gases de efeito estufa (GEE); (ii) questionaram o impacto do projeto em comunidades de baixa renda e de minorias, já sobrecarregadas por	

³¹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/in-re-florida-southeast-connection-llc/>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

indústrias poluentes, pois deveria ter considerado os impactos cumulativos do projeto, ou seja, os seus efeitos junto aos perigos ambientais já existentes na área afetada; (iii) alegaram que os níveis de serviço do *Sabal Trail* foram baseados em metodologia inválida; (iv) questionaram a necessidade pública do projeto; e (v) argumentaram que a FERC não foi transparente no processo de aprovação dos certificados.

Ademais, o *Sierra Club* ainda solicitou que o EIS convertesse as estimativas de emissões em danos concretos, utilizando o *Social Cost of Carbon*. Isso porque o EIS afirmou que não há metodologia que permita prever quais seriam as mudanças climáticas geradas pelas emissões *downstream*.

Os desenvolvedores dos gasodutos, réus neste caso, negam que a FERC deveria considerar as emissões provenientes das usinas. Isso porque essa consideração escaparia da sua competência.

Outras questões como análise de rotas alternativas, risco da construção, mercado, o lucro e a necessidade e a conveniência do projeto, dentre outros, também foram impugnados, mas não convenceram o Juízo.

A Corte considerou que é injusto construir uma instalação poluente em uma comunidade que já possui uma alta concentração de instalações poluentes, mobilizando, portanto, o princípio da justiça ambiental. A Corte afirmou que as agências devem verificar se o projeto terá impacto maior e mais negativo nas comunidades mais necessitadas. A Corte, porém, ressaltou que, conforme a NEPA, a agência não é obrigada a adotar a opção que melhor atende à justiça ambiental, mas deve avaliar com precisão ("*hard look*") as questões de justiça ambiental. Assim, entendeu que, com relação ao princípio da justiça ambiental, o ato da FERC foi bem informado.

Como justificativa, a Corte ressaltou que essa questão foi considerada pela FERC, assegurando o acordo do *Sabal Trail* para realocar a estação, movendo-a em parte para mitigar os efeitos em comunidades, em respeito à justiça ambiental. A Corte ressaltou também que a FERC considerou as preocupações dos peticionários sobre o local de instalações do *Sabal Trail* no condado de *Dougherty*. Assim, entendeu que o EIS considerou substancialmente todas as questões alegadas sobre essa questão, explicando até mesmo as razões pelas quais certas alternativas levantadas pelos peticionários causariam mais dano do que benefícios e que o EIS também ofereceu os instrumentos qualitativos e quantitativos necessários para informar as decisões.

Além disso, foi considerada, na decisão judicial, a discussão sobre a necessidade, ou não, de o EIS analisar as emissões de GEE *downstream* que seriam possibilitadas pelos gasodutos. A Corte entendeu que qualquer agência, ao fazer a avaliação com base na NEPA, deve considerar não apenas os efeitos ambientais diretos, mas os indiretos do projeto. Esses efeitos indiretos são aqueles causados posteriormente à implantação do projeto, mas previsíveis, ou seja, são tão prováveis de acontecer, que uma pessoa prudente teria considerado ao tomar a sua decisão.

Neste caso, a Corte entendeu que a FERC deveria balancear os benefícios e os malefícios do projeto para o público. Afinal, como a FERC pode negar o certificado se o projeto for muito danoso, os efeitos ambientais diretos e indiretos dos gasodutos são uma causa legalmente relevante. Mesmo que haja certas incertezas com relação aos efeitos, a análise das agências necessariamente envolve as questões razoavelmente previsíveis, como anteriormente afirmado. Nesse sentido, a Corte entendeu que o EIS deveria ter fornecido uma estimativa quantitativa das emissões de GEE *downstream* resultantes da combustão de gás natural que será transportado pelos gasodutos ou explicar por qual motivo não seria possível fazer essa estimativa.

Assim, concluiu que essas emissões são efeitos indiretos da autorização do projeto que a FERC poderia razoavelmente prever e que ela teria a autoridade legal de mitigar. O EIS deveria, com isso, abordar a significância desse efeito indireto, considerando principalmente uma análise compartilhada com o passado, o presente e as ações razoavelmente previsíveis no futuro. A Corte afirmou que, mesmo quando a FERC entende que as consequências boas do projeto superam as ruins, ela ainda deve discutir ambas, o que não foi feito no caso.

	Além disso, a Corte também afirmou que, apesar do fato de que as usinas beneficiadas pelos gasodutos serão objeto de outros processos de licenciamento (<i>"permitting process"</i>) por outras agências federais e estatais, isso não altera a necessidade da análise adequada do EIS do projeto conforme a NEPA. Com relação à solicitação do <i>Sierra Club</i> de utilização do <i>Social Cost of Carbon</i>, a Corte ressaltou que a FERC, em outra ocasião, considerou que o instrumento não seria adequado para os objetivos da NEPA. Assim, a Corte apenas requereu à FERC que explicasse, no EIS, se mantém esse entendimento. A Corte concluiu que a avaliação do impacto ambiental realmente não ofereceu informações adequadas sobre as emissões de GEE que resultariam da combustão do gás que os gasodutos transportariam, resultando na necessidade de revisão e remessa dos autos à FERC para elaboração de um novo estudo. Assim, o pedido da inicial foi deferido, com base no argumento das mudanças climáticas, anulando os atos (<i>orders</i>) administrativos e determinando à FERC que elabore um EIS de acordo com a decisão da Corte. Houve um voto dissidente da opinião majoritária da Corte quanto à anulação da decisão administrativa. Neste voto, afirma-se que, quando o efeito ambiental indireto diz respeito a uma licença expedida por outra agência, a FERC não deveria ser obrigada a considerar esse efeito. O voto ainda ressalta que a NEPA é uma norma essencialmente procedimental, não sendo necessário fazer a avaliação como descrito no voto majoritário. Com isso, o voto dissidente negaria a petição como um todo.
Justificativa	Com relação às classificações, a questão climática é um ponto essencial na decisão, tendo em vista que foi o único argumento que convenceu o Juízo para determinar que a FERC realizasse um novo estudo, considerando esse aspecto. De todo modo, não pode ser entendida como o tema central, pois foram várias as razões levantadas pelas partes para justificar a inadequação do EIS e todas elas foram avaliadas pela Corte. Por esse motivo, as mudanças climáticas seriam "um dos temas". O pedido é claramente <i>pro-climate</i>, pois, dentre outras questões, ressalta a importância de considerar os impactos climáticos do projeto e solicita que novo estudo seja realizado considerando adequadamente a sua contribuição às emissões de GEE. Como exposto, a Corte entende que deve haver a avaliação climática no estudo de impacto ambiental, de tal modo que determina a revisão do EIS para considerar todos os efeitos climáticos – diretos e indiretos – da implantação do projeto. Assim, como a decisão reconhece a variável climática e determina que novo estudo seja realizado considerando, essa questão, ela seria <i>pro-climate</i>, ou seja, demonstra uma preocupação da Corte com o clima. Note-se que a categoria <i>pro-climate</i> não trata da implementação da decisão, mas do significado positivo desta decisão para a elaboração de argumentos de outros litígios climáticos. Em primeiro lugar, a decisão discute a necessidade de se observar o princípio da justiça ambiental na implantação de um projeto que pode ter impactos negativos em uma comunidade. Apesar de a Corte ter entendido de forma contrária aos peticionários, a decisão ressalta a necessidade de considerar os impactos às comunidades mais necessitadas, ou seja, considerar os ônus que recairão em certos locais, ainda no estudo de impacto ambiental. Assim, ao interpretar essa questão, pode-se trazer esse aspecto na análise da contribuição do empreendimento para as mudanças climáticas à vista do seu caráter essencialmente injusto, em que os mais prejudicados são as comunidades mais carentes. Além disso, a decisão enfrenta as questões dos impactos cumulativos e indiretos da construção dos gasodutos. A Corte, majoritariamente, entendeu que os gasodutos contribuíram para as emissões de GEE <i>downstream</i>, provenientes da combustão do gás nas usinas que seriam abastecidas pelo gás transportado por eles. Desse modo, apesar de os impactos não serem causados pela instalação ou pela operação dos gasodutos, o EIS deve considerá-los, pois são previsíveis. O conceito de efeitos indiretos é previsto na NEPA, sendo que a necessidade de consideração dos impactos indiretos também é prevista na legislação brasileira, o que demonstra a similitude dos ordenamentos neste caso. Assim, essa decisão possibilita a compreensão da abrangência do estudo de

	impacto ambiental, considerando todos os impactos que podem ser gerados pela instalação. Ademais, o caso também demonstra que há uma tentativa não apenas de inserir a previsão de efeitos indiretos e das emissões de GEE no estudo de impacto ambiental, mas de fazer uma conexão entre essas emissões e os impactos concretos. Isso possibilita uma melhor previsão dos impactos, garantido a efetividade em medidas de mitigação e adaptação em face dos efeitos do empreendimento.
Observações	O <i>Social Cost of Carbon</i> mencionado na decisão é um instrumento criado para caracterizar os impactos das emissões de GEE. Em um primeiro momento, foi desenhado para ajudar as agências nas análises de custo-benefício para a elaboração de normas, mas a EPA já se expressou no sentido de que pode ser usado em outros contextos. Esse instrumento foi mencionado na Ação Civil Pública 1010603-35.2019.4.01.3800, caso brasileiro paradigmático analisado no Eixo B desta pesquisa (caso 4 do Anexo B.4). Portanto, o <i>Social Cost of Carbon</i> é um potencial mecanismo a ser aplicado no ordenamento jurídico brasileiro para melhor avaliação dos custos socioambientais referentes às emissões de GEE. Após a decisão, diversos pedidos de reconsideração ("<i>rehearing</i>") foram protocolados, mas negados. Em seguida, pedido de suspensão do processo foi deferido e, por fim, a FERC protocolou petição informando a complementação do EIS e ratificando seu posicionamento anterior. A agência concluiu que não foi possível chegar a uma conclusão se as emissões de GEE <i>downstream</i> eram significativas e que uma análise adicional não altera a conclusão da equipe do primeiro estudo de impacto realizado. Assim, reiteraram que o projeto é uma ação ambientalmente aceitável. Além disso, reiteraram o posicionamento de que o <i>Social Cost of Carbon</i> não seria adequado para uma avaliação com base na NEPA. No momento de fechamento desta análise ainda não havia manifestação da Corte sobre essa nova petição da FERC juntada. Caso a Corte considere que essa ratificação é suficiente, a decisão provavelmente será considerada como contrária ao clima (<i>con-climate</i>), tendo em vista que a FERC não alterou seu posicionamento sobre os impactos do projeto para as mudanças climáticas.

(12) *Standing Rock Sioux Tribe et. al. v. U.S. Army Corps of Engineers and Dakota Access, LLC*

Caso	<i>Standing Rock Sioux Tribe et. al. v. U.S. Army Corps of Engineers and Dakota Access, LLC</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2016	Julgamento: 05/08/2020
Assunto	Questionamento por parte de tribo indígena quanto à avaliação ambiental realizada no âmbito do licenciamento de um oleoduto. ³²	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☐ Um dos temas ☒ Tema indireto ou implícito	

³² O caso não trata explicitamente da questão climática, motivo pelo qual não está incluído na base de casos da plataforma Sabin Center, sendo utilizado como referência as informações trazidas pela plataforma da organização ambiental *Earth Justice* Disponível em: <<https://earthjustice.org/features/faq-standing-rock-litigation>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso trata de questionamento judicial por parte da tribo indígena <i>Standing Rock Sioux</i> à avaliação ambiental realizada no âmbito de um processo de licenciamento de um oleoduto ("<i>Dakota Access Pipeline</i>") que se desenrola desde 2016. Apesar de já existir uma série de decisões no caso, inclusive quanto à necessidade de realização de um estudo de impacto ambiental completo ("<i>environmental impact statement</i>" – EIS), o seu mérito ainda não foi totalmente julgado pois ainda está pendente a discussão sobre a suspensão do funcionamento do empreendimento até que seja realizado o estudo. Considerando-se esta série de desdobramentos, o caso será analisado de uma forma global, a partir das informações presentes na linha do tempo disponível na plataforma da <i>Earth Justice</i>, que indica os andamentos do caso e traz resumos dos principais documentos. O primeiro questionamento judicial trazido pela tribo se deu em 2016, época da concessão da licença ao empreendimento por parte do <i>U.S. Army Corps of Engineers</i>. Porém, o início da construção do oleoduto se deu de forma paralela à discussão judicial, existindo diversos pedidos de medidas cautelares para a suspensão das obras avaliados pela Corte. Esta série de questionamentos jurídicos foi acompanhada de diversos protestos nos locais de construção do empreendimento, o que levou a uma grande discussão política quanto à adequação do empreendimento durante a administração do presidente Obama e fez o com que as obras permanecessem paradas, assim como a controvérsia judicial. Porém, com a posse do presidente Donald Trump, em 2017, medidas foram tomadas para a retomada da aprovação e construção do empreendimento. A partir desta decisão política, o empreendimento retornou para a avaliação dos <i>U.S. Army Corps of Engineers</i>, que renovaram sua avaliação ambiental ("<i>environmental assessment</i>" – EA) do oleoduto e reemitiram a licença de construção. Esta nova avaliação foi realizada sem consulta à tribo indígena <i>Standing Rock Sioux</i>, cujo território seria atravessado pelo empreendimento, tendo a tribo retomado a ação com um novo questionamento judicial, em 2018. Este novo questionamento apontava diversas falhas na avaliação ambiental realizada, que obteve como conclusão a emissão de uma "conclusão mitigada de nenhum impacto significativo" ("<i>mitigated finding of no significant impact</i>" – <i>mitigated</i> FONSI), incluindo a avaliação insuficiente de diversos impactos ambientais do oleoduto e de como eles poderiam afetar as terras indígenas em seu entorno, além da ausência de consulta das tribos indígenas em questão. Também questionou a necessidade de análise da justiça ambiental na avaliação de impactos ambientais, com base na <i>Executive Order 12,898</i>, que exige consideração específica de populações desproporcionalmente afetadas pelos impactos ambientais, como no caso a população indígena. Após este novo pedido, uma decisão favorável foi proferida em 25/03/2020, reconhecendo a insuficiência da avaliação dos impactos ambientais que concluiu pela

	inexistência de qualquer impacto significativo e declarou a necessidade de realização de um estudo de impacto ambiental ("<i>Environmental Impact Statement</i>" – EIS). A decisão alcançou esta conclusão a partir da análise de apenas parte dos argumentos trazidos pelos autores, relacionados à avaliação ambiental dos cenários de vazamento de óleo, seus possíveis impactos e as respostas previstas pelo empreendedor, entendendo não ser necessário analisar todos as falhas, pois estas já justificariam a realização de um estudo completo. A decisão, então, determina a realização do estudo completo, mas deixa em aberto quais temas deveriam ser aprofundados nele, abrindo espaço para a consideração de quaisquer impactos considerados significativos na nova avaliação ambiental (EA). A partir desta decisão, passou a ser discutido qual deveria ser o remédio judicial apropriado para o caso concreto, visto que com o longo desenrolar do caso a construção do oleoduto já havia se concluído e ele se encontrava em funcionamento. A parte autora requereu a suspensão do funcionamento do empreendimento enquanto não fosse completado o estudo de impacto ambiental, à vista da multiplicação de irregularidades associadas ao oleoduto, e obteve uma decisão favorável em 06/07/2020. Esta nova decisão avaliou a seriedade das violações legais da normativa de licenciamento e a magnitude dos potenciais impactos à tribo e a terceiros e concluiu pela necessidade do fechamento do oleoduto até que fossem completados os estudos ambientais e expedidas novas licenças, determinando de forma inédita a suspensão de um empreendimento já em funcionamento por falhas no processo de licenciamento. O empreendedor recorreu desta decisão e, em 05/08/2020, sobreveio nova decisão da Corte de Apelações que, em tese, permitiria a continuação do funcionamento do oleoduto. Isto porque a decisão não acatou ao pedido de suspensão do funcionamento do oleoduto, mas, por outro lado, declarou nulo o ato administrativo de concessão da licença ambiental do empreendimento, o que, em tese, levaria o oleoduto a seguir funcionando de forma ilegal. Esta decisão, no entanto, deixou a cargo da agência federal licenciadora <i>U.S. Army Corps of Engineers</i> optar por exercer a sua autoridade de fechar o empreendimento. Assim a parte autora seguiu questionando a agência no âmbito do processo quanto ao funcionamento do oleoduto e atualmente aguarda uma nova decisão.
Justificativa	Considera-se como não aplicável a avaliação quanto o reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento visto que o caso aborda apenas implicitamente do clima – trata-se de questionamento judicial à avaliação de impactos ambientais de um oleoduto sem mencionar diretamente seus impactos climáticos. No entanto, o caso foi decidido de forma favorável ao clima na medida que foi determinou a realização de um estudo de impacto ambiental completo e declarou a invalidade da licença ambiental do empreendimento enquanto este não for realizado, por mais que siga em aberto a discussão sobre a suspensão de seu funcionamento. Destaca-se, nesse sentido, a forma aberta em que a decisão de 25/03/2020 determina a insuficiência da avaliação ambiental realizada quanto ao empreendimento, se utilizando apenas de parte dos argumentos trazidos pela parte autora – que entende serem suficientes para demonstrar a invalidade da avaliação feita –, mas esclarecendo que poderiam ser considerados ainda outros impactos. Desta forma, a decisão abriria espaço para a consideração também da variável climática na realização de um estudo de impacto ambiental completo, dado se tratar de um empreendimento na cadeia produtiva da exploração de combustíveis fósseis com impactos significativos para as mudanças climáticas. Mesmo sem tratar diretamente do clima, o caso se destaca como parte de um movimento de resistência de grupos indígenas a infraestruturas relacionadas a combustíveis fósseis³³, o que justifica a sua análise pormenorizada. Nesse sentido, cabe ressaltar as considerações feitas no caso quanto à necessidade de avaliação dos impactos do empreendimento em população indígenas consideradas vulnerabilizadas,

³³ Disponível em: <<https://earthjustice.org/news/press/2020/standing-rock-sioux-tribe-prevails-as-federal-judge-strikes-down-dapl-permits>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

	com base em normativa específica que exige a consideração da justiça ambiental na avaliação de impactos ambientais.
Observações	

(13) *Citizens for Clean Energy v. U.S. Department of Interior*

Caso	<i>Citizens for Clean Energy v. U.S. Department of Interior</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: 22/05/2020
Assunto	<i>"Challenge to lifting of moratorium on federal coal leasing and cessation of programmatic environmental review of leasing program"</i> . ³⁴	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	Grupos ambientalistas e a tribo <i>Northern Cheyenne</i> impugnaram ato do Secretário do Interior Ryan Zinke, chamado <i>Zinke Order</i>, que determina a retirada do embargo/da moratória (<i>"moratorium"</i>) referente à elaboração de novos contratos de <i>leasing</i> para exploração de carvão (<i>"coal leasing"</i>). O ato mencionado se relaciona com outro, proferido em 2016 pelo ex-Secretário do Interior Sally Jewell, chamado <i>Jewell Order</i>, durante a administração do ex-presidente Obama. Ele determinou à agência federal <i>Bureau of Land Management</i> (BLM) dos EUA, vinculada ao Departamento do Interior, que preparasse um estudo de impacto ambiental programático (<i>"programmatic environment impact statement"</i> – PEIS) para avaliar determinadas questões ambientais e de interesse público relacionadas aos contratos de <i>leasing</i> para exploração de carvão, incluindo-se uma avaliação sobre os seus impactos climáticos e medidas protetivas contra as mudanças climáticas. O <i>Jewell Order</i> impôs, com isso, embargos a novos contratos de <i>leasing</i> até que o PEIS fosse finalizado.	

³⁴ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/citizens-for-clean-energy-v-us-department-of-interior/>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

	O PEIS deveria prever pelo menos as seguintes questões: (i) como, quando e onde realizar o <i>lease</i> de carvão; (ii) o retorno justo ("<i>fair return</i>") do carvão federal ao povo americano; (iii) os impactos das mudanças climáticas referentes ao programa federal de exploração do carvão e a melhor forma de proteger as terras públicas dos impactos das mudanças climáticas; (iv) as externalidades relacionadas à produção federal de carvão, incluindo seus impactos ambientais e sociais; (v) se as decisões sobre o <i>lease</i> devem considerar se o carvão seria para exportação; e (vi) o grau em que o carvão federal atende às necessidades de energia dos EUA. Em 28/03/2017, o presidente Donald Trump expediu nova <i>Executive Order</i> ao Secretário do Interior Ryan Zinke para que tomasse qualquer medida necessária e apropriada para emendar ou retirar o <i>Jewell Order</i>. Assim, novo ato foi expedido pelo Secretário, chamado <i>Zinke Order</i>, afirmando que o interesse público estava sendo violado pelo <i>Jewell Order</i>, retirando o embargo imposto por esse ato, e determinou que, para a retomada dos programas de exploração de carvão, não era necessária a elaboração de um PEIS. Os peticionários alegam que o ato do Secretário viola a <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA) pois autoriza novos contratos de leasing para exploração de carvão sem avaliação dos seus impactos, incluindo os impactos climáticos causados pela queima do carvão. Eles alegaram também que a revogação do embargo era um ato federal relevante ("<i>major federal action</i>") que exige um estudo de impacto ambiental programático. Assim, os peticionários ajuizaram a ação em comento para requerer a anulação da <i>Zinke Order</i> ou, alternativamente, uma determinação judicial de obrigação de não fazer ("<i>injunction</i>") prevenindo novas autorizações para <i>leases</i> referentes à exploração de carvão ("<i>coal leases</i>"). A Corte proferiu uma decisão sumária em 19/03/2019, considerando que a <i>Zinke Order</i> era, como alegado pelos peticionários, um ato federal relevante e, portanto, deveria observar a NEPA. A Corte também considerou que a <i>Zinke Order</i> obedecia aos requisitos para ter sua revisão sob a <i>Administrative Procedure Act</i> (APA). Entendeu que, apesar de não ter a competência nesse momento de determinar a elaboração do PEIS pelos réus da Administração Pública Federal, eles deveriam explicar o porquê de os impactos do <i>Zinke Order</i> serem considerados insignificantes, caso assim entendessem. A Corte, então, determinou que as partes tentassem chegar a um acordo para formular os possíveis remédios ("<i>remedies</i>") para o caso. Como não chegaram a um acordo, as partes protocolaram novas manifestações ("<i>briefs</i>") sobre os remédios. A divergência das partes disse respeito ao fato de que os réus federais afirmaram que tinham feito uma minuta da avaliação ambiental ("<i>Environment Assessment</i>" – EA) examinando os impactos da <i>Zinke Order</i> e alegaram que tinham cumprido parcialmente a decisão anterior, o que não foi aceito pelos peticionários. Com relação às novas manifestações, a BLM protocolou então o seu EA final e o respectivo <i>Finding of No Significant Impact</i> (FONSI). Os estudos se limitaram a avaliar os efeitos ambientais da retirada do embargo caso tivessem ocorrida retirada 24 meses antes. O EA abordou diversas questões relacionadas aos efeitos ambientais; em particular, identificou as emissões de gases de efeito estufa (GEE), os impactos socioeconômicos, na qualidade da água, nas comunidades ribeirinhas etc. Os peticionários protocolaram nova petição afirmando que o EA falhou em fazer a avaliação conforme a NEPA dos impactos da <i>Zinke Order</i>. Os réus federais, em contrapartida, afirmaram que cumpriram a decisão judicial anterior e que, na realidade, os peticionários pedem que a Corte avalie a adequação do EA e do FONSI, mas essa avaliação da suficiência do estudo não foi requerida pelos peticionários. Em 22/05/2020, a Corte proferiu nova decisão, essencialmente sobre as novas manifestações das partes. Em concordância com o argumento dos réus, considerou-se que, embora o entendimento judicial anterior tenha sido de que a decisão de não
--	--

	iniciar um processo conforme a NEPA foi arbitrária, os réus cumpriram a determinação judicial ao elaborar o EA e o FONSI. A Corte, porém, apontou sua legitimidade para avaliar a adequação dos estudos se os peticionários assim requererem, bem como considerou que os peticionários podem alegar que a <i>Zinke Order</i> foi arbitrária. A Corte afirmou que poderia avaliar a adequação dos estudos com certas normas, o que não significa que seria necessária uma revisão substantiva dos mesmos. Note-se que a Corte, ao explicar as previsões da NEPA, afirma que o estudo deve considerar os impactos diretos e indiretos. A Corte também afirma que a determinação de uma obrigação de fazer ou não fazer (<i>"injunction"</i>) para reinstituir o embargo também não seria apropriado, pois os réus federais cumpriram a decisão judicial anterior, no sentido de que deveriam ter iniciado um processo conforme a NEPA. De todo modo, afirmou-se que os peticionários têm direito de impugnar a suficiência dos estudos, com a complementação do pedido, e poderiam impugnar os <i>leases</i> individuais referentes à exploração de carvão.
Justificativa	Considera-se que o clima neste caso é um dos temas, pois o objeto da ação é a necessidade, ou não, de uma avaliação ambiental prévia para um ato do governo que anula um ato anterior, sendo as emissões de GEE um dos temas abordados. O pedido é favorável ao clima pois requer uma prévia avaliação ambiental para a <i>Zinke Order</i>, tendo em vista que essa ordem trará impactos ao meio ambiente devido à retomada de todas as atividades que estavam embargadas anteriormente pela <i>Jewell Order</i>, até que um EIS programático fosse elaborado. Como mencionado, foi analisada a última decisão de mérito da Corte, mas, embora haja uma decisão, o Caso ainda não foi encerrado, pois ainda será discutida a suficiência da avaliação ambiental elaborada pela agência. Há claramente o reconhecimento das emissões de GEE na avaliação de impacto ambiental, apesar de a agência BLM, segundo os peticionários, não ter avaliado com a devida preocupação essa questão. Ademais, não se pode avaliar o resultado prático dessa decisão para o clima à vista da pendência da discussão sobre a suficiência da avaliação ambiental elaborada. Após o debate, com a manifestação de ambas as partes, é que será avaliada a consideração das emissões de GEE na avaliação ambiental desse ato do governo. Por ora, a decisão não teve efeitos positivos ou negativos para o clima. Este caso é um bom exemplo do limite da interferência do Judiciário. A Corte havia determinado que os órgãos federais elaborassem um estudo nos termos da NEPA. Como a NEPA não determina a obrigatoriedade de um estudo de impacto ambiental, os órgãos podem elaborar uma avaliação ambiental, mais concisa, e um FONSI. Assim, o limite da Corte seria justamente essa determinação, que foi cumprida. Porém, o Juízo ressalta diversas vezes que os peticionários ainda teriam o direito de impugnar a suficiência dos estudos. Apesar de ser um caso diferente do que provavelmente ocorreria no Brasil, tendo em vista que nos EUA há esse procedimento de complementação do pedido após a decisão de mérito, esta situação pode servir como alerta na formulação dos pedidos de eventual ação climática – que deve requerer de forma clara a avaliação das mudanças climáticas nos processos de licenciamento. Nos EUA é necessária a preparação de um estudo de impacto ambiental para a aprovação de atos federais relevantes (<i>"major federal actions"</i>) com impactos ambientais significativos. A normativa geral de licenciamento e avaliação ambiental do país possui um escopo mais largo que determina a realização de estudos ambientais para qualquer ato de Agências Federais, seja o ato de concessão de licença seja o ato de editar uma norma. No Brasil a recém aprovada análise de impacto regulatório (AIR) (prevista na Lei 13.874/2019, regulamentada pelo Decreto 10.411/2020), aplicável a atos normativos da administração pública federal, poderia abrir espaço para uma avaliação neste mesmo sentido, entendendo-se que dentro os impactos regulatórios de uma norma devem ser lidos seus impactos sobre o meio ambiente.

Observações	Após a decisão analisada, os petiçãoários juntaram nova manifestação requerendo a complementação de seus pedidos, o que foi deferido pela Corte em 23 julho de 2020. Segundo o <i>Summary</i> do <i>Sabin Center</i> , na decisão de julho de 2020 os petiçãoários afirmaram, dentre outras alegações, que o EA ignorou os impactos cumulativos e se recusaram arbitrariamente a usar o <i>Social Cost of Carbon</i> ou outra métrica para avaliar os impactos dos gases de efeito estufa. Além disso, os petiçãoários alegaram que a ausência de consideração das mudanças climáticas viola o <i>Mineral Leasing Act</i> . No momento, aguarda-se o prosseguimento do processo para a discussão dos novos pedidos.
-------------	---

(14) *Atlantic Coast Pipeline, LLC v. Federal Energy Regulatory Commission*

Caso	<i>Atlantic Coast Pipeline, LLC v. Federal Energy Regulatory Commission</i>	
País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: –
Assunto	<i>“Challenge to approvals for natural gas pipeline project running through West Virginia, Virginia, and North Carolina.”³⁵</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Não ☐ Sim	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	A ação surgiu de questionamento administrativo perante a agência reguladora federal de energia, <i>Federal Energy Regulatory Commission</i> (FERC), que autorizou a construção e operação do gasoduto <i>Atlantic Coast Pipeline</i>. Organizações da sociedade civil (organizações ambientais e comunidades) pediram que a agência considerasse os impactos climáticos negativos na avaliação de impacto ambiental de instalação de tubulação interestadual de gás natural em comentário público na consulta pública referente ao estudo, incluindo uma série de outros impactos ambientais. Após a decisão desconsiderar esses pedidos, organizações da sociedade civil questionaram a decisão ainda em trâmite administrativo perante a FERC, e pediram nova audiência. Entre outras questões, alegaram que o estudo disponibilizado para comentários públicos não era a versão final, tendo sido modificado várias vezes, e desconsiderou impactos relativos à justiça ambiental e de clima, dentre outros. Argumentaram que o processo deveria ser aberto e transparente e, caso não	

³⁵ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/re-atlantic-coast-pipeline-llc/>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

	analisassem todos os impactos ambientais, o estudo estaria violando a <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA) que exige um <i>hard look</i> em todos os efeitos ambientais da ação planejada, e precedente que determina que o propósito da NEPA seria “<i>to ensure that the agency has adequately considered and disclosed the environmental impact of its actions and that its decision is not arbitrary or capricious.</i>” (<i>Baltimore Gas & Electric Co. v. NRDC</i>, 462 U.S. 87, 97-98, 103 S.Ct. 2246, 76 L.Ed.2d 437 1983). A petição também destaca que nos comentários públicos feitos durante processo de consulta pública da minuta de estudo de impacto ambiental (“<i>Draft Environmental Impact Statement</i>” – DEIS), as instituições da sociedade civil argumentaram que o estudo era insuficiente por não considerar a hipótese de não elaborar o projeto; não explorar alternativas suficientes; não considerar todos os potenciais impactos diretos, indiretos e cumulativos; e o fato de existirem <i>pipelines</i> existentes subutilizadas, dentre outros pontos. Sobre clima, argumentam que todos os impactos <i>upstream</i> e <i>downstream</i> foram avaliados de forma insuficiente, que deveriam seguir as metodologias mais recentes do Conselho Nacional de Qualidade Ambiental (“<i>Council on Environmental Quality</i>” – CEQ), e que a comissão selecionou apenas pontos positivos que davam suporte a sua decisão. A análise excluiu os impactos indiretos por considerar que “<i>the environmental effects resulting from natural gas production are not linked to or caused by a proposed pipeline project.</i>” Na época, o guia do CEQ indicava que todas as fases do processo deveriam ser consideradas. Ademais, as estações de compressão seriam grandes fontes de emissões sem medidas de controle devidas. Argumenta-se, ainda, que teriam sido desconsiderados os impactos desproporcionais que sofreriam famílias indígenas e afro americanas na Carolina do Norte, questões de injustiça ambiental que devem ser avaliadas nos EUA por conta da <i>Executive Order 12898</i>. Por fim, alegaram que o estudo deixava de exigir a adoção de medidas mitigatórias adequadas e deveria incluir análises mais robustas e medidas mitigadoras de impactos diretos, indiretos e cumulativos, sendo que os últimos eram restritos a áreas de impacto direto no estudo. Após a negativa da FERC ao pedido de nova audiência para a reconsideração da decisão administrativa autorizando o projeto, em 2018, as partes recorreram ao judiciário, e o caso tramita no <i>DC Circuit</i>. No momento, as ações estão suspensas, aguardando decisão final do Supremo Tribunal estadunidense sobre ações similares no <i>Fourth Circuit</i>.
Justificativa	O caso em questão tem as mudanças climáticas como um dos temas levantados, os quais incluem também a insuficiência do estudo e a falta de transparência, bem como a justiça ambiental. O pedido é a favor do clima, uma vez que busca uma avaliação suficiente de impactos climáticos. Como ainda não há decisão final, entende-se que o reconhecimento da variável climática não é aplicável ao caso e, pelo mesmo motivo, não possui resultado prático para o clima. Apesar de não haver decisão final, o caso se destaca por tratar da necessidade de avaliação suficiente dos efeitos <i>upstream</i> e <i>downstream</i> de empreendimentos, além de impactos indiretos e cumulativos e da análise relativa à promoção da justiça ambiental na avaliação de impactos ambientais, com base na <i>Executive Order 12,898</i> que exige consideração específica de populações desproporcionalmente afetadas pelos impactos ambientais.
Observações	A ação será julgada com base em precedente advindo do Supremo Tribunal estadunidense, decisão que também poderá ser vinculante a outros casos relacionados. Em junho de 2020, entidades de conservação e proprietários de terras apresentaram pedido conjunto (“<i>joint motion</i>”) para retirar os casos de suspensão (“<i>abeyance</i>”), porém, retiraram o pedido em setembro de 2020.

(15) Rosebud Sioux Tribe v. U.S. Department of State

Caso	<i>Rosebud Sioux Tribe v. U.S. Department of State</i>
------	--

País	Estados Unidos da América (EUA)	
Datas	Ajuizamento: 2018	Julgamento: –
Assunto	<i>"Challenge to presidential permit for Keystone XL pipeline"</i> ³⁶ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Sim ☒ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	A ação surgiu de questionamento de duas comunidades indígenas, a <i>Rosebud Sioux Tribe</i> e <i>Fort Belknap Indian Community</i> sobre construção de oleoduto. Os peticionários alegam, em suma, que a licença (<i>"permit"</i>) expedida para a <i>TransCanada</i> construir o oleoduto <i>Keystone XL</i>, na fronteira dos EUA com o Canadá, viola o <i>Administrative Procedure Act</i> (APA), a <i>National Environmental Policy Act</i> (NEPA) e o <i>National Historic Preservation Act</i> (NHPA). Segundo os peticionários, apesar de não haver um processo público adequado, em 23 de março de 2017, o Departamento do Estado publicou a decisão deferindo o pedido para a expedição da licença. Dentre os diversos argumentos, os peticionários apontam que a <i>TransCanada</i> já tinha solicitado a licença em duas outras oportunidades: em 2008 e em 2012, sendo negadas em 2012 e 2015, respectivamente. Eles afirmam que o Secretário de Estado havia negado a licença em 2015 por estar ausente o interesse nacional, e, segundo os peticionários, não foram demonstradas na decisão (<i>"decision"</i>) de 2017 as razões para a reversão deste entendimento. Além disso, alegam que a decisão de 2017 é contraditória em diversos aspectos com a decisão de 2015, sem que haja qualquer explicação das razões para a mudança. A primeira contradição apontada é a questão das mudanças climáticas. A decisão de 2015 aponta que um dos motivos para o oleoduto não ser do interesse nacional era o seu impacto nas mudanças climáticas. O Secretário de Estado na época ressaltou o papel dos EUA na tomada de decisão para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), priorizando investimentos e desenvolvimento de uma economia mais verde e limpa. Afirma ainda que a expedição da licença prejudicaria a credibilidade e os esforços dos EUA no combate às mudanças climáticas, podendo até mesmo prejudicar o poder do país em negociar e influenciar acordos bilaterais e multilaterais, sendo um risco para a	

³⁶ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/case/rosebud-sioux-tribe-v-us-department-of-state/>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

	segurança nacional. Além disso, os investimentos no setor energético deveriam ser voltados à tecnologia verde. Assim, enquanto a decisão de 2015 foi detalhada e fez uma análise profunda sobre esse aspecto, a decisão de 2017 não fez uma avaliação sobre a questão. Segundo os peticionários, a decisão de 2017 afirma apenas que, como há diversos esforços para a avaliação sobre as mudanças climáticas, houve mudança de contexto global e, então, a licença para o oleoduto não prejudicaria os objetivos dos EUA nesse aspecto e ajudaria propriedades relacionadas à energia, ao desenvolvimento econômico e infraestrutura. Um segundo fator mencionado pelos peticionários foi a questão da segurança energética, que foi amplamente discutida na decisão de 2015, mas não na de 2017. O terceiro fator apontado, que demonstrou que a construção do oleoduto não é do interesse da nação, foi com relação às tendências de mercado de longo prazo. Neste sentido, os peticionários afirmaram que a decisão de 2017 falhou em explicar de forma razoável o motivo para ignorar e contradizer os apontamentos anteriores e é omissa na análise sobre os efeitos do empreendimento para as relações externas e para a segurança nacional, bem como no papel dos EUA no combate às mudanças climáticas. Os peticionários também questionam o estudo de impacto ambiental ("<i>Environmental Impact Statement</i>" – EIS) suplementar final publicado em 2014. Note que esse estudo foi elaborado antes e como base para decisão de 2015, que negou a licença, e foi utilizado para a decisão de 2017, que permitiu a licença – sem qualquer revisão e/ou alteração, sendo que foi elaborado três anos antes –, resultando em duas decisões diametralmente opostas. Argumentou-se que o EIS falhou em identificar e analisar os impactos do oleoduto nos direitos previstos em diversos tratados, como o <i>1851 Treaty of Fort Laramie</i> e <i>1868 Treaty of Fort Laramie</i>, referentes aos direitos das tribos. Além disso, o EIS seria falho na análise dos impactos do oleoduto nos territórios ancestrais, tradicionais e históricos de <i>Rosebud</i> e <i>Fort Belnap</i>. Por esse motivo, os peticionários afirmam que houve violação da NEPA, visto que a norma determina que o EIS deve levar em consideração os direitos das tribos. Os peticionários requerem, então, dentre outras questões, (i) a declaração de que os réus violaram a APA, já que ignoraram a análise da decisão de 2015; (ii) a declaração de que os réus violaram a NEPA e a APA, pois não analisaram, no EIS suplementar final, profundamente ("<i>hard look</i>") os impactos do oleoduto aos direitos previstos em tratados das Tribos e outros, falhando na análise dos impactos de potenciais derramamentos, bem como falharam na análise de alternativas razoáveis; (iii) a declaração de que os réus violaram a NHPA e a APA, por não terem consultado adequadamente as Tribos; e (iv) a determinação de concessão de tutela de caráter mandamental para não permitir o prosseguimento das construções e para determinar que a emissão da licença foi ilegal.
Justificativa	Considera-se que a questão climática é um dos temas, pois outros aspectos foram levantados pelos peticionários para sustentar que a licença foi concedida ilegalmente. O pedido é claramente favorável ao clima, pois ressalta o papel dos EUA no combate às mudanças climáticas e reforça que a questão climática deveria ter sido abordada de forma detalhada na decisão que concedeu a licença. Entende-se que não há decisão de mérito no caso, mas há apenas decisão preliminar que não analisa a totalidade dos pedidos, principalmente no que diz respeito aos aspectos climáticos; trata apenas das tutelas antecipadas requeridas pelos peticionários e de aspectos sumários. Como não há uma decisão que adentre na análise dessas questões, a peça analisada neste caso foi apenas a petição inicial. Considera-se "não aplicável" a análise da inserção da variável climática pois, apesar de os peticionários ressaltarem a necessária avaliação dessa questão, ainda não há decisão de mérito no caso que reconheça – ou não – esta questão. Por esse mesmo motivo, o efeito prático para o clima é considerado "não aplicável". Note-se que o caso aponta expressamente, baseado na decisão administrativa denegatória de 2015, que as mudanças climáticas são um fator que deve ser considerado como de interesse nacional, servindo – junto a outros fatores – para negar a expedição de licença.

	Além disso, é possível notar a influência expressiva e direta do presidente dos EUA no processo de autorização do empreendimento e o seu interesse político na expedição da licença independentemente dos aspectos técnicos. Isso fica claro ao se perceber que, em governos anteriores, a licença não foi concedida após uma longa análise do caso, mas, com a chegada ao poder de um governo com um posicionamento político menos preocupado com as questões climáticas e ambientais, o empreendimento é autorizado sem grandes discussões prévias. Demonstra-se a relevância da política nas autorizações de construção e operação de projetos nos EUA.
Observações	A decisão de 2017 foi anulada por decisão judicial no caso <i>Indigenous Env'tl. Network v. U.S. Dep't of State</i>. Após apelação das partes, o presidente Trump emitiu nova licença (<i>2019 Permit</i>), em 29 de março de 2019, com base na sua autoridade como presidente dos Estados Unidos da América. Essa licença revogou a licença de 2017. Com isso, os peticionários deste caso fizeram uma complementação da inicial, impugnando a nova licença expedida pelo presidente Trump em 2019. Assim, em 20/12/2019, foi proferida decisão judicial que entendeu estar prejudicada a impugnação quanto à decisão de 2017 sobre a expedição da licença e reconheceu que há argumentos válidos para a impugnação quanto à decisão de 2019, sendo necessária a continuação do processo para novas avaliações. Os argumentos dos peticionários para impugnar a decisão de 2019 são no mesmo sentido dos apresentados na petição inicial, destacando-se os seguintes: (i) violação aos direitos das Tribos previstos em Tratados; (ii) violação à NEPA e a NHPA; (iii) falha do EIS Final Suplementar na análise aprofundada ("<i>hard look</i>") dos impactos do oleoduto <i>Keystone</i> nos direitos das Tribos referentes ao tratados, ao meio ambiente, ao aspecto espiritual e outros; bem como falha na análise dos impactos referentes aos potenciais derramamentos de óleo e na análise climática; (iv) violação à Constituição; dentre outros. Em 16/10/2020, nova decisão judicial foi proferida sobre a tutela antecipada ("<i>preliminary injunction</i>") requerida pelos peticionários. Segundo o <i>Summary</i> do <i>Sabin Center</i> referente a essa peça, a Corte (i) negou os pedidos para interromper os trabalhos no oleoduto – pois entendeu que os peticionários não conseguiram demonstrar “neste momento” o provável êxito e os danos irreparáveis – e (ii) determinou que sejam apresentadas mais informações sobre a questão da separação de poderes. Embora o Tribunal tenha considerado que cada lado tinha argumentos válidos para o seu lado, no balanço de ações e interesse público, concluiu que o peso desses fatores permanecia obscuro e não concede a tutela preliminar. Além disso, essa decisão julgou sumariamente que o escopo da licença se restringe ao segmento de passagem de fronteira de 1,2 milha do oleoduto e não, como argumentaram os peticionários, as 875 milhas adicionais de oleoduto nos Estados Unidos; as alegadas lesões irreparáveis fora do que a licença prevê estariam além do escopo da tutela ("<i>relief</i>") disponível.

C.7 ÍNDIA

Caso analisado da Índia		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Pandey v. Índia</i>	2017

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Pandey v. Índia*

Caso	<i>Pandey v. Índia</i>	
País	Índia	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: 15/01/2019
Assunto	<i>"Adequacy of India's climate change mitigation efforts vis-a-vis Public Trust Doctrine and other legal obligations"</i>.³⁷ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	Ação ajuizada por uma jovem de 9 anos, Ridhima Pandey, buscando que os impactos climáticos sejam analisados em pedidos de aprovação ambiental de empreendimentos (licenciamento em sentido amplo), bem como a criação de inventários e a preparação de um <i>budget</i> de carbono nacional. O pedido se fundamenta no papel da Índia como emissor, atualmente o terceiro emissor global, e como parte do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas. Argui que o país deve ser corresponsável por reduzir as emissões de GEE para limitar a concentração global a 350 ppm até 2100, limitando o aumento de temperatura em até 1° C. Requer que os planos sejam elaborados dentro dos moldes da legislação vigente, de modo a incluir objetivos de redução de emissões de GEE para alcançar o <i>budget</i> de carbono da Índia. A petição inicial também cita precedentes internacionais da Holanda (<i>Urgenda Foundation v. Kingdom of the Netherlands</i>), do Paquistão (<i>Leghari v. Pakistan</i>) e dos Estados Unidos (<i>Juliana v. United States</i>). A peça inicial considera que o clima está necessariamente inserido dentro do conceito de meio ambiente, utilizado na Lei <i>Environment Protection Act 1986</i>, que estabelece o procedimento de licenciamento <i>lato sensu</i>, além de indicar que os princípios do desenvolvimento sustentável e da precaução deveriam ser aplicados. Os pedidos também são fundamentados na Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida (<i>"Intended</i>	

³⁷ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/pandey-v-india/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

	<i>Nationally Determined Contributions</i>" – INDC) da Índia perante o Acordo de Paris e o seu Plano Nacional de Ação Climática ("<i>National Action Plan on Climate Change</i>" – NAPPC), criado pelo Conselho do Primeiro-ministro de Mudanças Climáticas em 2008. Argumenta-se, ainda, que as leis de florestas, <i>Forest Conservation Act</i> (1980), e de proteção ambiental, <i>Environment Protection Act</i> (1986), bem como a lei sobre estudos de impacto ambiental, <i>Environmental Impact Assessment Notification</i> (2006), não estariam sendo efetivamente implementadas. Em seguida, destaca detalhadamente os prováveis impactos negativos das mudanças climáticas e a injustiça climática, especialmente a intergeracional. Por fim, requer (i) que todas as autoridades envolvidas em procedimentos relativos à aprovação ambiental de empreendimentos considerem a questão climática; (ii) que seja realizada avaliação do Comitê Florestal sobre autorizações florestais, inclusive passadas, para efetivar medidas de compensação à luz da INDC indiana; além da (iii) elaboração de um inventário nacional e de metas quantificáveis para um <i>carbon budget</i> que assegure a redução de emissões da Índia até 2100. No entanto, a primeira decisão não admitiu a ação ao entender que o clima já é considerado na avaliação de impacto ambiental prevista na <i>Environment Protection Act 1986</i>, entendendo que não há motivo para crer que a Índia não estaria respeitando o Acordo de Paris e outros dispositivos internacionais.
Justificativa	No caso <i>Pandey v. Índia</i>, o clima aparece como tema central do pedido, considerado <i>pro-climate</i>, o qual abordou os esforços da Índia em relação à mitigação climática de forma geral, incluindo argumentos sobre a necessidade da avaliação climática nos estudos de impacto ambiental. A decisão, apesar de improcedente e de não avaliar a falta de efetividade da lei vigente, promoveu o reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento, vez que considera que se deve incluir o clima na avaliação de impacto ambiental, segundo a interpretação da lei atual, e menciona que a lei não estaria em desacordo com o Acordo de Paris e outras normas internacionais. Quanto ao resultado prático da decisão, foi considerado "contrário ao clima", uma vez que não acatou o pedido que poderia trazer impactos benéficos em defesa da estabilidade climática no país.
Observações	Uma vez que a decisão era muito curta e resumida, de apenas 2 páginas, o documento da petição inicial no <i>website</i> do <i>Sabin Center</i> também foi analisado. O processo em questão ainda não foi decidido de forma definitiva. No <i>website</i> do <i>Sabin Center</i> consta como <i>Undecided</i> e, segundo o <i>website</i> da ONG jurídica americana <i>Our Children's Trust</i>, a autora pretendia recorrer ao Supremo Tribunal da Índia. Porém, não foi possível avaliar se de fato houve recurso.

C.8 INDONÉSIA

Caso analisado da Indonésia		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Greenpeace Indonesia and Others v. Bali Provincial Governor</i>	2018

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Greenpeace Indonesia and Others v. Bali Provincial Governor*

Caso	<i>Greenpeace Indonesia and Others v. Bali Provincial Governor</i>	
País	Indonésia	
Datas	Ajuizamento: 2018	Julgamento: –
Assunto	<i>"Environmental permits granted to expand coal-fired power plant did not include a comprehensive analysis of climate change impacts".³⁸</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Sim ☒ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável Resultado prático da licença: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☒ Não aplicável	
Resumo	Ação ajuizada pelo Greenpeace Indonésia e três residentes locais de Bueleng, Bali, em face do Governador da Província de Bali por conta do Decreto 660.3/3985/IV-A/DISPMPT, sobre a permissão ambiental de uma usina de carvão para produção de energia (<i>"Power Plant (Pltu) Pt. Pltu Celukan Bawangon The Village Of Gerokgak District, Buleleng Regen"</i>). O pedido fundamenta-se na Constituição de 1945 da República da Indonésia (art. 65 par. 1º) e na Lei de Proteção e Gestão Ambiental (Lei 32 de 2009), que garantem o direito de viver uma vida plena, física e mentalmente, e o direito a um meio ambiente saudável. Segundo a petição, os autores são membros de comunidades que serão diretamente atingidas pelos impactos da usina e a Lei de Proteção e Gestão Ambiental também prevê que todos terão o direito de objetar a um projeto que irá impactar o meio ambiente (Lei 32 de 2009). A petição inicial menciona o impacto climático negativo, com fundamento no fato de a Indonésia ser signatária da Convenção Quadro de Mudanças Climáticas. Menciona que a queima de carvão contribui para 42% das emissões derivadas da queima de combustíveis fósseis e 72% das emissões do setor de energia no mundo. A petição destaca a importância da prevenção para antecipar e minimizar os impactos das mudanças climáticas, mitigando seus efeitos adversos, e que a prevenção é o objetivo da	

³⁸ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/greenpeace-indonesia-and-others-v-bali-provincial-governor/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

	permissão ambiental, que a lei determina que toda atividade com significativo impacto ambiental deve possuir (Lei 32 de 2009 e Regulação 27 de 2012). Essa lei determina que deve haver estudo de impacto ambiental considerando a qualidade do ar, solo, e água, entre outros significativos impactos ambientais, bem como os impactos sociais, econômicos e culturais, o que necessariamente incluiria os impactos das mudanças climáticas. Ademais, argumenta que, para que a Indonésia possa se alinhar com sua NDC ("<i>Nationally Determined Contribution</i>"), deve considerar e contabilizar esse impacto. A petição também menciona outros impactos ambientais negativos, como o impacto terrestre e costeiro da obra e do funcionamento do empreendimento, bem como a falta de participação popular adequada e de processo de permissão regular, conforme a mesma Lei 32 de 2009. Descreve, ainda, como a permissão ignorou impactos na fauna e avaliação holística dos impactos ambientais, e que, portanto, seria nula. Assim, além de violar a lei, estaria violando os princípios da publicidade, legalidade, da segurança jurídica e do meio ambiente saudável. Com base nestes argumentos, apresenta-se pedido de medida cautelar de suspensão do decreto estadual Decreto 660.3/3985/IV-A/DISPMP e, como pedido principal, a declaração de nulidade do mesmo e a obrigação de fazer do réu para sua revogação.
Justificativa	A ação em análise ainda não tem decisão, portanto, a avaliação quanto ao efeito não é aplicável. Trata de clima como um dos temas e é pro-clima, pois considera que o estudo de impacto ambiental deve necessariamente abordar a questão climática. Sendo assim, caso a sua decisão seja favorável, representará precedente relevante no sul global.
Observações	A leitura da inicial foi feita a partir de tradução extraoficial da decisão, disponível no <i>website</i> do <i>Sabin Center</i>. Posteriormente, nove organizações nacionais e internacionais apresentaram petição como <i>amicus curiae</i> perante a Corte Administrativa de Denpasar.

C.9 NIGÉRIA

Caso analisado da Nigéria		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Gbemre v. Shell Petroleum Development Company of Nigeria Ltd., National Petroleum Corporation and Attorney General</i>	2005

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Gbemre v. Shell Petroleum Development Company of Nigeria Ltd., National Petroleum Corporation and Attorney General*

Caso	<i>Gbemre v. Shell Petroleum Development Company of Nigeria Ltd., National Petroleum Corporation and Attorney General</i>	
País	Nigéria	
Datas	Ajuizamento: 2005	Julgamento: 14/11/2005
Assunto	<i>"Challenge to the practice of gas flaring in the Niger Delta by oil and gas companies"</i>³⁹ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	No caso em análise, o autor, Sr. Jonah Gbemre, representando a comunidade Iwherekkan do Estado de Delta na Nigéria, alegou que as empresas petroleiras <i>Shell, Petroleum Development Company of Nigeria Ltd. e National Petroleum Corporation</i> praticavam a queima de gás (<i>"gas flaring"</i>) em Iwherekkan sem licenciamento válido (<i>"Ministerial Gas Flaring Certificates"</i>) e solicitou declarações de que a atividade era ilegal e inconstitucional, assim como a determinação de suspensão da atividade de forma permanente (<i>"order of Perpetual Injunction"</i>). O pedido se fundamenta nos direitos fundamentais à vida e dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Nigeriana, na Convenção Africana de Direitos Humanos, ratificada no país, e na legislação federal da Nigéria, bem como no direito a um meio ambiente saudável, e no fato de não ter havido estudo de impacto ambiental a respeito da queima de gás (<i>"gas flaring"</i>) ou licenciamento válido (<i>"Ministerial Gas Flaring Certificates"</i>). Argumenta também que a queima seria prejudicial à saúde das comunidades locais e que a prática de queima de gás sem licenciamento válido constitui crime segundo a lei vigente, <i>Federal Environmental Protection Agency Act (FEPA)</i>.	

³⁹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/gbemre-v-shell-petroleum-development-company-of-nigeria-ltd-et-al/>>. Acesso em: 11 jan., 2021

	Segundo os autores, os réus estariam utilizando a prática de queima de gás ("<i>gas flaring</i>") de forma ilegal nos empreendimentos para garantir que o gás natural não estaria misturado no petróleo, uma vez que o gás seria menos lucrativo. Os autores sustentaram que a queima emite dióxido de carbono, o principal gás de efeito estufa, e mencionaram o impacto negativo das mudanças climáticas na saúde, na produção alimentícia e na segurança alimentar. Além disso, alegaram que a atividade provocava outros impactos ao emitir toxinas que afetam a saúde, vida e bem-estar das comunidades, causando asma e câncer, entre outras doenças. Outro impacto ambiental negativo mencionado era a ocorrência de chuvas ácidas. Assim, as mudanças climáticas estão entre os efeitos adversos destacados, porém não são os únicos. Por outro lado, as partes rés alegaram, entre outras questões, que (i) não queimavam gás na localidade, onde apenas possuíam gasodutos; (ii) que não provocaram a poluição do ar; (iii) que iniciaram as atividades 30 anos antes, quando não eram exigidos estudos de impacto ambiental; e (iv) que estavam respeitando a lei e a constituição. A Corte Federal Superior da Nigéria ("<i>Federal High Court of Nigeria</i>") destacou a falta de cumprimento da lei e a necessidade de planos detalhados para o gás. Além disso, entendeu os impactos negativos da queima de gás como tratamento desumano ("<i>inhumane treatment</i>"), e, portanto, as leis e regulamentos que permitiam a prática violavam os direitos humanos e ainda, o direito constitucional à vida. Com fundamento nos direitos fundamentais, a Corte acatou o pedido ("<i>granted leave</i>"), com decisão declaratória e de obrigação de não fazer ("<i>order</i>"). Após recursos, nos quais os réus alegaram a falta de competência da Corte, esta reafirmou sua competência e considerou a decisão acertada. Decidiu ("<i>final order</i>") que todos tinham direitos constitucionais a um meio ambiente saudável, sem poluição e sem veneno e que a queima de gases violava os direitos fundamentais. Também afirmou que a falta de estudo de impacto ambiental violava esses direitos e declarou que a falta de licenciamento válido violava o <i>Environmental Impact Assessment Act</i>. Declarou, inclusive, que a lei que permitia a queima contínua de gases ("<i>continued flaring of gas</i>") era inconstitucional por ferir os direitos à vida e à dignidade e ordenou ao Advogado Geral da República (<i>Attorney General</i>) e ao Ministério da Justiça que tomassem medidas a esse respeito, impossibilitando o licenciamento de tal atividade. Ordenou, por fim, a suspensão imediata da atividade.
Justificativa	A decisão tem o clima como um dos temas, uma vez que além das mudanças climáticas também aborda os efeitos negativos das emissões para a saúde humana, impactos adversos da atividade que violariam o direito à vida, à dignidade e ao meio ambiente saudável. Além disso, tem pedido pró-clima uma vez que o pedido formulado pelo Sr. Jonah Gbemre, representando a comunidade <i>Iwherekan</i> do Estado de Delta na Nigéria, visa impedir a atividade prejudicial ao clima. Finalmente, a análise do reconhecimento da inserção da variável climática no licenciamento é inaplicável, uma vez que se trata de atividade que não teve estudo de impacto ambiental e a decisão não aborda os detalhes do processo de elaboração dos estudos e de licenciamento. Porém, possui resultado prático favorável ao clima, com fundamento nos direitos humanos à vida, à dignidade e ao meio ambiente saudável, inclusive para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos legais, argumento de extrema relevância especialmente no sul global.
Observações	

C.10 NORUEGA

Caso analisado da Noruega		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Greenpeace Nordic Ass'n and Nature and Youth v. Ministry of Petroleum and Energy</i>	2016

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Greenpeace Nordic Ass'n v. Ministry of Petroleum and Energy*

Caso	<i>Greenpeace Nordic Ass'n v. Ministry of Petroleum and Energy</i>	
País	Noruega	
Datas	Ajuizamento: 2016	Julgamento: 20/04/2020
Assunto	"<i>Constitutionality of Norwegian government decision to license new blocks of Barents Sea for development of deep-sea oil and gas extraction</i>".⁴⁰ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Não ☒ Sim	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	A ação foi proposta pela Greenpeace e outros em face do Ministério de Petróleo e Energia por licenciar a exploração do petróleo na plataforma continental no mar Barents sudeste, na 23ª rodada de licenças (processo que se assemelha a um leilão, cf. observação), o que ocasionaria futuras emissões e a manutenção de tecnologias dependentes em combustíveis fósseis. No total, dez licenças foram concedidas por meio de Decreto do governo Norueguês, e segundo os autores, violaram a Constituição Norueguesa, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, o regime internacional de mudança do clima e os compromissos feitos pelo país, mais especificamente a UNFCCC, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, além das contribuições nacionalmente determinadas ("<i>Nationally Determined Contributions</i>" – NDCs) norueguesas. Os autores alegaram que a decisão de emitir as licenças violaria a Constituição Norueguesa, que garante o direito ao meio ambiente saudável (art. 112), além do princípio da solidariedade contido no direito Norueguês. Segundo os autores, o dispositivo constitucional proibiria medidas oficiais que levariam a impactos negativos ao meio ambiente e à natureza acima de determinado limite, e que isso necessariamente incluiria as emissões de gases de efeito estufa, entre outros potenciais impactos ambientais negativos decorrentes da exploração de petróleo.	

⁴⁰ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/greenpeace-nordic-assn-and-nature-youth-v-norway-ministry-of-petroleum-and-energy/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

	Também argumentaram que a decisão violaria o direito à vida e o direito à vida em família, previstos na Constituição Norueguesa e na Convenção Europeia de Direitos Humanos ("<i>European Convention on Human Rights</i>" – ECHR). Além disso, os autores destacaram que a queima das reservas de petróleo de novas áreas, incluindo as disponibilizadas pela licença, não permitiriam o cumprimento dos objetivos do Acordo de Paris e que a decisão incentiva tecnologias que manteriam a dependência nos combustíveis fósseis. Em 2018, a Corte Distrital decidiu em favor do governo norueguês, reconhecendo que a decisão do Parlamento ("<i>Storting</i>") de emitir a licença não seria inconstitucional. Na apelação, argumentou-se, dentre outros pontos, que não houve fundamentação suficiente, especialmente em relação às emissões de CO2 e aos impactos socioeconômicos, e que houve desrespeito à constituição, que criara deveres de avaliar o impacto e dano ambiental, incluindo tanto a produção quanto a combustão dos geradores de emissões de gases de efeito estufa. Quanto às NDCs Norueguesas, argumentaram que eram insuficientes para atingir o objetivo do Acordo de Paris de manter o aumento da temperatura global a níveis abaixo de 1.5° c e que a Noruega teria responsabilidade por ser uma grande exportadora de petróleo. Em relação à ECHR, argumentaram que a decisão de <i>Urgenda</i> entendeu pela aplicabilidade da convenção e se fundamentou na mesma para ordenar a compatibilização de redução de emissões a 25% acima de níveis de 1990 até 2020 (p.8). Em resposta, o governo, representado pelo Ministério de Petróleo, argumentou que o artigo em questão da constituição não criava direitos individuais que poderiam ser efetivados pelas cortes, e que o governo só teria o dever de tomar medidas positivas e não negativas para garantir o direito constitucional. Argumentou, ainda, entre outros pontos, que as emissões da <i>Norwegian petroleum</i> não ocorreriam na jurisdição da Noruega e que as emissões do país já eram incluídas no mercado de carbono da União Europeia, não aumentando o balanço total ("<i>net value</i>") de carbono. Alegaram que os impactos futuros das mudanças climáticas ainda eram muito incertos, e que a lei que determina o procedimento do licenciamento de petróleo ("<i>Petroleum Act</i>") apenas exigiria o desenvolvimento de um plano que considere impactos e oportunidades socioeconômicas e ambientais de maneira geral, e que o parlamento já teria considerado todas as alegações das partes autoras em sua decisão de conceder a licença. Em janeiro de 2020, a Corte de Apelações manteve a decisão da Corte distrital. No entanto, a decisão considerou que o artigo constitucional que estabelece o direito ao meio ambiente saudável da constituição de direitos criava, sim, direitos e deveres que poderiam ser efetivados por meio das cortes e que o clima era parte do meio ambiente, e portanto, as emissões de GEE deveriam ser medidas. A Corte concordou que clima era parte do meio ambiente, nos termos do art. 112 da sua Constituição, e que um <i>combined assessment</i> deveria ser elaborado para avaliar impactos cumulativos, conforme a <i>Norwegian Pollution Control Act</i>. No entanto, entendeu que no caso das mudanças climáticas seria diferente, uma vez que o impacto das emissões do país não poderiam ser isoladas das emissões globais, por mais que as emissões decorrentes de uma decisão de conceder uma licença ainda deveriam ser avaliadas. Em relação aos acordos internacionais, incluindo o Acordo de Paris, a Corte entendeu que a constituição deveria ser interpretada à parte de regimes internacionais, e que os mesmos não geram limites legais e, sim, demandam que o Estado tome medidas apropriadas. No entanto, considerou a avaliação de emissões exportadas relevantes sob o regime internacional e entendeu que a Noruega não deveria afetar outros países com base na "<i>no harm rule</i>" do direito internacional. Por outro lado, considerou que as emissões de óleo e gás norueguesas correspondem a apenas 1% de emissões globais, a depender da demanda global. A Corte também entendeu que as consequências do aquecimento global eram incertas e que as NDCs da Noruega – que preveem a redução de 40% de emissões até 2030 em comparação a 1990 – em conjunto com as demais NDCs globais reportadas dificilmente reduziriam as emissões ao ponto de atingir o objetivo do Acordo de Paris de limitar o aumento da temperatura a 1,5 graus.
--	---

	Além disso, a decisão destacou que a licença não garantia direito de explorar sem limites. Concordou que os impactos ambientais, além dos socioeconômicos, deveriam ser avaliados, mas que os impactos positivos socioeconômicos eram claros e não precisariam ser reavaliados. Constatou também que já haviam sido calculadas as emissões de GEE e compreendeu que estava dentro do limite permitido no setor. A avaliação de impacto não incluiu qualquer análise de emissões de GEE após a exportação do óleo e gás, o que a Corte entendeu que deveria ter ocorrido, porém, como seriam “emissões mais indiretas”, considerou que seria suficiente considerar como parte do balanço total da atividade petroleira norueguesa e não de maneira individual na avaliação de impacto ambiental. A decisão ressalta ainda que, apesar de a combustão ter uma conexão clara com a extração de petróleo, os impactos ainda seriam disputados e, portanto, não seriam relevantes para a decisão, uma vez que o parlamento avaliou as contribuições norueguesas para as emissões globais e ainda apoiou a abertura da exploração de petróleo por maioria. A Corte entendeu, ainda, que a constituição norueguesa, por garantir o direito ao acesso à informação ambiental, prevê a obrigação de avaliação de impacto ambiental, mas não necessariamente no momento de licenciamento, e não viu nenhum erro procedimental nas licenças. Em relação a impactos locais e outros impactos ambientais, reconheceu-se que seriam necessárias mais informações sobre o impacto nas geleiras e na vida marinha, mas não o suficiente para exigir novo estudo de impacto ambiental. Ressaltou, ainda, que antes da extração efetiva do petróleo haveria outro momento que avaliaria os impactos ambientais que poderiam prevenir e reduzir esses riscos. Quanto à alegação de violação do direito à vida previsto na ECHR, considerou que não seria aplicável, por não se tratar de caso de perigo “real e iminente” à vida de pessoas na Noruega. Entendeu que não haveria conflito com a decisão de <i>Urgenda</i>, uma vez que aquela se referiria a emissões gerais do país e essa, a emissões específicas. Desta forma, apesar do reconhecimento dos direitos constitucionais, entendeu-se não haver problemas nos estudos e, portanto, não ser o caso de invalidação total ou parcial da decisão de licenciamento por inconstitucionalidade no processo. No entanto, destacou-se que foi a primeira decisão que interpretou o artigo 112 da constituição, reconhecendo o estabelecimento de deveres exigíveis em relação a danos ambientais derivados da atividade de petróleo, inclusive os relacionados às emissões de gases de efeito estufa. Houve recurso em face da decisão analisada, e o processo foi decidido de forma definitiva pelo Supremo Tribunal norueguês, em 22 de dezembro de 2020. Onze dos quinze juízes resolveram manter a decisão analisada, considerando que, apesar da proteção constitucional norueguesa incluir a proteção dos cidadãos de danos climáticos e ambientais, as futuras emissões de petróleo explorado eram muito incertas para impedir as licenças de exploração de petróleo.⁴¹
Justificativa	Considera-se que o pedido da decisão em análise foi favorável ao clima, uma vez que foi proposta por uma coalizão de grupos ambientais, solicitando o bloqueio de licenças de exploração de óleo e gás no mar de Barents. Além disso, teve o clima como tema principal, ainda que também tenha mencionado o potencial de derramamento de óleo nas geleiras e custos para o governo Norueguês, questões que não foram analisadas em detalhe na decisão. A decisão em análise foi positiva no sentido de reconhecer que o direito ao meio ambiente saudável na constituição Norueguesa cria direitos e deveres, inclusive em relação aos impactos climáticos negativos, que devem ser avaliados em procedimentos análogos ao licenciamento. No entanto, o resultado foi desfavorável ao clima, no caso concreto, por entender que impactos ambientais e climáticos eram apenas parte de uma avaliação política, dentre várias outras, e que as emissões indiretas não deveriam ser necessariamente consideradas.

⁴¹ Devido à data recente da decisão da Suprema Corte, ela ainda não foi publicada ou disponibilizada na plataforma com tradução. Portanto, não pôde ser analisada em seu inteiro teor, tendo sido utilizado o resumo disponível no *Summary* do caso na plataforma *Sabin Center* para o preenchimento do *template*.

	Destaca-se que, em relação aos argumentos de que dano climático resultaria em violações de direitos humanos internacionais, o resultado também foi desfavorável ao entender que o dano global estaria além do escopo da Convenção Europeia de Direitos Humanos e que as violações de direitos humanos apenas ocorreriam se os riscos fossem imediatos e colocassem em risco a vida de pessoas na Noruega de forma direta.
Observações	O documento analisado foi a tradução não oficial da decisão de 23 de janeiro de 2020, da <i>Court of Appeal</i>.⁴² O procedimento de licenciamento norueguês é determinado pelo <i>Petroleum Act</i> (1996), que garante um direito de propriedade do Estado que licencia a exploração. Conforme a decisão analisada, da Corte de Apelação, existe um processo de avaliação dos diferentes interesses em relação à área, que inclui uma análise de potenciais efeitos e riscos ambientais, econômicos e sociais. O próprio Ministério de Petróleo e Energia é encarregado de elaborar os estudos de impacto ambiental antes de licenciar a exploração, e depois o parlamento ("<i>Storting</i>") aprova a licença, sendo uma decisão política. A decisão em questão entra em detalhes quanto às análises feitas no parlamento. Ressalta-se a extração de petróleo e gás é uma das atividades econômicas mais importantes do país (contabilizando 20% de sua economia, <i>Index of Economic Freedom</i>, 2020), e que uma vez que o licenciamento no país é político, essa dependência pode o tornar parcial.

42

Disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2020/20200123_HR-2020-846-J_judgment.pdf>. Acesso em: 20 jan, 2021.

C.11 NOVA ZELÂNDIA

Casos analisados da Nova Zelândia		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council</i>	2006
2.	<i>Greenpeace New Zealand Inc. v. Genesis Power Ltd.</i>	2007
3.	<i>West Coast ENT Inc. v. Buller Coal Ltd.</i>	2013

Passa-se em seguida à análise detalhada de cada caso.

(1) *Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council*

Caso	<i>Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council</i>	
País	Nova Zelândia	
Datas	Ajuizamento: 2006	Julgamento: 12/10/2006
Assunto	"Challenge to regional council consent to a proposed coal-fired power station".⁴³ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de questionamento de uma aprovação de projeto de instalação de usina termoeletrônica a carvão ("<i>Mighty River Power</i>"). A ação foi apresentada pelo Greenpeace em face da autoridade licenciadora local ("<i>consent authority</i>"), <i>Northland Regional Council</i>, e a discussão jurídica se centrou na interpretação da lei neozelandesa de gestão de recursos ("<i>Resource Management Act of 1991, s 104E</i>"). A norma em debate potencialmente restringe a consideração de aspectos climáticos no procedimento de aprovação de permissões de empreendimentos apenas a projetos de energia renovável, ou seja, que trazem impacto positivo no clima. Conforme diz o artigo: "<i>Ao considerar um pedido de autorização de descarga ou autorização costeira para fazer algo que de outra forma violaria a seção 15 ou seção 15 B relativa à descarga de gases de efeito estufa no ar, uma autoridade de consentimento não deve levar em consideração os efeitos de tal descarga nas mudanças do clima, exceto na medida em que o uso e desenvolvimento de energia renovável possibilite uma redução na descarga atmosférica</i>".	

⁴³ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/greenpeace-new-zealand-v-northland-regional-council/>>. Acesso em: 08 jan. 2021.

	de gases de efeito estufa: (a) em termos absolutos; ou (b) em relação ao uso e desenvolvimento de energia não renovável".⁴⁴ Por sua vez, as seções 15 e 15 B da norma proibem o lançamento de contaminantes ou de substâncias prejudiciais ao meio ambiente. A lei climática da Nova Zelândia ("<i>Climate Change Response Act</i>", de 2002) estabelece expressamente a relação entre os gases de efeito estufa e as mudanças do clima. No entanto, a proposta ("<i>application</i>") da <i>Mighty River Power</i> ao conselho avaliador ("<i>Northland Regional Council</i>") não considerou os impactos negativos do empreendimento no clima e o <i>Northland Regional Council</i> aprovou o projeto em 2005. Segundo a decisão analisada, o conselho avaliador não se aprofundou na temática. Por sua vez, o Greenpeace questionou a decisão no judiciário, alegando que a lei seria aplicável a todos os empreendimentos, pois só deveria ser interpretado de maneira restritiva se o parlamento tivesse restringido a sua aplicabilidade de maneira expressa. Enquanto isso, a <i>Mighty Power</i> argumentou que o trecho da normativa somente se aplica a propostas de energias renováveis. Na primeira instância, o tribunal ambiental ("<i>Environment Court</i>") entendeu válida a interpretação restritiva, favorável à aprovação do empreendimento. O segundo tribunal ("<i>High Court of New Zealand</i>") fez uma interpretação ampliativa da norma para compreender impacto positivos e negativos no clima, não apenas no caso de energia renovável. Considerou-se que a norma possibilitava uma comparação da atividade proposta com o uso e desenvolvimento de energia renovável ou com outra atividade que de qualquer forma reduzisse a emissão de gases de efeito estufa. Sendo assim, a decisão em análise entendeu que o licenciamento deveria analisar os impactos no clima independentemente de envolver energia renovável, além de compará-los com potenciais propostas que iriam reduzir as emissões de GEE. Com base nesta orientação, determinou que as partes chegassem a um acordo.
Justificativa	A decisão em análise possui o clima como tema central e o pedido é pro-clima, uma vez que o argumento da parte autora se centra na necessidade de uma avaliação de impactos negativos no clima na aprovação de um empreendimento. A decisão reconheceu a necessidade da avaliação da variável climática no processo de permissão ambiental que encontra paralelos no licenciamento e produz efeitos práticos favoráveis ao clima, uma vez que versa sobre o impacto climático positivo e utiliza de interpretação inovadora para ampliar a interpretação da norma, para incluir a avaliação de impactos de alternativas que reduziriam o impacto ambiental negativo, produzindo efeito pró-clima.
Observações	No <i>status</i> da página do Sabin Center, consta como "<i>Application granted</i>", e a <i>Mighty Power</i> não apelou e desistiu do desenvolvimento do empreendimento. A Lei neozelandesa <i>Climate Change Response Act 2002</i> traz definições relevantes, citadas na decisão: "<i>Climate change</i>" means a change of climate that is attributed directly or indirectly to human activity that alters the composition of the global atmosphere and that is in addition to natural climate variability observed over comparable time periods. And "<i>greenhouse gas</i>" is defined as having the meaning given by the <i>Climate Change Response Act 2002</i> s 4(1) which lists such gases in Annex A (...); "<i>Renewable energy</i>" means energy produced from solar, wind, hydro, geothermal, biomass, tidal, wave, and ocean current sources.

(2) Greenpeace New Zealand Inc. v. Genesis Power Ltd

Caso	<i>Greenpeace New Zealand Inc. v. Genesis Power Ltd</i>	
País	Nova Zelândia	
Datas	Ajuizamento: 2006	Julgamento: 19/12/2008

⁴⁴ Tradução livre. No original: "When considering an application for a discharge permit or coastal permit to do something that would otherwise contravene section 15 or section 15 B relating to the discharge into air of greenhouse gases, a consent authority must not have regard to the effects of such a discharge on climate change, except to the extent that the use and development of renewable energy enables a reduction in the discharge into air of greenhouse gases, either—(a) in absolute terms; or (b) relative to the use and development of non-renewable energy". NOVA ZELÂNDIA. *Resource Management Act of 1991* s 104E.

Assunto	"A power company sought declaration that exception in law regarding consent applied only when application related to renewable energy"⁴⁵ Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável ☐ Resultado prático da decisão: Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	A empresa de energia Genesis propôs a construção de usina termoeletrica a gás, processo que geraria emissões de contaminantes, incluindo gases de efeito estufa (GEE). Uma vez que essas emissões não são permitidas por lei ou regulamentações, a mesma precisou pedir uma permissão ao <i>Auckland Regional Council</i>, em procedimento que se assemelha ao licenciamento ambiental. Entretanto, para garantir a permissão, a Genesis se opôs à interpretação da lei de Gestão Recursos Naturais ("<i>Resource Management Act of 1991, s 104E</i>") sustentada na decisão <i>Greenpeace New Zealand v Northland Regional Council</i>, analisada acima (<i>template</i> n. 1), que determinava que os impactos climáticos negativos também deveriam ser considerados e comparados a opções menos poluentes. Uma vez que se trata de país de <i>Common Law</i>, aquela decisão seria vinculante a outros casos. Portanto, a Genesis ingressou com pedido solicitando uma declaração da Corte Superior ("<i>High Court</i>"), sobre a interpretação da lei, para avaliar se esta tinha sido correta na decisão descrita acima, do caso <i>Greenpeace New Zealand v Northland Regional Council</i>. A Genesis alegou que, embora este trecho da lei favoreça as energias renováveis, não poderia ser utilizado quando não houver reduções proporcionadas por energias não renováveis. Portanto, a implementação da lei não restringiria o seu pedido. Por conta do precedente anterior da <i>High Court</i> em <i>Greenpeace New Zealand v Northland Regional Council</i>, no sentido de que a lei se aplica a todos os casos, não apenas os relativos a energias renováveis, a apelação foi direto para a Corte de Apelação ("<i>Court of Appeal</i>"). A Corte de Apelação ("<i>Court of Appeal</i>") reverteu o entendimento da <i>High Court</i> em <i>Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council</i>. A Greenpeace, autora da decisão revertida, apelou e a Corte Suprema da Nova Zelândia, que manteve a decisão, ao estabelecer que "quando se interpreta a s 104E [seção da lei <i>Resource Management Act of 1991</i>] referenciando o seu texto e propósito, (...) a exceção se aplica apenas a pedidos envolvendo o uso e desenvolvimento de energias renováveis".⁴⁶

⁴⁵ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/genesis-power-ltd-v-greenpeace-new-zealand-inc/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁶ Tradução livre. No original: "When s 104E is interpreted by reference to its text and its purpose, and the record of the passage through Parliament of the legislation of which it formed part is considered, the outcome is clear; the exception within it applies only to applications involving the use and development of renewable energy." NOVA ZELÂNDIA. SUPREME COURT OF NEW ZEALAND. parágrafo 65. Disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2008/20081219_2782_decision.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

	Ressalta-se que a lei <i>Climate Change Response Act</i>, de 2002, da Nova Zelândia, criada em observância às obrigações da Nova Zelândia perante a Convenção Quadro de Mudanças Climáticas das Nações Unidas (UNFCCC) e o Protocolo de Quioto, estabelece a relação entre os gases de efeito estufa e as mudanças do clima, conforme a decisão. Em voto contrário ("<i>dissent</i>") – e vencido – na Suprema Corte, o <i>Justice Elias</i> discordou da decisão e apoiou a interpretação do caso <i>Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council</i>, argumentando: "Sou de opinião que a declaração na forma concedida pela Corte de Apelação é errada ao excluir da consideração da autoridade de consentimento os benefícios de qualquer redução dos gases com efeito de estufa possibilitada pelo uso de recursos renováveis. Tal interpretação da seção 104E equivale a uma reformulação injustificada dos termos da disposição, limitando seu escopo a aplicações que envolvam o uso de energia renovável apenas, e não é consistente com o contexto estatutário mais amplo. [...] Os termos da seção 104E requerem comparação entre energia não renovável e energia renovável para fins de considerar se uma redução nos gases de efeito estufa é permitida. Em minha opinião, a seção aplica-se igualmente a aplicações que proponham a utilização de energia não renovável. Esses aplicativos são simplesmente o reverso da mesma moeda".⁴⁷ Dessa forma, a decisão em análise, a da Suprema Corte, utilizou-se da interpretação restritiva na legislação nacional e reverteu o precedente criado pela decisão "<i>Greenpeace New Zealand v. Northland Regional Council</i>", restringindo a interpretação da lei para incluir apenas a análise de impactos positivos no clima no licenciamento no caso de energia renovável, ou seja, os benefícios identificados em projetos de energia renovável.
Justificativa:	A decisão em análise possui o clima como tema central e o pedido é contra o clima, uma vez que o argumento da parte autora se centra na revisão da interpretação de que uma avaliação de impactos negativos no clima deve ocorrer na aprovação de um empreendimento. Enquanto isso, o recurso da Greenpeace é favorável ao clima, buscando reverter a decisão favorável à parte autora e contrária ao clima. A decisão final reconheceu a necessidade da avaliação do clima no processo de permissão ambiental, entretanto, apenas em casos de energia renovável, que produzem efeitos positivos para o clima. Sendo assim, embora exista um reconhecimento de análise do clima no licenciamento, o impacto da decisão é contrário ao clima.
Observações:	O <i>status</i> na plataforma do Sabin Center consta como apelação negada ("<i>Appeal dismissed</i>").

(3) West Coast ENT Inc. v. Buller Coal Ltd.

Caso	<i>West Coast ENT Inc. v. Buller Coal Ltd.</i>	
País	Nova Zelândia	
Datas	Ajuizamento: –	Julgamento: 19/09/2013
Assunto	<i>"Appeal declaration finding that indirect greenhouse gas emissions should not be considered in resource consent applications"</i> . ⁴⁸	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central	

⁴⁷ Tradução livre. No original: "*I am of the view that the declaration in the form granted by the Court of Appeal is wrong to exclude from consideration by the consent authority the benefits of any reduction in greenhouse gases enabled through the use of renewable resources. Such interpretation of s 104E amounts to an unwarranted recasting of the terms of the provision, limiting its scope to applications entailing use of renewable energy only, and is not consistent with the wider statutory context. [...] The terms of s 104E require comparison between non-renewable energy and renewable energy for the purposes of considering whether a reduction in greenhouse gases is enabled. In my view the section applies equally to applications which propose non-renewable energy use. Such applications are simply the reverse side of the same coin.*" NOVA ZELÂNDIA. SUPREME COURT OF NEW ZEALAND. 2008. parágrafo 11. Disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2008/20081219_2782_decision.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021

⁴⁸ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/west-coast-ent-inc-v-buller-coal-ltd/>>. Acesso em: 8 jan. 2021.

	☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	A ação versa sobre se o uso final do carvão deveria ser considerado na análise da concessão de permissão de mineração sob a lei neozelandesa de gestão de recursos (<i>"Resource Management Act"</i>), apesar de não ser impacto direto da extração. A empresa <i>Buller Coal Ltd</i> buscou a permissão (<i>"resource consent"</i>), processo similar ao licenciamento ambiental, para uma mina de carvão (<i>"Escarpment Mine"</i>) a duas entidades de licenciadoras locais (<i>"consent authorities"</i>), <i>West Coast Regional Council</i> e <i>Buller District Council</i>, a ser realizada em parte pouco explorada da costa oeste. Apesar de a atividade ser restringida pelo plano distrital de Buller, os comissionários aprovaram o empreendimento. Entidades da sociedade civil, <i>West Coast ENT and Royal Forest and Bird Protection Society</i> apelaram da decisão administrativa perante a Corte Ambiental (<i>"Environment Court"</i>) alegando que os comissionários erraram, uma vez que deveriam considerar os efeitos do uso final do carvão no clima, por conta das emissões de gases de efeito estufa (GEE) que resultariam da queima do carvão após sua extração e exportação. Em resposta, a <i>Buller Coal</i> e outra empresa interessada em obter permissões similares, <i>Solid Energy</i>, buscaram uma declaração de que a análise descrita no <i>Resource Management Act</i> não se aplica apenas aos efeitos nas mudanças climáticas em resultado da combustão subsequente ou a qualquer emissão fora do território da Nova Zelândia. A Corte Ambiental decidiu que o uso final seria irrelevante à atividade de mineração e a Corte Superior (<i>"High Court"</i>), em apelação, manteve essa decisão, que chegou por meio de novo recurso à Suprema Corte (<i>"Supreme Court"</i>), que, por sua vez, novamente manteve a interpretação contrária ao clima na decisão analisada. A <i>Supreme Court</i> negou o recurso com base em interpretação restritiva da norma, especialmente em razão da emenda de 2004 ao <i>Resource Management Act</i>, que impedia as autoridades licenciadoras locais (<i>"consent authorities"</i>) de considerar emissões indiretas de GEE em pedidos de licenças envolvendo extrações de recursos.⁴⁹ A decisão entendeu que a Emenda previa que essas questões deveriam ser reguladas a nível nacional, e por isso, não estariam no escopo de agências locais e que outras licenças iriam considerar a questão climática. Em sua análise, assumiram que "a explicação mais provável para a estrutura da Emenda da Lei de 2004 é que os responsáveis por sua redação presumiram que os argumentos das mudanças climáticas só poderiam ser avançados em relação às regras e consentimentos envolvendo descargas diretas. Em outras palavras, os redatores não previram que esses mesmos argumentos pudessem

⁴⁹ Tradução livre. A referida emenda no original descreve: "The purpose of this Act is to amend the principal Act— (a) to make explicit provision for all persons exercising functions and powers under the principal Act to have particular regard to— (i) the efficiency of the end use of energy; and (ii) the effects of climate change; and (iii) the benefits to be derived from the use and development of renewable energy; and (b) to require local authorities— (i) to plan for the effects of climate change; but (ii) not to consider the effects on climate change of discharges into air of greenhouse gases." NOVA ZELÂNDIA. Emenda de 2004 ao *Resource Management Act*.

	ser feitos em relação a regras e consentimentos relativos a atividades que indiretamente resultam ou facilitam a liberação de gases de efeito estufa.”⁵⁰ Em voto dissidente, o <i>Justice Elias</i> afirmou que a exclusão da análise desses impactos pelas autoridades licenciadores locais só poderia se dar caso houvesse outro padrão nacional que permitisse tais atividades e efeitos adversos; porém esse padrão não existe. Entretanto, a maioria da Corte Suprema entendeu da mesma forma que a <i>High Court</i>, interpretando a lei com base na emenda de 2004, ao considerar que, uma vez que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) especialmente tendo em vista que as emissões seriam indiretas, não estariam submetidas à avaliação da autoridade licenciadora local. “<i>Estamos convencidos de que na s 104 (1) (a), as palavras “efeitos reais ou potenciais sobre o meio ambiente” em relação a uma atividade que está sendo considerada por uma autoridade local não se estendem ao impacto sobre as mudanças climáticas quando a descarga no ar de gases de efeito estufa resultarem indiretamente dessa atividade.</i>”⁵¹ Consideraram, inclusive, que seria absurdo se toda permissão de uso da terra e de outras atividades considerasse os impactos indiretos no clima, o que segundo eles, subverteria a lei e a tornaria inaplicável, especialmente tendo em vista os impactos extraterritoriais, sendo negada a apelação.
Justificativa	O caso em análise tem pedido <i>pro-climate</i> e o clima como tema central, uma vez que os autores buscaram que o procedimento de permissão de empreendimentos de extração de carvão considerasse os impactos no clima da queima de carvão, em momento posterior. Apresenta reconhecimento da inserção da variável climática no licenciamento de maneira superficial e limitada, utilizando-se de interpretação restritiva da lei para reconhecer apenas a análise de impactos climáticos ligados diretamente ao empreendimento em questão, não se aplicando à extração de recursos minerais que viriam a emitir GEE indiretamente, em atividade posterior, apesar de a extração de carvão presumir sua queima posterior. Sendo assim, embora exista um reconhecimento da inserção da variável climática no licenciamento, esse seria muito limitado e restrito a permissões específicas para emissão de gases que produziram impactos diretos no clima. Dessa forma, o impacto da decisão é contrário ao clima.
Observações	Não há informação na plataforma do Sabin Center ou na decisão sobre a data do ajuizamento. Além disso, o <i>status</i> na plataforma do Sabin Center consta como “<i>Appeal Denied.</i>”

⁵⁰ Tradução livre. No original: “[T]he most likely explanation for the form of the 2004 Amendment Act is that those responsible for its drafting assumed the climate change arguments could only be advanced in relation to rules and consents involving direct discharges. In other words, the drafters did not envision that those same arguments could be made in relation to rules and consents relating to activities which indirectly result in, or facilitate the discharge of greenhouse gases.” NOVA ZELÂNDIA. *SUPREME COURT OF NEW ZEALAND*. 2013. parágrafo 168. Disponível em: < http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2013/20130919_2013-NZSC-87_decision-1.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁵¹ Tradução livre. No original: “*We are satisfied that in s 104(1)(a), the words “actual or potential effects on the environment” in relation to an activity which is under consideration by a local authority do not extend to the impact on climate change of the discharge into air of greenhouse gases that result indirectly from that activity.*” NOVA ZELÂNDIA. *SUPREME COURT OF NEW ZEALAND*. 2013. parágrafo 172. Disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2013/20130919_2013-NZSC-87_decision-1.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

C.12 QUÊNIA

Caso analisado do Quênia		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Save Lamu et al. v. National Environmental Management Authority and Amu Power Co. Ltd.</i>	2016

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Save Lamu et al. v. National Environmental Management Authority and Amu Power Co. Ltd.*

Caso	<i>Save Lamu et al. v. National Environmental Management Authority and Amu Power Co. Ltd.</i>	
País	Quênia	
Datas	Ajuizamento: 2016	Julgamento: 26/06/2019
Assunto	"Whether the National Environmental Management Authority violated public participation requirements in issuing a license to construct a coal-fired power plant and whether a coal company's environmental impact assessment adequately considered climate change and other factors".⁵² Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Não ☒ Sim	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	A decisão versa sobre apelação de organização da sociedade civil de Lamu (<i>Save Lamu</i>) e de membros da mesma comunidade que questionou o licenciamento ambiental concedido para empreendimento de geração de energia, usina de carvão, realizado com base na política governamental de expansão energética, "<i>Kenya Vision 2030</i>". A apelação foi proposta em novembro de 2016, contestando o Estudo de Impacto Social e Ambiental ("<i>Environmental & Social Impact Assessment</i>" – ESIA), realizado em 2016 e a licença concedida pela autoridade competente, a <i>National Environmental Management Authority</i> (NEMA), em setembro do mesmo ano. Uma organização comunitária representando os interesses e bem-estar de Lamu, entre outros autores, questionou a licença, pedindo a desconsideração da licença e que um novo Estudo de Impacto Social e Ambiental (ESIA) fosse realizado com informações específicas e envolvendo todos os <i>stakeholders</i>.	

⁵² Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/save-lamu-et-al-v-national-environmental-management-authority-and-amu-power-co-ltd/>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

	Alegou, dentre outros motivos, que (i) a análise de alternativas e a justificativa econômica foram fracas e insuficientes, desconsiderando alternativas e questões econômicas relevantes; (ii) o escopo foi insuficiente e faltou participação popular; (iii) foram desconsiderados os impactos adversos nos ecossistemas marítimos e terrestres, por terem sido usados sistemas antiquados e o projeto se localizar em área ecologicamente sensível; (iv) houve omissões e inconsistências no estudo; (v) haverá impactos adversos na qualidade do ar do Quênia, provocando impactos adversos na saúde humana e na biodiversidade; (vi) a contribuição às mudanças climáticas foi analisada de forma inconsistente com as metas de baixo carbono do Quênia; e, por fim, (vii) falta a previsão de medidas mitigadoras adequadas. O Tribunal Ambiental Nacional do Quênia, em sua decisão, considerou que os estudos não existem para impedir o progresso e, enquanto os empreendimentos de carvão forem legais, poderiam ser permitidos por meio de processos adequados de licenciamento, conforme as leis vigentes. Ressaltou, ainda, que esse seria o primeiro empreendimento do tipo a ser proposto no Quênia. Por outro lado, em respeito à participação popular, destacou o Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, que estabelece a importância da informação para a participação popular efetiva. A Corte Constitucional (em <i>Mui Coal Basin Local Community & 15 others v Permanent Secretary Ministry of Energy & 17 others</i>) já havia entendido como critérios mínimos, apesar da discricionariedade, que passos deveriam ser tomados para garantir a participação quantitativa e qualitativa, considerando as culturas e demandas logísticas e de conteúdo do caso concreto e garantindo a disponibilidade e o acesso à informação relevante. Entendeu, ainda, que embora não exista fórmula única, um processo de participação pública deveria demonstrar “inclusão e diversidade de maneira intencional”⁵³. Reconheceu, entretanto, que nem todas as comunidades precisam opinar, sendo a prioridade ouvir as comunidades afetadas pela política, legislação ou ação e entendeu que as opiniões não seriam vinculantes, mas que deveriam ser consideradas com boa fé. Por fim, destacou que o direito à participação não substitui análises técnicas e, sim, serve para trazer outras perspectivas especialmente dos mais afetados pela decisão ou política em análise. Em resposta à alegação de que a participação popular teria sido insuficiente, os réus (“respondents”) forneceram informações sobre audiências públicas e reuniões com <i>stakeholders</i> realizadas. No entanto, a Corte verificou que as audiências foram realizadas em 2015, sendo apenas apresentações do projeto, anteriores ao Estudo de Impacto Ambiental (“<i>Environmental Impact Assessment</i>” – EIA), e não estariam em cumprimento à lei por não compartilharem informações levantadas pelo estudo. Em relação ao clima, a Corte entendeu que atenção insuficiente foi dada ao tema, uma vez que a lei nacional de mudanças climáticas do Quênia é de 2016 (<i>Climate Change Act</i>) e essas informações foram compartilhadas antes da mesma entrar em vigor. Em seguida, a Corte ressaltou a importância da participação popular, entendendo ser justificável a preocupação das pessoas, uma vez que os impactos vão além dos ambientais e ecológicos, havendo também impactos econômicos, na saúde, no patrimônio cultural e nas tradições. Assim, a Corte considerou a consulta pública insuficiente nessa fase do processo de licenciamento. Nas fases subsequentes, a Corte entendeu que a participação popular também foi insuficiente, uma vez que não houve acesso à informação de forma plena e as medidas mitigadoras propostas não consideraram a opinião dos moradores de Lamu. A corte considerou que a participação popular é parte fundamental do ESIA e que não poderia ser tratada como mera formalidade, compreendendo que a falha foi suficientemente séria para viciar o processo; e citou decisões internacionais nesse sentido, <i>Supreme Court of Belize in Claim No.223 of 2014 –Belize Tourism Industry Association v National Environmental Appraisal Committee & 2 Others</i> e <i>Northern Jamaica Conservation Association & Ors v The Natural Resources Conservation Authority and the National Environment & Planning Agency</i> (p. 29).
--	---

⁵³ Tradução livre. No original: “A Public participation programme, especially in environmental governance matters must, however, show intentional inclusivity and diversity.” QUÊNIA. *Constitutional Court*. Parágrafo 97. Citado na página 10 da decisão analisada, disponível em: <http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2019/20190626_Tribunal-Appeal-No.-Net-196-of-2016_decision.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

	Em relação ao argumento de ter havido falta de análise adequada de alternativas, apesar de ter sido elaborada análise de alternativas, inclusive a opção de não realizar o empreendimento ("<i>do-nothing option</i>"), a Corte entendeu que essa não foi considerada verdadeiramente porque a decisão política de ter um empreendimento de carvão em Lamu já havia sido tomada e ressaltou que, em decisão anterior, a Corte Constitucional havia avaliado que deveria ter sido elaborado uma Análise Ambiental Estratégica ("<i>Strategic Environmental Assessment</i>" – SEA) de uma série de projetos propostos, dentre os quais a planta de carvão de Lamu, sendo que, até hoje, nenhum estudo desse tipo foi realizado comprovando a necessidade da localização. Além disso, a Corte considerou que não foi elaborado plano detalhado arquitetônico e de engenharia do local e da construção. Em relação a alternativas utilizando energia renovável, a Corte destacou que as mesmas foram consideradas, mas que o motivo da opção pelo carvão não ficou clara. Sobre mitigação, a decisão destaca que foram consideradas medidas a respeito de diversas temáticas, mas considerou a maioria insuficiente. Os autores ("<i>apellants</i>") alegaram que tais medidas estariam em violação ao Acordo de Paris e o <i>Climate Change Act</i> de 2016, enquanto as rés alegaram que a lei e o Acordo de Paris não foram considerados porque entraram em vigor durante a realização do estudo. A decisão informa que em relação às mudanças climáticas, havia plano de adaptação, análise de riscos e de consequências das mudanças do clima e não se manifestou se violaria os compromissos do Quênia perante o Acordo de Paris. Por outro lado, a Corte entendeu que houve uma omissão significativa ao desconsiderarem a <i>Climate Change Act</i>, e que "questões a respeito de mudanças climáticas seriam relevantes para projetos dessa natureza, bem como a devida consideração e cumprimento de todas as leis versando sobre o tema [...] ainda que o efeito eventual seja desconhecido"⁵⁴. O Tribunal destacou que devido à importância do tema e ao princípio da precaução, o relatório era insuficiente e inadequado. À luz dos temas destacados, dentre outros, o Tribunal decidiu suspender a licença e ordenou aos réus ("<i>respondents</i>"), caso quisessem continuar com o projeto, a elaborarem novo ESIA, incluindo planos legíveis e detalhados da engenharia e arquitetura da planta e consideração do <i>Climate Change Act</i> de 2016, <i>Energy Act</i> de 2019 e o <i>Natural Resources Act</i> de 2016, e que deveria ser garantido acesso suficiente do público à informação sobre o projeto.
Justificativa	Considera-se o pedido favorável ao clima, por ter sido proposto pela comunidade de Lamu visando ao bem-estar da comunidade e contestando o licenciamento. O caso tem o clima como um dos temas, já que também aborda temáticas como a participação popular insuficiente. A decisão em análise é favorável ao clima tanto em relação ao reconhecimento jurídico da obrigatoriedade de avaliar os impactos climáticos nos estudos de impacto ambiental e no licenciamento ambiental, quanto aos impactos concretos, uma vez que a Corte compreendeu, com base na lei climática vigente e no princípio da precaução, que apesar de o projeto ter considerado a variável climática, esta avaliação teria sido insuficiente. Por conta desta e de outras insuficiências, ordenou que novo estudo fosse realizado levando a norma em consideração.
Observações	Ressalta-se que a apelação foi feita diretamente em relação à aprovação da licença, ao que é possível averiguar. Além disso, a decisão ora denomina o estudo de impacto ambiental de EIA, e ora ESIA.

⁵⁴ Tradução livre. No original: "*Climate Change issues are pertinent in projects of this nature and due consideration and compliance with all laws relating to the same. The omission to consider the provisions of the Climate Change Act 2016 was significant even though its eventual effect would be unknown*". QUÊNIA. NATIONAL ENVIRONMENTAL TRIBUNAL. parágrafo 138. Disponível em: < http://blogs2.law.columbia.edu/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2019/20190626_Tribunal-Appeal-No.-Net-196-of-2016_decision.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

C.13 REINO UNIDO

Casos analisados do Reino Unido		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Wildland Ltd. And the Welbeck Estates v. Scottish Ministers</i>	2017
2.	<i>Plan B Earth and Others v. Secretary of State for Transport</i>	2018
3.	<i>H.J. Banks & Co. v. Secretary of State for Housing, Communities, and Local Government</i>	2018
4.	<i>Claire Stephenson v. Secretary of State for Housing and Communities and Local Government</i>	2018

Passa-se em seguida à análise detalhada de cada caso.

(1) *Wildland Ltd. and the Welbeck Estates v. Scottish Ministers*

Caso	<i>Wildland Ltd. and the Welbeck Estates v. Scottish Ministers</i>	
País	Reino Unido	
Datas	Ajuizamento: 2017	Julgamento: 30/08/2017
Assunto	“ <i>Adequacy of justification for approval of wind farm</i> ”. ⁵⁵	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de questionamento judicial à decisão de aprovação pelos Ministros de Planejamento da Escócia de um projeto de parque eólico (“ <i>Creag Riabhach Wind Farm</i> ”) em processo de licenciamento. A parte autora argumenta que os Ministros falharam em dar razões adequadas para a aprovação do projeto considerando seus impactos visuais, resultando em alterações na paisagem, e em razão da especial proteção conferida a áreas silvestres ao redor do empreendimento; sendo requerido que a Corte	

⁵⁵ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/wildland-ltd-welbeck-estates-v-scottish-ministers/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	revertesse a aprovação do projeto. A decisão, no entanto, não acata os pedidos autorais entendendo que não haveria falhas no processo decisório dos Ministros e na exposição de suas razões para a aprovação do projeto, apontando que as razões para a concessão estavam expostas em detalhes e que os Ministros avaliaram adequadamente os impactos negativos em face dos benefícios advindos do empreendimento, em processo que considerou todas as questões materialmente relevantes. Destaca-se que se tratava de empreendimento de energia renovável e a decisão de aprovação do projeto pelos Ministros se baseou em grande parte nos benefícios advindos do uso de energias limpas para a redução de emissões de gases de efeito estufa (par. 19), sendo eles reconhecidos pela Corte. Assim, a decisão avaliou o balanceamento de impactos positivos – benefícios econômicos e contribuição para meta de redução de emissões de GEE – com negativos – impactos visuais e em de áreas silvestres – do empreendimento, realizado no momento de tomada de decisão sobre a aprovação da licença, e confirmou a validade do entendimento dos Ministros de que no caso concreto os benefícios climáticos e econômicos preponderaram aos impactos negativos.
Justificativa	O pedido pode ser considerado contrário ao clima na medida que contesta um empreendimento de energia renovável, tendo a aprovação do projeto se baseado em grande parte nos benefícios advindos do uso de energias limpas para a redução de emissões de GEE. Entende-se que o seu indeferimento traz efeitos positivos para a proteção do clima, com a manutenção da licença do parque eólico. A decisão é um precedente interessante por abordar o balanceamento de impactos positivos, entre eles a contribuição para redução de emissões de GEE, e impactos negativos do empreendimento no momento de tomada de decisão sobre a concessão da licença, tendo no caso concreto os benefícios climáticos e econômicos preponderado na visão do órgão licenciador, em entendimento que foi confirmado pela Corte. Desta forma, há reconhecimento da inserção da variável climática no licenciamento, em especial na fase de tomada de decisão por parte do órgão licenciador, sendo importante destacar que ela é explorada sob o ponto de vista de impactos positivos advindos do uso de energias renováveis.
Observações	O polo ativo da demanda é composto por <i>Wildland Ltd.</i>(https://wildland.scot) e <i>Welbeck Estates</i> (https://www.welbeck.co.uk), dois gestores de propriedades ("<i>estates</i>") no Reino Unido.

(2) *Plan B Earth and Others v. Secretary of State for Transport*

Caso	<i>Plan B Earth and Others v. Secretary of State for Transport</i>	
País	Reino Unido	
Datas	Ajuizamento: 2018	Julgamento: 27/02/2020 (Decisão da Corte de Apelação) 16/12/2020 (Decisão da Suprema Corte)
Assunto	<i>"Whether an approval to expand Heathrow International Airport is illegal due to inadequate consideration of climate change commitments under the Paris Agreement and advice to change national climate targets".⁵⁶</i> Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	

⁵⁶ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/plan-b-earth-v-secretary-of-state-for-transport/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	A primeira decisão considerada nesta análise trata de apelação interposta perante a Corte de Apelação do Reino Unido contra decisão de improcedência de questionamento judicial ao Plano da Secretaria de Transporte que autoriza a expansão do aeroporto de Heathrow (<i>Airport National Policy Statement – ANPS</i>), declarado em primeira instância como válido. Diversas organizações ambientais compuseram o polo ativo da demanda, buscando a declaração de ilegalidade do Plano com base diferentes argumentos ambientais, destacando-se entre elas as organizações <i>Plan B Earth</i> e <i>Friends of the Earth</i>, que lideraram os questionamentos climáticos. Alegaram que o Plano de Expansão do aeroporto não estaria de acordo com os compromissos climáticos assumidos pelo Reino Unido no Acordo de Paris. Os outros argumentos ambientais incluíram o descumprimento da Diretiva do Conselho da Europa relativa à conservação de habitats naturais e da fauna e flora selvagens e da Diretiva do Conselho da Europa sobre a avaliação de impactos ambientais de planos e programas. O Tribunal em sede de apelação decidiu por reverter a decisão em primeira instância com base justamente nestes argumentos climáticos, sendo os demais argumentos ambientais rechaçados. Com base em diversas manifestações do Governo quanto à necessidade de implementação do compromisso britânico no Acordo de Paris em políticas internas – inclusive o alcance de suas metas de limitar o aquecimento a níveis bem abaixo de 2° C, com esforços para limitar a 1,5° C –, a decisão da Corte de Apelação reconhece que este tratado deveria ser visto como uma política de governo. Dado que a legislação do país, na Lei de Planejamento (<i>Planning Act</i>), exige que em sua tomada de decisão o Secretário de Estado deve levar em consideração todas as políticas de governo relevantes à edição de um Plano, a Corte de Apelação entende que a edição do ANPS seria ilegal por, de forma explícita, declarar a não consideração do Acordo de Paris. Destaca ainda a relevância de se levar em consideração os compromissos climáticos do Estado ao editar um plano de expansão de um aeroporto, que terá sérias implicações em relação a emissões de GEE, e assim à questão climática (par. 246), ressaltando que por mais que o Acordo de Paris seja um tratado internacional – que por vezes possuem uma natureza recomendatória – ele traria um conteúdo tão “obviamente material” (<i>“so obviously material”</i>) que precisaria necessariamente ser considerado, não havendo margem para uma eventual discricionariedade do Secretário (par. 237). A Corte de Apelação reafirma que o que está sendo exigido pela parte autora é que o Secretário de Estado, como agente do executivo, respeite a legislação quanto à exigência de se considerar políticas relevantes. E, embora reconheça que o Secretário de Estado não está vinculado a seguir o disposto na referida política de governo, destaca a importância da sua consideração explícita no Plano e explicações sobre como ela influencia no processo de tomada de decisão, como uma forma de garantir a

	transparência dos atos do Secretário de Estado, possibilitando que a sua consideração seja avaliada tanto pelo Parlamento quanto pelo público em geral. Outro questionamento climático, levantado pela parte autora de forma relacionada, foi a não consideração no Plano dos impactos climáticos da aviação não relacionados ao CO2 (envolvendo os demais gases de efeito estufa) e a não avaliação dos efeitos das emissões para além de 2050 (par. 249). Quanto a este ponto, a Corte de Apelação entende que estas seriam duas considerações intimamente relacionadas ao Acordo de Paris e, desta forma, também deveriam necessariamente ter sido mencionadas pelo Plano, devendo a revisão do ANPS necessariamente incluir a avaliação destes impactos. Destaca-se que a Corte de Apelação reconhece, neste tocante, a aplicabilidade do princípio da precaução, recusando o argumento da defesa de que não teria levado em consideração os efeitos dos demais gases de efeito estufa, que não o CO2, pela ausência de certeza científica em sua quantificação. Este entendimento da Corte de Apelação foi consolidado a partir da afirmação de que o impacto destes gases poderia ser na mesma magnitude do impacto do CO2, sendo, portanto, igualmente significativo. A Corte de Apelação passa, então, a avaliar o remédio judicial ("<i>judicial relief</i>") adequado ao caso, entendendo que o ANPS não poderia produzir efeitos em sua forma atual por não cumprir com as exigências legais aplicáveis. Desta forma, a decisão declara a ilegalidade do ANPS e ainda a impossibilidade de o Plano produzir efeitos jurídicos até que seja revisado pelo Secretário de Estado, de acordo com os termos definidos na decisão. Estes efeitos seriam adequados e proporcionais dado se tratar de uma questão de evidente interesse público, sendo as questões discutidas da maior importância seja porque (i) o projeto de infraestrutura em questão é de grande magnitude, mas também porque (ii) sua construção e seu funcionamento terão efeitos que se prolongaram até a segunda metade deste século, além do fato de (iii) a questão da mudança climática ser de profunda importância nacional e internacional, de grande preocupação para o público em geral e para o Governo do Reino Unido, como é demonstrado no Acordo de Paris. Por fim, Corte de Apelação ressalta os limites de seu papel de realização de uma revisão judicial ("<i>judicial review</i>") e destaca que não adentra na discussão política sobre a construção de uma nova pista no aeroporto de <i>Heathrow</i>, e sim uma questão puramente legal, concluindo pela ilegalidade do processo decisório do ANPS quanto à desconsideração do Acordo de Paris, um compromisso climático sólido do Governo. Após a análise inicialmente realizada, com base na decisão da Corte de Apelação, sobreveio decisão da Suprema Corte do Reino Unido, de 16/12/2020, acolhendo recurso interposto por duas partes privadas interessadas na expansão do aeroporto (<i>Heathrow Airport Limited</i> e a <i>Arora Holdings Limited</i>) e revertendo a decisão da Corte de Apelação, analisada nos parágrafos acima.⁵⁷ Desta forma, a Suprema Corte permitiu que o processo de aprovação da terceira pista do Aeroporto Internacional de Heathrow avançasse, entendendo que o governo teria levado suficientemente em conta os impactos climáticos em relação às metas climáticas internas do país, menos rigorosas. A Suprema Corte concordou com os quatro fundamentos do recurso de <i>Heathrow Airport Limited</i> para alcançar essa conclusão. Primeiro, a Suprema Corte considerou que o Acordo de Paris em si não constituía política de governo, sob a Lei de Planejamento (<i>Planning Act</i>), e que em junho de 2018, data da ANPS, a implementação doméstica do Acordo de Paris ainda estava em andamento, não podendo ser exigido sua observância. Em segundo lugar, entendeu que o Secretário de Estado não deixou de agir de acordo com o objetivo do desenvolvimento sustentável ao não considerar o Acordo de Paris, porque o Secretário teria contemplado as obrigações do Acordo de Paris ao considerar a Lei de Mudança Climática de 2008 (<i>Climate Change Act</i>), que estabelece internamente medidas de redução de emissões – embora menos rigorosas. Em terceiro lugar, entendeu que o Secretário não tratou o Acordo de Paris como juridicamente irrelevante para sua Avaliação Ambiental Estratégica porque, mais uma vez, levou em conta as obrigações domésticas sob a Lei de Mudança Climática de 2008.
--	---

⁵⁷ Devido à data recente da decisão da Suprema Corte, ela não pôde ser analisada em seu inteiro teor, tendo sido utilizado o resumo disponível no *Summary* do caso na plataforma *Sabin Center* para o preenchimento do *template*.

	Por fim, em quarto lugar, entendeu que o Secretário não agiu irracionalmente ao excluir as emissões de GEE pós-2050 e não relacionadas ao CO2 (envolvendo os demais gases de efeito estufa), porque o Departamento de Transportes modelou as emissões até 2085/2086 e a decisão do Secretário refletiu a falta de certeza da política governamental sobre as emissões não envolvendo o CO2.
Justificativa	Em um primeiro momento, foi analisada a decisão da Corte de Apelação, que vigorava no momento do levantamento e análise crítica dos casos referência estrangeiros (Eixo C). Em relação a esta decisão, considerou-se que ela reconhece a inserção da variável climática na avaliação de impactos ambientais na medida que afirma a expressamente a necessidade de no Plano para expansão do aeroporto (ANPS) serem avaliados os impactos de gases de efeito estufa, além do CO2, e os impactos das emissões para além de 2050, em consonância com os termos do Acordo de Paris. Deve-se destacar o reconhecimento por parte da Corte de Apelação quanto à exigibilidade do Acordo de Paris no âmbito interno, inclusive para informar o conteúdo necessário da avaliação de impacto ambiental de empreendimentos com altas emissões de GEE. Destaca-se, ainda, a aplicação do princípio da precaução para afirmar que a existência de um grau de imprecisão científica quanto à quantificação de emissões de gases que não o CO2 não justifica a sua não consideração no âmbito da avaliação de impactos. Por fim, ressalta-se que a decisão reconhece a importância da consideração de forma explícita da questão climática e do Acordo de Paris na tomada de decisão sobre a aprovação de empreendimentos, como a expansão do aeroporto de Heathrow, apontando-a como necessária para a transparências das decisões do Estado. Por fim, considerou-se, num primeiro momento, o caso como decidido de forma favorável ao clima na medida que a Corte de Apelação invalidou o Plano de aprovação da expansão do maior aeroporto do Reino Unido, que representaria o aumento do fluxo de aviões no país e consequentemente o aumento de emissões de GEE deste setor. Após esta análise inicial, sobreveio decisão da Suprema Corte do Reino Unido que acolheu o recurso interposto pela empresa responsável pela administração do aeroporto e anulou a decisão anterior. A partir do <i>Summary</i> disponibilizado na plataforma <i>Sabin Center</i>, considerou-se que esta nova decisão reconhece a inserção da variável climática na avaliação de impacto ambiental na medida que reconheceu a necessidade de serem levadas as metas climáticas internas do país (previstas no <i>Climate Change Act</i> de 2008) na edição do Plano que autoriza a expansão do aeroporto. No entanto, destaca-se que este reconhecimento foi consideravelmente enfraquecido, na medida em que a Suprema Corte negou a necessidade de consideração do Acordo de Paris na edição do ANPS, sendo considerada apenas as metas climáticas internas, e menos rígidas, de 2008. Consequentemente, foi negada também a necessidade de avaliação das emissões de para além de 2050 e dos gases de efeitos estufa que não o CO2, exigências que estavam relacionadas ao Acordo de Paris, o qual nesta nova decisão, da Suprema Corte, deixou de ser considerado uma política de governo e aplicável ao caso. Por fim, considerou-se que a mais recente decisão, da Suprema Corte, seria contrária ao clima, na medida que reverteu a decisão da Corte de Apelação e permitiu que o processo de aprovação da terceira pista do Aeroporto Internacional de Heathrow avance.
Observações	As marcações deste <i>template</i> foram ajustadas para refletir este novo resultado no caso, alterado em razão da recente decisão da Suprema Corte, de 16/12/2020. Como resultado da recente decisão da Suprema Corte, o governo pode agora buscar uma ordem de consentimento de desenvolvimento ("<i>development consent order</i>"), exigida para a implementação de projetos de infraestrutura de importância nacional ("<i>nationally significant infrastructure projects</i>"). De acordo com levantamento de notícias, a plataforma <i>Sabin Center</i> informa que isto ainda exigirá a consideração de compromissos mais rigorosos sobre mudanças climáticas assumidos pelo governo britânico desde 2018, neste momentos posteriores de aprovação.

(3) H.J. Banks & Co. v. Secretary of State for Housing, Communities, and Local Government

Caso	<i>H.J. Banks & Co. v. Secretary of State for Housing, Communities, and Local Government</i>	
País	Reino Unido	
Datas	Ajuizamento: 2018	Julgamento: 23/11/2018
Assunto	<i>"The legal reasoning required to deny a coal extraction project on the basis of adverse effects from associated greenhouse gas emissions".⁵⁸</i>	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	O caso trata de questionamento judicial feito pela empresa <i>H.J.Banks & Co. Ltd</i> em razão da rejeição pelo Secretário de Estado (<i>"Secretary of State"</i>) de uma licença para mina de carvão. O empreendimento havia sido avaliado primeiramente pelo Inspetor (<i>"Inspector"</i>), responsável que, com base em análise contrabalanceando os impactos negativos do empreendimento ao meio ambiente e os benefícios trazidos por ele, concluiu que os benefícios seriam maiores e então recomendou a aprovação da licença. Em seguida, a avaliação foi remetida ao Secretário de Estado, para decisão final, que, embora tenha concordado com as avaliações de impacto trazidas pelo Inspetor, não anuiu com a conclusão alcançada por ele, rejeitando o projeto. O Secretário de Estado entendeu que um grande peso deveria ser dado à contribuição do empreendimento para as mudanças climáticas, sendo um empreendimento de mineração de carvão que geraria altas emissões de gases de efeito estufa, fazendo com que os benefícios do empreendimento não superassem claramente seus impactos negativos e, logo, que o empreendimento não estivesse alinhado com o desenvolvimento sustentável e devesse, portanto, ser rejeitado. Esta conclusão – e a resultante rejeição do projeto – é questionada pelo empreendedor em juízo, que alega que o Secretário não teria dado o devido peso para os impactos positivos do empreendimento e, então, que seu equilíbrio entre considerações relevantes teria sido falho. A parte autora alegou ainda que o Secretário não teria	

⁵⁸ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/hj-banks-co-v-secretary-of-state-for-housing-communities-and-local-government/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	logrado êxito em comprovar como a rejeição do empreendimento levaria a menores emissões de GEE. Ambos questionamentos foram acolhidos pela Corte, que primeiramente entendeu que impactos positivos da mina, em especial relacionados à recuperação de biodiversidade, não foram levados em consideração de forma adequada pelo Secretário, o que teria levado a um erro no processo de rejeição da licença. Em seguida, a Corte entendeu que, ao dar maior importância aos impactos da mina nas mudanças climáticas, divergindo do relatório produzido pelo Inspetor, o Secretário não teria sustentado sua divergência de forma clara e suficiente. A Corte destaca o fato de o Secretário ter concordado que haveria demanda interna para o carvão a ser produzido pela mina, porém não teria trazido nenhuma comprovação de que esta demanda seria suprida por fontes mais limpas de produção de energia, e não apenas pela importação de carvão, produzindo a mesma quantidade ou ainda mais emissões de GEE. A Corte conclui que a decisão do Secretário teria uma contradição interna e não teria sido alcançada de forma adequada, motivo pelo qual determina a sua anulação.
Justificativa	Neste caso, o autor do questionamento judicial é o próprio empreendedor da mina de carvão, <i>H.J.Banks & Co. Ltd</i>, que busca reverter a não aprovação do licenciamento de seu projeto pelo Secretário de Estado. Ele pode ser considerado um pedido contrário ao clima visto que busca reverter uma decisão administrativa protetiva ao clima, sendo a decisão de procedência ao final também considerada como geradora de efeitos contrários ao clima. Pode-se dizer, no entanto, que houve algum tipo de reconhecimento jurídico por parte de decisão quanto à inserção da variável climática no licenciamento, uma vez que a decisão reconhece as emissões de GEE do empreendimento como um impacto negativo a ser avaliado e considerado. Porém, este reconhecimento não seria suficiente, na medida que a Corte refuta o entendimento do Secretário de Estado de que os impactos sobre as mudanças climáticas deveriam preponderar sobre os demais devido a gravidade do fenômeno. Outro ponto negativo da decisão que merece atenção é a desconsideração das emissões da cadeia de produção do carvão, tendo a Corte acatado a alegação autoral de que se a mina de carvão discutida não fosse aprovada a demanda por carvão poderia apenas ser suprida por outros empreendimentos, e não necessariamente por fontes de energia limpas. Esta visão, que leva à conclusão de que a não concessão de licença para a exploração da mina não seria uma ação efetiva para a redução de emissões de GEE, dificulta a necessária tomada de ação em todos os níveis para o enfrentamento das mudanças climáticas.
Observações	

(4) *Claire Stephenson v. Secretary of State for Housing and Communities and Local Government*

Caso	<i>Claire Stephenson v. Secretary of State for Housing and Communities and Local Government</i>	
País	Reino Unido	
Datas	Ajuizamento: 2018	Julgamento: 06/03/2019
Assunto	<i>"Claimant sought judicial review of a section of the National Planning Policy Framework that promoted fracking".</i> ⁵⁹	

⁵⁹ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/claire-stephenson-v-secretary-of-state-for-housing-and-communities-and-local-government/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☐ Tema central ☒ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)
Há decisão?	☒ Sim ☐ Não
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável
	Resultado prático da decisão: ☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável
Resumo	O caso, proposto pela organização <i>Talk Fracking</i>, trata de questionamento judicial de um dispositivo do Plano do Governo "<i>National Planning Policy Framework</i>" (NPPF), de 2018, que previa a facilitação da exploração e extração de <i>shale gas</i> no país, colocando-o como um combustível de transição para uma economia de baixo carbono. A decisão aborda quatro principais argumentos trazidos pela parte autora (i) se o Secretário de Estado teria agido fora dos limites legais ao editar o Plano, ignorando considerações materialmente relevantes em relação a estudos da contribuição do <i>fracking</i> para emissões de gases de efeito estufa (GEE) e as mudanças climáticas; (ii) se o Plano estaria em desacordo com os compromissos climáticos do Governo Britânico assumidos no <i>Climate Change Act</i> de 2008; (iii) se o Secretário agiu fora dos limites legais ao não preparar uma avaliação estratégica de impactos ambientais ("<i>Strategic Environmental Assessment</i>"); e (iv) se o Secretário falhou em seu dever legal de realizar uma consulta pública adequada em relação ao Plano. O primeiro e o último argumentos são abordados de forma conjunta, fazendo-se uma análise do processo de criação e aprovação do Plano e as respostas do Secretário de Estado quanto a submissões de estudos científicos, no âmbito da consulta pública, que trouxeram novos dados relativos à contribuição do <i>fracking</i> para as mudanças climáticas. A Corte concorda com a parte autora e entende que o estudo apresentado representaria um avanço na mensuração das emissões de GEE oriundos do processo de extração de <i>shale gas</i>, mostrando que elas teriam o potencial de serem bem maiores do que anteriormente avaliado, devido ao vazamento de metano. Apesar de sua submissão no processo de consulta pública, o estudo não foi levado em consideração pelo Secretário de Estado, que apenas reiterou a política do Governo de 2015 quanto ao incentivo à atividade de <i>fracking</i> com base em estudos anteriores e que ainda não traziam evidências quanto a vazamentos de metano por utilizarem metodologias de mensuração menos avançadas. A decisão acata estes argumentos, invalidando o dispositivo do Plano por entender que não foi respeitado o devido processo de consulta pública e ignorado o estudo contendo considerações "obviamente materiais" ("<i>obviously material</i>") quanto às emissões de GEE para a tomada de decisão relativas ao estímulo do uso do <i>shale gas</i> como um combustível de transição para uma economia de baixo carbono. A decisão, no entanto, rejeitou os outros dois argumentos trazidos pela parte autora. Com relação ao segundo argumento, entendeu que a avaliação de adequação em

	relação aos compromissos climáticos britânicos poderia ser feita nos processos individuais de licenciamento de empreendimento de <i>fracking</i> e não necessariamente na edição de um Plano geral sobre o assunto. Quanto ao terceiro argumento, considerou que não haveria nenhuma exigência legal de que fosse realizada uma avaliação dos impactos ambientais antes da edição do Plano.
Justificativa	Considera-se que há algum reconhecimento jurídico por parte da decisão quanto à inserção da variável climática no licenciamento, na medida que ela aponta que deve ser avaliada a adequação de empreendimentos de <i>fracking</i> com as metas climáticas do Reino Unido no processo de aprovação destes empreendimentos individualmente, por mais que a Corte não se aprofunde neste quesito. Considera-se, ainda, o caso como decidido de forma favorável ao clima na medida que a Corte invalidou o dispositivo que permitia incentivos do Governo ao uso do <i>shale gas</i> como um combustível de transição para uma economia de baixo carbono, com base em evidências científicas de que suas emissões de GEE poderiam ser maiores do que previamente entendidas.
Observações	Destaca-se que nas páginas destinadas a analisar o caso nas Plataformas do <i>Sabin Center</i> ⁶⁰ e do <i>Grantham Institute</i> ⁶¹ trazem a informação de que, após esta decisão, o Secretário de Estado emitiu uma declaração sobre a remoção do dispositivo discutido no caso, em 23 de maio de 2019, e o Plano (" <i>National Planning Policy Framework</i> ") acabou sendo reformado pelo Governo em junho de 2019. Estas alterações por parte do próprio Governo evidenciam o potencial da litigância de promover alterações regulatórias amplas em prol do combate às mudanças climáticas.

⁶⁰ Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/clairstephenson-v-secretary-of-state-for-housing-and-communities-and-local-government/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

⁶¹ Disponível em: <https://climate-laws.org/geographies/united-kingdom/litigation_cases/clairstephenson-v-secretary-of-state-for-housing-and-communities-and-local-government/>. Acesso em: 25 jan. 2021.

C.14 REPÚBLICA TCHECA (PEDIDO DA MICRONÉSIA)

Caso analisado da República Tcheca (pedido da Micronésia)		
	Nome	Ano de ajuizamento
1.	<i>Micronesia Transboundary EIA Request</i>	2009

Passa-se em seguida à análise detalhada do caso.

(1) *Micronesia Transboundary EIA Request*

Caso	<i>Micronesia Transboundary EIA Request</i>	
País	República Tcheca (pedido da Micronésia)	
Datas	Ajuizamento: 2009	Julgamento: –
Assunto	“ <i>Challenge to government plans to modernize and extend operations of coal-fired power plant</i> ”. ⁶²	
	Litígio que tem as mudanças climáticas como: ☒ Tema central ☐ Um dos temas ☐ Tema indireto ou implícito	
Pedido	☒ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☐ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>)	
Há decisão?	☐ Sim ☒ Não	
Efeitos sobre o clima	Há reconhecimento jurídico da inserção da variável climática no licenciamento/avaliação de impacto ambiental: ☐ Sim ☐ Não ☒ Não aplicável	
	Resultado prático da decisão: ☐ Favorável ao clima (<i>Pro-climate</i>) ☒ Contrário ao clima (<i>Con-climate</i>) ☐ Não aplicável	
Resumo	Trata-se de caso extrajudicial, referente a um pedido apresentado pelo Departamento do Meio Ambiente e Gerenciamento de Emergência (“<i>Office Of Environment & Emergency Management</i>”), do Estado da Micronésia, ao Estado da República Tcheca, requerendo que este realizasse um estudo de impactos ambientais transfronteiriços quanto ao projeto de modernização e extensão de operação de uma usina a carvão (“<i>Prunerov II power plant</i>”). O pedido se baseava em dispositivo da lei de licenciamento tcheca que prevê a possibilidade de realização de estudos de impactos ambientais transfronteiriços a pedido de países cujos territórios possam ser afetados por impactos ambientais significativos. A Micronésia argumentou que tem bases razoáveis para acreditar que o seu território será afetado pelos impactos ambientais da usina a carvão quanto às suas	

⁶² Disponível em: <<http://climatecasechart.com/non-us-case/micronesia-transboundary-eia-request/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

	emissões de CO₂, o que justificaria a realização do estudo. O estado insular apontou que a usina em questão é a maior fonte industrial de emissões de CO₂ da República Tcheca e uma das maiores fontes individuais de origem industrial do mundo, e que a sua modernização e extensão de operação poderia levar a essas emissões seguissem por outros 25 anos, sendo certo que a queima de combustíveis fósseis é a principal contribuição para as emissões de CO₂ a causarem as mudanças climáticas. A partir da constatação de que a Micronésia sofre grande ameaças quanto aos efeitos das mudanças climáticas, incluindo a possibilidade de alagamento da totalidade de seu território por conta do aumento do nível do mar, o Estado requereu que fosse realizado estudo de impacto ambiental para análise dos eventuais impactos sofridos pela Micronésia em função das emissões da usina tcheca. Apesar de não ter sido disponibilizado qualquer resposta por parte do governo tcheco quanto a este pedido, a plataforma <i>Sabin Center</i>, no <i>Summary</i> do presente caso, informa que houve a concessão da licença para o empreendimento em questão por parte do governo tcheco, motivo pelo qual se entende que o caso foi decido na prática de forma contrária ao clima.
Justificativa	Visto que não houve nenhuma indicação de que o pedido do Estado da Micronésia foi analisado, considera-se como “não aplicável” a avaliação quanto ao reconhecimento jurídico da inserção variável climática no licenciamento. Porém, mesmo que não tenha ocorrido um julgamento do pedido, o caso pode ser considerado como decidido de forma contrária ao clima, na medida que o empreendimento questionado obteve a licença ambiental, sem que tenha sido reconhecido o pedido de realização de estudo de impactos ambientais transfronteiriços por parte do Governo da República Tcheca. O pedido, no entanto, traz argumentos interessantes em relação aos efeitos transfronteiriços do fenômeno das mudanças climáticas e como empreendimentos de países industrializados podem causar impactos significativos fora – e inclusive distante – de seus territórios, em países subdesenvolvidos, sendo estes os mais vulneráveis às mudanças do clima.
Observações	